

SEI_1080.01.0033576_2025_29

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

3670

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

199

TEMPO

17min 17s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	3, 14, 21, 30, 57, 68, 76, 91, 103, 105, 111, 114, 119, 123, 129, 131, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 157, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 187, 190, 201, 204, 213, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 243, 251, 308, 315, 318, 329, 342, 343, 352, 353, 382, 387, 404, 405, 406, 411, 414, 423, 429, 433, 447, 448, 453, 459, 463, 465, 468, 469, 473, 475, 482, 491, 492, 493, 494, 495, 507, 511, 513, 516, 557, 574, 577, 578, 589, 591, 593, 594, 610, 611, 613, 614, 615, 616, 617, 627, 631, 638, 640, 670, 675, 682, 685, 713, 723, 729, 734, 738, 739, 747, 749, 758, 765, 772, 787, 816, 840, 841, 845, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 867, 868, 870, 872, 875, 895, 897, 898, 930, 3578, 3593	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	3, 14, 21, 30, 57, 68, 76, 91, 103, 105, 111, 114, 119, 123, 129, 131, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 157, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 187, 190, 201, 204, 213, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 243, 251, 308, 315, 318, 329, 342, 343, 352, 353, 382, 387, 404, 405, 406, 411, 414, 423, 429, 433, 447, 448, 453, 459, 463, 465, 468, 469, 473, 475, 482, 491, 492, 493, 494, 495, 507, 511, 513, 516, 557, 574, 577, 578, 589, 591, 593, 594, 610, 611, 613, 614, 615, 616, 617, 627, 631,	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		638, 640, 670, 675, 682, 685, 713, 723, 729, 734, 738, 739, 747, 749, 758, 765, 772, 787, 816, 840, 841, 845, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 867, 868, 870, 872, 875, 895, 897, 898, 930, 3578, 3593	
Há valor indicado?	R\$248,01; R\$ 195.620,55; R\$ 248; R\$ 248,01; R\$ 71.118; R\$ 500,00 (quinhentos reais); R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); R\$100,00 (cem reais)	3, 14, 21, 30, 57, 68, 76, 91, 103, 105, 111, 114, 119, 123, 129, 131, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 157, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 187, 190, 201, 204, 213, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 243, 251, 262, 308, 315, 318, 329, 342, 343, 352, 353, 380, 382, 387, 404, 405, 406, 411, 414, 423, 429, 433, 447, 448, 453, 459, 463, 465, 468, 469, 473, 475, 482, 491, 492, 493, 494, 495, 502, 507, 511, 513, 516, 557, 574, 577, 578, 589, 591, 593, 594, 610, 611, 613, 614, 615, 616, 617, 627, 631, 638, 640, 670, 675, 682, 685, 713, 723, 729, 734, 738, 739, 747, 749, 758, 765, 772, 781, 787, 816, 840, 841, 845, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 867, 868, 870, 872, 875, 895, 897, 898, 902, 919, 930, 1199, 1441, 3295, 3304, 3316, 3326, 3578, 3593, 3637, 3638, 3640	R\$248,01
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Sim	262, 380, 502, 578, 845, 856, 902, 1199, 1441, 3295, 3304, 3316, 3326, 3637, 3638, 3640	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	342, 493, 494, 495, 729, 734, 739, 898, 919	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	223, 405, 507	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	223, 405, 417, 507, 3595, 3597	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	08/10/2020; 09/10/2020	223, 405, 417, 507, 3595, 3597	08/10/2020
Há alienação fiduciária?	Sim	781	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	3639, 3640, 3641	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	781	Encontrado
hasta pública	3	223, 405, 507	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	3	417, 3595, 3597	Encontrado
bem penhorado	30	123, 157, 160, 190, 204, 213, 220, 221, 222, 223, 243, 352, 404, 405, 411, 414, 423, 433, 482, 578, 738, 758, 765, 845, 856, 868, 870, 875, 895, 897	Encontrado
depósito judicial	16	262, 380, 502, 578, 845, 856, 902, 1199, 1441, 3295, 3304, 3316, 3326, 3637, 3638, 3640	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	9	342, 493, 494, 495, 729, 734, 739, 898, 919	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	3639, 3640, 3641	Encontrado
penhora	134	3, 14, 21, 30, 57, 68, 76, 91, 103, 105, 111, 114, 119, 123, 129, 131, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 187, 201, 213, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 251, 308, 315, 318, 329, 342, 343, 352, 353, 382, 387, 404, 405, 406, 414, 423, 429, 447, 448, 453, 459, 463, 465, 468, 469, 473, 475, 491,	Encontrado

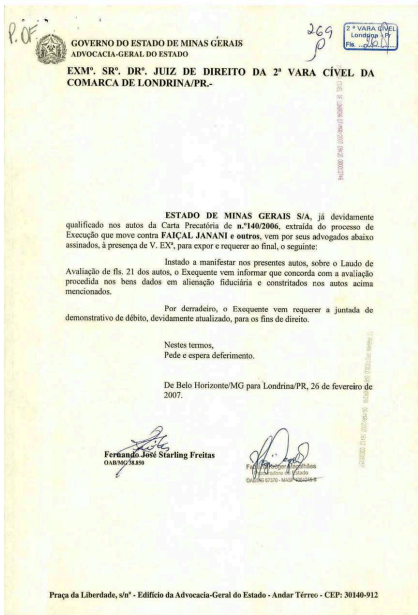
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		492, 493, 494, 495, 507, 511, 513, 516, 557, 574, 577, 578, 589, 591, 593, 594, 610, 611, 613, 614, 615, 616, 617, 627, 631, 638, 640, 670, 675, 682, 685, 713, 723, 729, 734, 738, 739, 747, 749, 758, 772, 787, 816, 840, 841, 845, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 867, 868, 870, 872, 895, 897, 898, 930, 3578, 3593	

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 781 · score 100.0 · nativo

3 ú ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória de ii. ® 140/2006, extraída do processo de Execução que move contra FAIÇAL JANANI e outros, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX”, para expor e requerer ao final, o seguinte: Instado a manifestar nos presentes autos, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 21 dos autos, o Exequente vem informar que concorda com a avaliação procedida nos bens dados em alienação fiduciária e constringidos nos autos acima mencionados. Por derradeiro, o Exequente vem requerer a juntada de demonstrativo de débito, devidamente atualizado, para os fins de direito. •i: Nestes termos. Pede e espera deferimento. h g



Página 223 · score 92.3 · nativo

Num. 8638033018 Página 6 PROJUDI - Processo; 0059082-98.2020.8.16.0014- Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Douglas Bastos Tome 08/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq; Despacho Uli 0. •D 3 I.- A qrrremgUção do vetculo em haata pública á f.^rma orlnlnária dejquisição da propriedade, respondendo tributos Dosterioras à agulBicSn do goniprovacla a efetiva transferência. Precedentes rin rni, gj i ^ deste Eq. TJMG. 2 - Conforme enunciado da súmula n" 585 do col. Superior Tribunal de Justiça: "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA Incidente sobre o veículo automotor

PROJUDI - Processo: 0059082-98.2020.8.16.0014 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Douglas Bastos Tome 08/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq. Despacho

Página 6

1 - A arrematação do veículo em hasta pública é forma originária de aquisição da propriedade, respondendo o arrematante pelas tributos posteriores à aquisição do bem, ainda que não comprovada a efetiva transferência. Precedentes do col. STJ e deste STJMG.

2 - Conforme enunciado da súmula nº 585 do col. Superior Tribunal de Justiça: "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação".

3 - A simples negativa do ente público em proceder ao registro da aquisição do veículo arrematado em leilão judicial, sob o pretexto de que não há comprovação de que a aquisição resultou em lucro material ao postulant, não constitui a configuração do dano ao pagamento de indenização moral.

4 - Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJMG - Apelação Civil 1.0113.16.00593-3/201 - Relatoria: Des. Juiz Renato Fomase, 6ª CAMARA CIVEL, julgamento em 13/09/2018, publicação da súmula em 23/09/2019) (sem grife no original)

Dessa forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem móvel leilado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito sobre o produto da venda.

Assim, procede-se à secretária o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, Alcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M08159323, renavam nº 0087.233214-4.

2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais requereu à fl. 561 a expedição de nova carta precatória para o Conselho de Licitação, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que a certidão de fl. 559v informa o não cumprimento da diligência anterior.

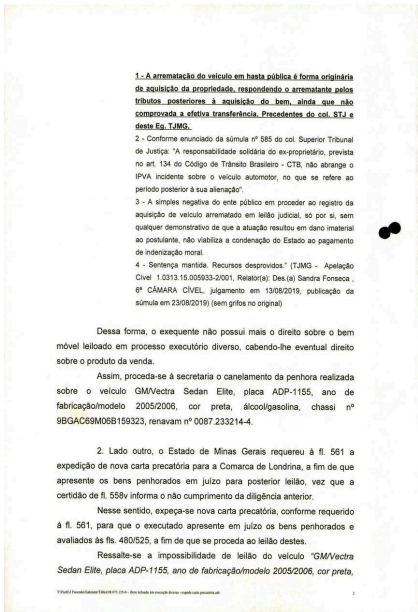
Nesse sentido, expede-se nova carta precatória, conforme requerido à fl. 561, para que o executado apresente em juízo os bens penhorados e avaliados da fl. 460/623, a fim de que se proceda ao leilão destes.

Resalte-se a impossibilidade de leilão do veículo "GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta,

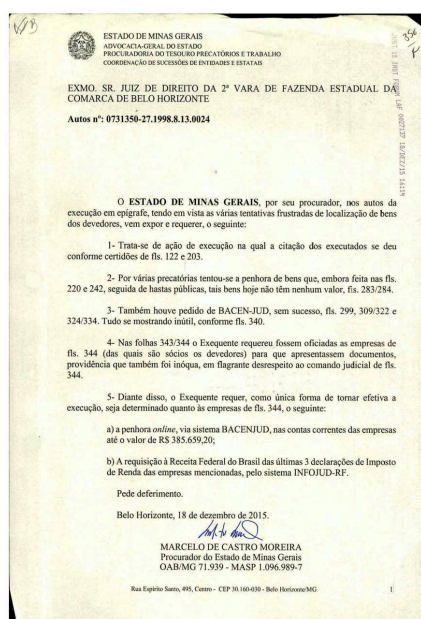
Num. 8638033018

Anexo 0791350-27.1996.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033676/2025-10.15.0

Num. 8638033015 Num. 8638033015 1 ■ A arrematação do veículo em hasta pública é forma originária de aquisição da propriedade, respondendo o arrematante oelos tributos posteriores à aauisição do bem, ainda oue não comprovada a efetiva transferência. Precedentes do col. STJ e deste Ea. TJMG. 2 - Conforme enunciado da súmula nº 585 do coi. Superior Tribunal de Justiça; "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao



cn o o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de localização de bens dos devedores, vem expor e requerer, o seguinte: 1- Trata-se de ação de execução na qual a citação dos executados se deu conforme certidões de fls. 122 e 203. 2- Por várias precatórias tentou-se a penhora de bens que, embora feita nas fls. 220 e 242, seguida de hastas públicas, tais bens hoje não têm nenhum valor, fls. 283/284. 3- Também houve pedido de BACEN-JUD, sem sucesso, fls. 299, 309/322 e 324/334. Tudo se mostrando inútil, conforme fls. 340. 4- Nas folhas 343/344 o Exequente requereu fossem oficiadas as empresas de fls. 344 (das quais são sócios os devedores) para que apresentassem documentos, providência que também foi inóqua, em flagrante desrespeito ao comando judicial de fls. 344. 5- Diante disso, o Exequente requer, como única forma de tomar efetiva a execução, seja determinado quanto às empresas de fls. 344, o seguinte:

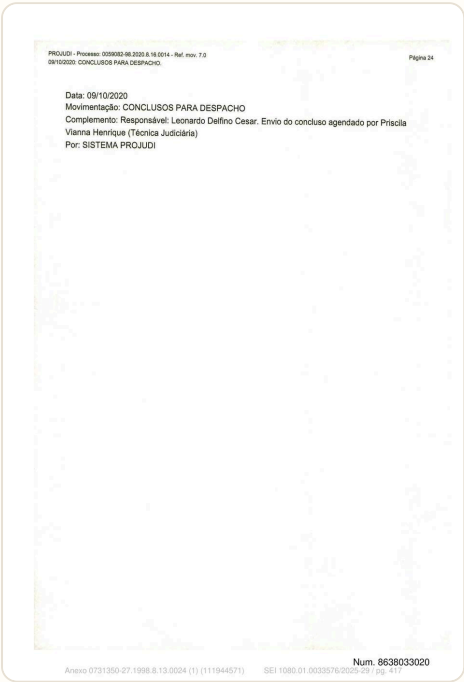


leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 417 · score 100.0 · nativo

Num. 8638033020 Num. 8638033020 PROJUDI • Processo: 0059082-98.2020.8.16.0014 - Ref. mov. 7.0
09/10/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO. Página 24 Data: 09/10/2020 Movimentação:
CONCLUSOS PARA DESPACHO Complemento: Responsável: Leonardo Delfino Cesar. Envio do
concluso agendado por Priscila Vianna Henrique (Técnica Judiciária) Por: SISTEMA PROJUDI Anexo
0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 417



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 04369726972: FAICAL JANNANI R\$ 46.169.173,70 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e setenta e três reais e setenta centavos)

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

30230010280470

Data/hora de protocolamento:

10/07/2023 15:47

Número do processo:

0731350-27.1998.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

MURILO SILVIO DE ABREU

Tipo/material da ação:

Ação Civil

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

18715615009160

Nome do autor/requerente da ação:

EMG

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

04369726972: FAICAL JANNANI

Valor a Bloquear

R\$ 46.169.173,70 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e setenta e três reais e setenta centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas

05237 - BCO BRADESCO

54348 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

00001 - BCO BRASIL

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

05402 - BCO SAFRA

03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

51180 - CCLA UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO

10/07/2023 15:47

1 / 2

Assento 0731350-27.1998.8.13.0024 (6) (111944575) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 3595 Num. 9860457672

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 04369726972: FAICAL JANNANI R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230016280470

Data/hora de protocolamento:

10/07/2023 15:47

Número do processo:

0731350-27.1998.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

MURLO SILVO DE ABREU

Tipo/material da ação:

Ação Civil

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

18715615009160

Nome do autor/requerente da ação:

EMG

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

94305726972: FAICAL JANNANI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

UNPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUL 2023 15:47	Bloqueio de Valores	MURLO SILVO DE ABREU protocolado por JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 46.169.173,70	(02) Réu/Executado sem saldo positivo.	-	11 JUL 2023 17:27

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUL 2023 15:47	Bloqueio de Valores	MURLO SILVO DE ABREU protocolado por JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 46.169.173,70	(02) Réu/Executado sem saldo positivo.	-	11 JUL 2023 08:30

13/07/2023 13:10

1 / 6

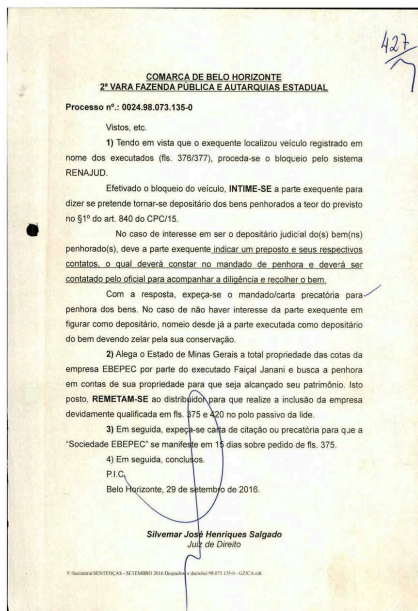
Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (6) (111944575)

Num. 9863628711

SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 3597

Página 123 · score 85.7 · nativo

COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tornar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um oreposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a dilaência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário



ADVOGADO .1 • J I EXECUTADO ADVOGADO APENSO(S) DESPACHO/DECISÃO • 1. Em 26 de abril de 2018, foi realizado o 2º leilão do bem penhorado neste feito, descrito no ^ edital de fls. 620/621, o qual tbi arrematado por Everton Moraes dos Santos, com pagamento parcelado, nos termos do auto de arrematação de fls. 636 e 642. O Arrematante efetuou o depósito do valor da primeira parcela, das respectivas custas e da comissão do leiloeiro, conforme guias de fls. 639/641. A Exequente manifesta, à fl. 644, seu desinteresse em exercer o direito à adjudicação do bem arrematado. 2. Assim, ante a regularidade do procedimento, expeça-se carta de arrematação em relação ao veículo descrito à fl. 642, ao Arrematante lá qualificado, constando as condições do

Página 1 de 2



Poder Judiciário
EXERCÍCIO JUDICIAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Curitiba

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.20.10746-0/PR

EXQUENTE	UNILIO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
EXECUTADO	F. JANNANI - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON DO CARMO ASSIS
	MARCELO DE LIMA COSTA DINIZ
	MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE
EXECUTADO	FARFAL JANNANI
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE
AFINOS(N)	3006.7641.00173-4

DESPACHO/DECISÃO

... = 1. Em 28 de abril de 2018, foi realizado o 2º leilão do bem penhorado neste feito, descrito no edital de fls. 620/621, o qual foi arrematado por Everton Moraes dos Santos, com pagamento parcelado, nos termos do auto de arrematação de fls. 630 e 642.

O Arrematante efetuou o depósito da multa percentual da, das respectivas custas e da comissão do leiliteiro, conforme guia de fls. 639/641.

A Exequente manifesta, à fl. 644, seu desinteresse em exercer o direito à adjudicação do bem arrematado.

2. Assim, ante a regularidade do procedimento, **expõe-se auto de arrematação** em relação ao veículo descrito à fl. 642, em Arrematação à qualificado, com base nas condições do parcelamento do respectivo produto e a constituição do ganhar em favor da União sobre o bem arrematado.

2.1) **Após, expõe-se mandado para:**

a) intimação do Arrematante para que retire na Secretaria deste Voto a carta de arrematação expedida e combine data e hora com o oficial de junção para a retirada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do bem arrematado, cujo traslado deverá estar licenciado no auto; e

b) intimação do Depositário acerca da arrematação ocorrida neste auto e para que proceda à pronta entrega do bem ao Arrematante.

Comprometimento processual.

PR 20.10746-0



8547213061
4472293364



reais) em 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, valor a ser acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Ressalte-se que fica constituído PENHOR sobre o bem arrematado, em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, a qual deverá ser registrado na repartição competente, conforme previsão constante no edital de if. 9441730. E, consoante o disposto no art. 903 do CPC, determinou o MM. Juiz que se lavrasse o presente AUTO DE ARREMATACÃO referente ao bem penhorado e ora arrematado nos autos de Execução Fiscal acima mencionado, levado a segundo leilão nesta data, depois de devidamente descrito no Edital n° 9441730, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 16/03/2018 (artigo 4º, § 3º, da Lei n° 11.419/2006). A certidão de arrematação ora acostada ao presente auto dele passa a fazer parte integrante como anexo. MIYf/MIYI 9468719.V002 98.20.10746-6
<http://gedpro2.Jfpr.jus.br/formimprimirhtml.asp?codDocumento=9468719>

Página 1 de 2


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Federal do Paraná
1ª Vara Federal de Londrina

ATO DE SECRETARIA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.20.10746-6/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
EXECUTADO : F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : JEFFERSON DO CARMO ASSIS
EXECUTADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
ADVOGADO : MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE
EXECUTADO : FAICAL JANNANI
ADVOGADO : MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE
AFENSO(S) : 2008.70.00075-4

AUTO DE ARREMATACÃO

Ante 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (deix mil e dezesseis), nesta Cidade de Londrina-PR, às 14:15 horas, na Sede da Justiça Federal desta Subseção Judiciária, com endereço na Av. do Café, 343, sob a direção do MM. Juiz Federal, conigo Diretora de Secretaria, nos presentes autos, o Leiloeiro Oficial, Sr. Jair Vilemar Martins, informou que o maior lance oferecido foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o seguinte bem: GM Vectra Sedan Elite, placa JDP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, alcool/gasolina, chassi nº 9BCAC5004060/19223, espelhos nº 0087.21221-4, em perfeito estado de uso e conservação.

A arrematação foi feita pelo preço acima referido por Everson Moraes dos Santos, brasileiro, estado, brasileiro, portador de RG 7614094-4 SSP/PR e CPF 007.112.119-65, telefone (41) 99917-5570, residente na Rua Caviana, nº 1017, M. Lomar, Londrina/PR, nas seguintes condições: parcelado, sendo depositado no ato da arrematação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente à primeira parcela e o restante de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) em 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, valor a ser acrescido, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Ressalte-se que fica constituído PENHOR sobre o bem arrematado, em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, a qual deverá ser registrada na repartição competente, conforme previsto constante no edital de nº 9441730.

E, consoante o disposto no art. 903 do CPC, determino o MM. Juiz que se lavrasse o presente AUTO DE ARREMATACÃO referente ao bem penhorado e ora arrematado nos autos de Execução Fiscal acima mencionado, levado a segundo leilão nesta data, depois de devidamente descrito no Edital nº 9441730, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 16/03/2018 (artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006). A certidão de arrematação ora acostada ao presente auto dele passa a fazer parte integrante como anexo.

MIYf/MIYI
9468719.V002

98.20.10746-6

<http://gedpro2.Jfpr.jus.br/formimprimirhtml.asp?codDocumento=9468719>

07/06/2018

- o %ra DESPACHO JUDICIAL in CQ O = efetivar junto ao juízo deprecado o alienação dos bens penhorados (cópias anexas), (oitenta por cento) do valor da avaliação, sendo efetuado em parcela única, ressalvando requerimento devidamente fundamentado 8 leilão judicial pr^o ■'^Qinio em 60% . ^ 0 pagament^ deverá ser

[illegible]

(Q CP «} Q) DESPACHO JUDICIAL £ci o "O I ■§. efetívar junto ao juízo deprecado o leilso judicial alienaçfio dos bens penhorados (cópias anexas), fixando.^»—pTeço^inimo em 80% i?^tuadô avaliação, sando ' da parcelaní^o ^adiaote 3 para o Q

[illegible]

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG Autos nº: 0731350-27.1998.8.13.0024 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: FAIÇAL JANNANI e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito público, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, diante do retomo da Carta Precatória sem cumprimento, expor para ao final requerer: Conforme certidão de fl. 558v, os bens penhorados não foram encontrados para que a diligência fosse cumprida, em vista de ter outra empresa funcionando no endereço da executada. Desta feita, requer a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de Londrina/PR, a fim de que intime o Depositário Sr. Faiçal Jannani na Rua Dr. Elias César, 155, apto 1702, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-640 a apresentar em juízo os bens penhorados conforme documento anexo, para, após, ser determinado o leilão dos mesmos, da forma outrora requerida, para os devidos fins. Por fim, em vista da penhora das quotas da empresa devedora, requer a intimação



RECA a V. Bxa. que, em exarardo nesta o seu cumpra-se, determine o •= s i 81!III DESPACHO JUDICIAL il SI Solicita-se ao juizo deprecado que o executado supra apresente em juizo os bens penhorados e avaliados ás fls. 430/525 a fim de que se proceda o leliaio destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo

571
Página 2

PROJETO: Processos 000990-08.2008.8.13.0024 - Ref. Item: 3.1 - Autuado digitalmente por Douglas Santos Tente
08/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Anx. Carta Precatória

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA
AV RAINHA REGINA, 170 - LIXEIRÃO - CEP: 30130-000 - BELO HORIZONTE/MG

SPROCANT
CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0131950-07.1998.8.13.0024 2ª FASEJA: EXECUTIVA - EXECUÇÃO
DATA: 18/07/2020 - Relembro: 20/08/2020
DEMPROJETO: 0131950-07.1998.8.13.0024 - Relembro: 20/08/2020
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FÁBIO JORNANI e Outros(s).

Sr. (a):
FÁBIO JORNANI - RG: 670358/PB - CPF: 043.697.249-72
Representante Legal: O MEZO
PDI: BRUNO JORNANI
MDE: CARMEN JORNANI
Endereço: R DOCTUS CLAY CECILIA, 151 - 1702 - Fone:
CUCURBA - CEP: 36000-000 - 2202-100/78

JUIZ DEPRECADO: Comarca de Londrina/PR ou a quem for esta representada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 71.110,64
Nome do Advogado: Aline de Naves
OAB: 7133 MG

CIA(Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que transita neste Juízo o processo deprecado acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarardo nesta o seu cumprimento, determine

DESPACHO JUDICIAL
Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente em juízo os bens penhorados e avaliados ás fls. 430/525 a fim de que se proceda o leilão destes, havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intimar-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação firmado entre as Procuradorias desta e daquela Comarca.

BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito
Fábio de Naves
20/08/2020

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS JUZAGENS ESPECIALIZADAS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8638033018

C <0 « 2 . l; 5^ o 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito publico, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuí-adora abaixo assinada, diante do retomo da Carta Precatória sem cumprimento, expor para ao final requerer: Conforme certidão de fl. 558v, os bens penhorados não foram encontrados para que a diligência fosse cumprida, em vista de ter outra empresa funcionando no endereço da executada. S i 1%II 2 ^ f 4 Desta feita, requer a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de

[illegible]

^ 2 . L II 1. Em ofício de fls. 563/567 o Juízo da Seção Judiciária do Paraná 7* Vara Federal de Londrina, y nos autos da Execução Fiscal n® 98.20.10746-6/PR. informa o pracemento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GM/Vectra Sedan Elite, place ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006. cor preta, ólcool/gasolina. chassi n° 9BGAC69M06B159323. renavam n* 0087.233214-4, em perfeito estado de H = 1 o t .a 3 §si III|

PROJETO: Processo 00888-08.2008.8.16.0014 - Ref. auto: 13 - Assinado digitalmente por Douglas Batista Tume
08/10/2020 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Anq. Despacho

568
b

2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte
Autos n. 0024.98.073.135-0

DECISÃO

Valores etc.

1. Em ofício de fls. 563/567 o Juízo da Seção Judiciária do Paraná, 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos da Execução Fiscal nº 98.20.10746-6/PR, informa o pracemento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GM/Vectra Sedan Elite, place ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087.233214-4, em perfeito estado de uso e conservação.

O bem móvel penhorado e pracemento naqueles autos, também havia sido penhorado no presente processo. Dessa forma, havendo sido expedido carta de arrematação pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, bem como ofício requerendo a desconstituição da penhora que incide sobre o bem, tal medida deverá ser adotada.

Sabe-se que o bem adquirido em leilão judicial possui característica de aquisição originária, não incidindo sobre ele nenhum ônus anterior. Assim entende a jurisprudência.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE E RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - VEÍCULO DO VEÍCULO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - TRIBUNAIS RELATIVOS AO VEÍCULO - SOLIDARIEDADE - AUSÊNCIA - PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EG. TJMG - DADOS MÓDIAIS - NEGATIVA DO ENTE ESTADUAL, SEM PROCEDER AO REGISTRO ADMINISTRATIVO DA TRANSMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE INCONVENIENTE AD PARTICIPAR CARIZ DE JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

ano de sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, fabricação/modelo 2005/2006 cor preta, álcool/gasolina, chassi n^o 9BGAC69M06B159323, renavam n^o 0087.233214-4. 2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, certidão de fl. 558v informa o não cumprimento da diligência anterior. Nesse sentido, expeça-se nova carta precatória, conforme requerido à fl. 561, para que o executado apresente em juízo os bens penhorados avaliados às fls. 480/525, a fim de que se proceda ao leilão destes. Ressalte-se a impossibilidade de leilão do veículo "GMA/ectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, requereu à fl. 561 a vez que a

PROJETO - Processos: 008880/08.000.0.10.0014 - Ref. n^o 13 - Assinado eletronicamente por Douglas Batista Torre
08/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE NÚMERO, Arq. Despecho

Página 8

1 - A arrematação do veículo em leilão público à forma ordinária de aquisição da propriedade, impedindo a arrematação pelas tribunas posteriores à aquisição do bem, ainda que não interponha a escritura transcrita, procedente do col. 524 a data da TAFMS.

2 - Conforme enunciado da súmula nº 586 do col. Superior Tribunal de Justiça "A responsabilidade solidária do co-proprietário, prevista no art. 1.544 do Código de Comércio Brasileiro - CCB, não atinge o IPVA incidente sobre o veículo arrematado, no que se refere ao período anterior à sua alienação".

3 - A simples negativa de uma pessoa em proceder ao registro do veículo arrematado em leilão judicial, só por si, sem qualquer demonstração de que a situação resultou em dano material ao possuidor, não constitui a constatação do Estado do pagamento da indenização moral.

4 - Sentença meritória. Recursos desprovidos. (TJMS - Apelação Cível: 1501316.000633-2021, Relator(a): Des. (a) Sandra Fortes, 6^a CAMARA CÍVEL, julgamento em 13/08/2019, publicação da súmula em 23/08/2019) (sem grife no original)

Dessa forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem móvel leilado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito sobre o produto da venda.

Assim, procede-se à secretaria o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi n^o 9BGAC69M06B159323, renavam n^o 0087.233214-4.

2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais requereu à fl. 561 a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que a certidão de fl. 558v informa o não cumprimento da diligência anterior.

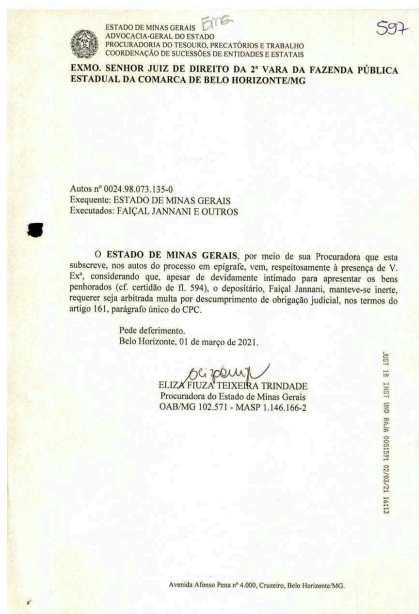
Nesse sentido, expeça-se nova carta precatória, conforme requerido à fl. 561, para que o executado apresente em juízo os bens penhorados e avaliados às fls. 480/525, a fim de que se proceda ao leilão destes.

Ressalte-se a impossibilidade de leilão do veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta,

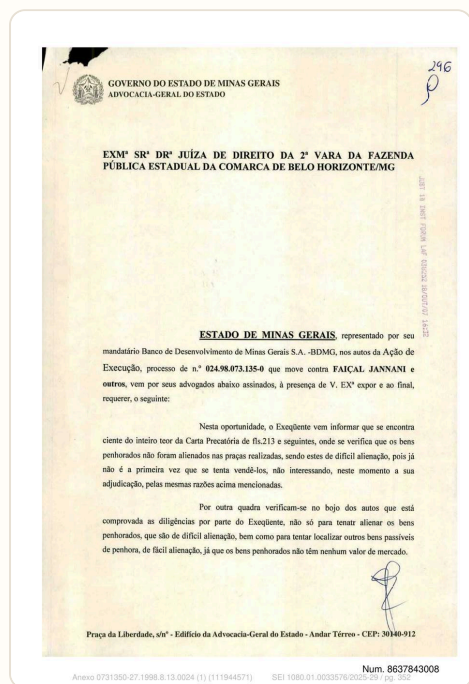
Num. 8638033018

Anexo 0791350-07.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.000356/2020

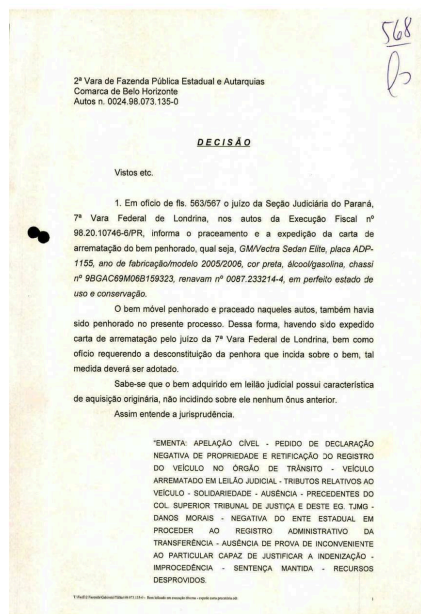
a Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex[®], considerando que, apesar de devidamente intimado para apresentar os bens penhorados (cf. certidão de fl. 594), o depositário, Façal Jannani, manteve-se inerte, requerer seja arbitrada multa por descumprimento de obrigação judicial, nos termos do artigo 161, parágrafo único do CPC. Pede deferimento. Be



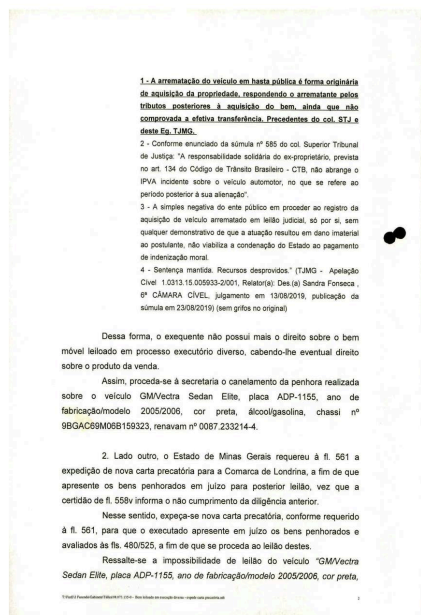
Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da Carta Precatória de fls.213 e seguintes, onde se verifica que os bens penhorados não foram alienados nas praças realizadas, sendo estes de difícil alienação, pois já não é a primeira vez que se tenta vendê-los, não interessando, neste momento a sua adjudicação, pelas mesmas razões acima mencionadas. Por outra quadra verificam-se no bojo dos autos que está comprovada as diligências por parte do Exeqüente, não só para tentar alienar os bens penhorados, que são de difícil alienação, bem como para tentar localizar outros bens passíveis de penhora, de fácil alienação, já que os bens penhorados não têm nenhum valor de mercado. Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 352



2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.98.073.135-0 DECISÃO Vistos etc. 1. Em ofício de fis. 563/567 o juízo da Seção Judiciária do Paraná, 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos da Execução Fiscal nº 98.20.10746-6/PR, informa o praxeamento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GMA/ectra Sedan Elite, placa ADP- 1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087,233214-4, em perfeito estado de uso e conservação. O bem móvel penhorado e praceado naqueles autos, também havia sido penhorado no presente processo. Dessa fonna, havendo sido expedido carta de arrematação pelo juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, bem como ofício requerendo a desconstituição da penhora que incida sobre o bem, tal medida deverá ser adotado.



sobre o produto da venda. Assim, proceda-se à secretaria o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087.233214-4. cor preta, álcool/gasolina, chassi 2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais requereu à fl. 561 a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que a certidão de fl. 558v informa o não cumprimento da diligência anterior. Nesse sentido, expeça-se nova carta precatória, conforme requerido á fl. 561, para que o executado apresente em juízo os bens penhorados e avaliados às fis. 480/525, a fim de que se proceda ao leilão destes. Ressalte-se a impossibilidade de leilão do veículo "GMA/extra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, TíSiaB2FvaiáéOMiitafJtatíMSH3.IK^' BeinkUoadoaBeucu(lodivcjit-<:qic>kcuuptec«òria.odt Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 405



CCX)RDENAÇÃO de sucessões de entidades e estatais EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA T VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Processo n^o 0731350-27.1998.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra FAIÇAL JANANI E OUTROS, vem, por sua Procuradora, à presença de V. Exa., manifestar ciência da decisão de fls. 568/569, que determinou a expedição de carta precatória para que os Executados apresentem, em juízo, os bens penhorados e avaliados, a fim de que seja realizado o leilão destes. Pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019. C-c 53 M* \Oi SI

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 0731350-27.1998.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra FAIÇAL JANANI E OUTROS, vem, por sua Procuradora, à presença de V. Exa., manifestar ciência da decisão de fls. 568/569, que determinou a expedição de carta precatória para que os Executados apresentem, em juízo, os bens penhorados e avaliados, a fim de que seja realizado o leilão destes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

Num. 8638033016

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (11044571) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 411

is desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu Gumpra-se, determine
DESPACHO JUDICIAL Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente era juízo os
bens penhorados e avaliados às fls. 480/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a
penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar
interesse na aquisição destas. Anexo o termo

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA
AV RAJA CARMELA, 175 - LUXEMBURGO - CEP: 30180-000 - (31) 205-7060 - BELO HORIZONTE/RS

549

SPDC-001

CAIXA PRECATÓRIA

Processo: 0731350-27.1998.8.13.0024 - 1ª FASE: JUIZADO - EXECUÇÃO
0004 88 0731350-0
Distribuído em: 25/07/1998 - Data: 20/08/2020

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FAICAL JANUARI e Outros(s).

Sr. (s):
FAICAL JANUARI - RG: 870358/RS - CPF: 043.697.269-72
Representante Legal: O MESMO
PAI: MALINDRE JANUARI
MÃE: CARMEL JANUARI

Endereço: R. DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - 1702 - Fone:
CAICARAS - CEP: 86000000 - LONDRINA/PR

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Londrina/PR ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 71.118,04
Nome do Advogado: Nilton de Sales
OAB: 77935 RS

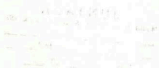
O(s) Juiz(es) de Direito de vara supra faz saber que temia neste Juízo o
processo descrito acima e, com os atos processuais devem realizar-se fora dos
limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu
cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente em juízo os bens
penhorados e avaliados às fls. 480/525 a fim de que se proceda o leilão destes.
Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15
dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação
técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal.

BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

ste Juízo o fora dos que, em exarando nesta o seu P o "O Ç o i S. 2 "S i 1 li DESPACHO JUDICIAL E S-
sl Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente era juízo os bens penhorados e
avaliados às fls. 480/525 a fira de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da
empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição
destas. Anexo o term

PRJUD - Processo: 073350-27.1996.8.13.0024 - Ref. mov. 11-1 - Assinado eletronicamente por Wagner Tadeu Yamada
09/10/2023 EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arg. Carta Prescritiva

Página 30

PRJUD - Processo: 073350-27.1996.8.13.0024 - Ref. mov. 11-1 - Assinado eletronicamente por Douglas Batista Tave
09/10/2023 JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO. Arg. Carta Prescritiva

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

ANEXO XAJA
AFRANZADA 170 - LENDINHA - CIP. 000000 - (1) 000000 - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA
Processo: 073350-27.1996.8.13.0024 - 1ª FASE: JUDICIAL - EXECUÇÃO
Data: 09/10/2023
Distrito: 15/07/2018 - Sessão: 20/08/2020
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: PAULO JOHANNES e SÓCIO(S):

Dr. (a):
PAULO JOHANNES - RG: 01033796 - CPF: 043.697.265-72
PAO: 00000000000000000000
NRE: CENSO JOHANNES
Endereço: R. GOMES OLIVEIRA, 135 - 1302 - Póde:
Cidade: - CEP: 60000000 - Localidade: Póde

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Lendinha/PB ou a quem for esta representada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 71.139,64
Nome do Devedor: PAULO JOHANNES
CNPJ: 073350 000000

O Juiz deprecado ao receber de uma carta precatória, deve, antes de julgar, ouvir o Juiz do Juízo de origem, para que este, dentro do prazo de 15 dias, possa demonstrar interesse na aquisição destes, bem como o tempo de cooperação judicial entre os Juízos de origem e de destino.

DESPACHO JUDICIAL
Relatório do Juiz deprecado: O Juiz deprecado, ao receber de uma carta precatória, deve, antes de julgar, ouvir o Juiz do Juízo de origem, para que este, dentro do prazo de 15 dias, possa demonstrar interesse na aquisição destes, bem como o tempo de cooperação judicial entre os Juízos de origem e de destino.

BELO HORIZONTE, 22 de agosto de 2023.

Paulo Tadeu Yamada
Juiz de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO DA PÁTERIA NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 08:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO DA PÁTERIA NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 8638033020

Anexo 073350-27.1996.8.13.0024 (1) (11944571) SEI 1080.01.0033576/2023-20 / pg. 423

Processo n. 0024.98.073.135-0 Vistos etc. 1. Certifique a secretaria se a decisão de fis. 568/569 foi devidamente cumprida, com a retirada do impedimento do veículo G/W/Vecira Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi n. 9BGAC69M06B159323, renavam n. 008.233214-4, via Renajud. Na hipótese negativa, cumpra-se imediatamente a referida decisão. 2. Ademais, haja vista a expedição de carta precatória de fl. 574 determinando ao executado a apresentação dos demais bens penhorados em Juízo para que seja procedido o leilão, bem como a certidão de fl. 594 informando seu devido cumprimento com a ciência do réu, intime-se novamente o executado, pela forma cabível, para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o devido cumprimento da obrigação de fazer. Com fulcro nos artigos 139 e 536, § 1º, ambos do CPC/2015, com vistas à efetivação da tutela específica, arbitro multa diária para o caso de atraso no cumprimento da ordem judicial, em favor da parte ativa, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a cargo da entidade

598

Processo n. 0024.98.073.135-0

Vistos etc.

1. Certifique a secretaria se a decisão de fis. 568/569 foi devidamente cumprida, com a retirada do impedimento do veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi n. 9BGAC69M06B159323, renavam n. 008.233214-4, via Renajud.

Na hipótese negativa, cumpra-se imediatamente a referida decisão.

2. Ademais, haja vista a expedição de carta precatória de fl. 574 determinando ao executado a apresentação dos demais bens penhorados em Juízo para que seja procedido o leilão, bem como a certidão de fl. 594 informando seu devido cumprimento com a ciência do réu, intime-se novamente o executado, pela forma cabível, para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o devido cumprimento da obrigação de fazer.

Com fulcro nos artigos 139 e 536, § 1º, ambos do CPC/2015, com vistas à efetivação da tutela específica, arbitro multa diária para o caso de atraso no cumprimento da ordem judicial, em favor da parte ativa, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a cargo da entidade ré, que terá direito de regresso contra o agente público responsável pelo cumprimento da medida. Isso sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

3. Após retorno da carta precatória, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Paulo Roberto Santos de Souza
Advogado

1

Num. 8638033023

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571) SEI 10860.01.0033576/2025-59 / pg. 433

JANNANI auditórios, apregooou por bom tom de voz, o(s) deu sua fé de que porteiro dos CELSO LUIS NOGUEIRA, demorado tempo, inclusive em alto e —posteriormente, bem(ns) penhorado nenhum licitante bparecera , inexistindo lance algum, dando por constar lavrei o leilão. Do que, para ^ado conforme, vai devidamente ^tó^MARCUS VINÍCIUS VARGAS ado, quê”o digitei e subscrevi. negativo o e

* VERA CÍVEL
 Nº 348

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE LONDREINA
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Duque de Caxias 689 - FÓRUM - Cx.P.: 8.601/3 - P.O. - Fone: (0XX41) 3372.3324

213
 p

TERMO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 18 de junho de 2007, às 14:00 horas, nesta cidade e comarca de Londrina - PR, no Atório do Fórum local, conforde determinação do MM. Juiz desta Vara Cível, Dr. **MITZ GONZAGA TUCUNDIWA DE MOURA**, procedendo-se abertura do **PRELIMINAR** da(s) (semls) penhorado(s) nestes autos de **CARTE PRECATÓRIA Nº 200740/2006, movido por ESTADO DE MATIAS GERALDES** contra **PAULINA JANNINI, MARIA LUIZA DE JANNINI e P. JANNINI - C/CONDOMÍNIO E COMERCIO LTDA**, cumprindo a ordem recebida, o Sr. **CELSO LUIS NOGUEIRA**, portador dos autódicos, apressou por demorado tempo, inclusive em alto e bom tom de voz, o(s) bem(s) penhorado(s), e, posteriormente, deu sua fé de que **nenhum licitante compareceu, inexistindo lance algum, dando por negativo o presente leilão**. Do que, para constar lavrei o presente termo, que não produz efeitos, já devidamente assinado. Em, _____ de _____ de _____, no município de **VINICÍUS VARGAS PRUDENTE**, funcionário público, em o digital e subscrevi.


LUIZ GONZAGA TUCUNDIWA DE MOURA
 Juiz de Direito


CELSO LUIS NOGUEIRA
 Porteiro de Autódico

Cartório da 2ª Vara Cível
 Londrina - PR
 Presidente da Mesa Leilão
 Barcellos
 João Maria de Sousa
 Jairo Baldo de Andrade
 Mônica Patrícia Vargas Prudente
 - Fone: 33999999-44

SEI 1080.01.00033576/2025-29, pg. 482

COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tornar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeie desde já a parte executada como depositário

PROJUD - Process: 004097.05.2017.1-0, Proc. 1.1 - Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Henrique Ramos de Oliveira
20/09/2017 12:47:21, JUNTADA DE RECURSOS DE APELAÇÃO, Arq. Carta Precatória

427
7

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

Processo nº 848.973.135-0

Vistos, etc.

1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), procede-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD.

Elativado o bloqueio do veículo, **INTIME-SE** a parte exequente para que se prelide tanto o veículo depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15.

10
2) No caso de interesse em ser o depositário judicial do(ões) bem(ens) penhorado(s), deve a parte exequente judicial um preposto a seus respectivos correntistas, o qual deverá contatar no mandado da penhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a disposição e receber o bem.

Com a resposta, opeca-se o mandado carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação.

2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da empresa EREPEC por parte do executado Faful Janiani e busca a penhora em cotas de sua propriedade para que seja alcançado seu patrimônio, isto posto, **REMETAM-SE** ao distribuído para que realize a inclusão da empresa devidamente qualificada em fls. 375 e 420 no polo passivo da ação.

3) Em seguida, opeca-se carta de atilaço ou precatória para que a "Sociedade EREPEC" se mantenha em 15 dias sobre pedido de fls. 375.

4) Em seguida, conclusos.

P.L.C.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Silvaner José Henriques Salgado
Juiz de Direito

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
6

FAÍÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até 0 endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato depusitei os bens penhorados em mãos do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encaixo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em tomo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que variavam de R\$ 105,42 à RS 428,95, valor de custo e sem o frete,

CERTIDÃO

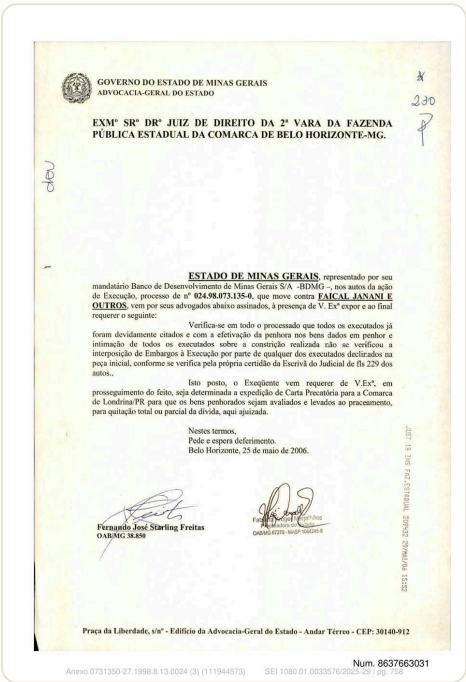
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extrado dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAÍÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até o endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato depusitei os bens penhorados em mãos do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em torno de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que variavam de R\$ 105,42 à RS 428,95, valor de custo e sem o frete, a avaliação foi feita pela média dos valores (doc. anexos). Certifico mais, que no mesmo ato, após as formalidades legais, às 10:30 horas, **INTIMEI** a empresa executada, F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, na pessoa do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou ser o representante legal, bem como, o Sr. FAÍÇAL JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhes foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu cliente. Certifico que por erro o Sr. Faíçal, constou a data como sendo dia 13.06.2005, porém o correto é 14.06.2005. Certifico mais, que após muita insistência o Sr. Faíçal forneceu um número de telefone, para que esta oficial de justiça pudesse contactar com a outra executada, Sra. Maria Lucia D. Jannani, ou seja, 3321-7973. Assim sendo, em outra diligência, no mesmo dia, dirigi-me a rua Espírito Santo, 1.601, loja L&L Colis - Roupas e Acessórios, e lá, após as formalidades legais, às 11:07 horas, **INTIMEI** a executada, Sra. MARIA LUCIA DIAS JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhe foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu cliente. Certifico outrossim, que no dia 14.06.2005, a penhora realizada foi registrada no livro próprio do cartório distribuidor. Diante do exposto, devolvo o presente mandado cumprido em cartório.

Londrina, 17 de junho de 2005.

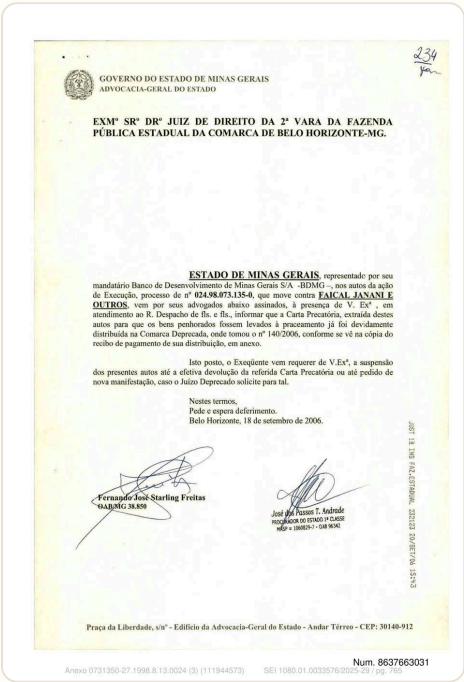
Clemilde De Martini Lopes dos Santos
Oficial de Justiça.

Cota recebida, conf. GRC.
Cota a receber.
Avaliação.
Total: R\$ 40,00

Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados em penhor e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos.. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex", em prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento, para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 25 de maio de 2006. —I IV 'SC t/í

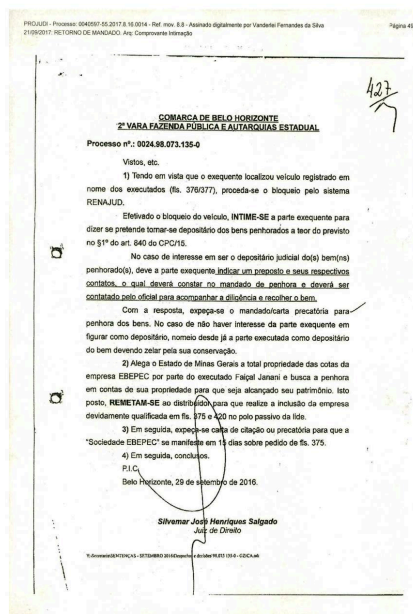


sSstSShí! EXM° SR" DR" JUIZ DE DIREITO DA V VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG. ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG-, nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANI E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex" , em atendimento ao R. Despacho de fls. e fls., informar que a Carta Precatória, extraída destes autos para que os bens penhorados fossem levados à praxeamenio já foi devidamente distribuída na Comarca Deprecada, onde tomou o nº 140/2006, conforme se vê na cópia do recibo de pagamento de sua distribuição, em anexo. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex®, a suspensão dos presentes autos até a efetiva devolução da referida Carta Precatória ou até pedido de nova manifestação, caso o Juízo Deprecado solicite para tal. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2006.

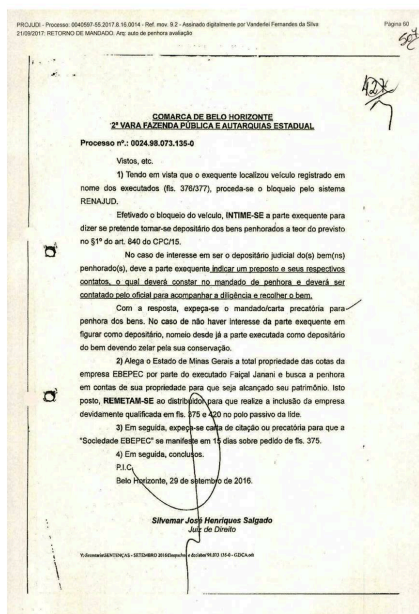


2LVARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc.

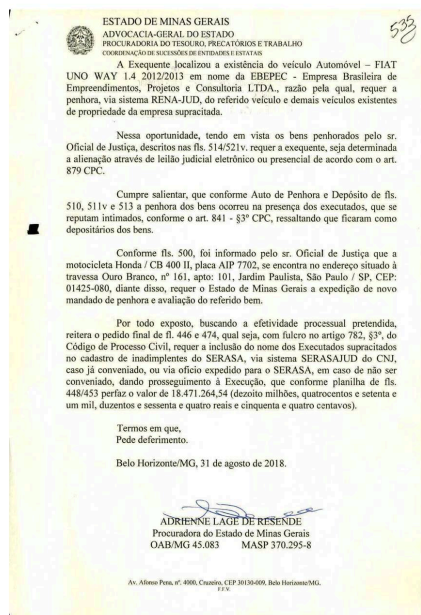
1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema nome RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, tNTIME~SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(3) bem(ns) penhorado(s). deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver Interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde Já a parte executada como depositário



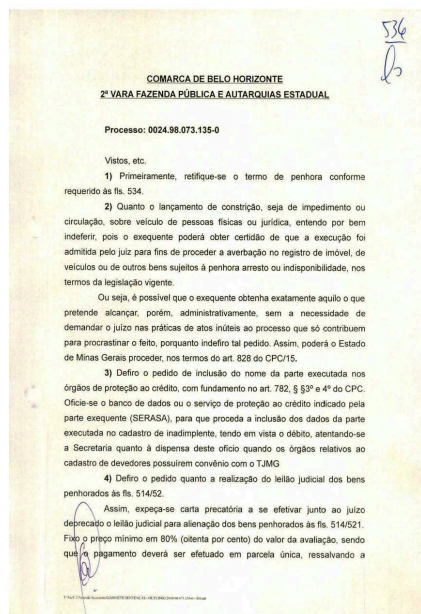
COMARCA DE BELO HORIZONTE • 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL
Processo nº: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAUD. Efetivado o bloqueio do veículo, (NTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s). deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário



PROCURADORIA DO TESOIRO, PIIECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS A Exequer localizou a existência do veículo Automóvel - FIAT UNO WAY 1.4 2012/2013 em nome da EBEPEC - Empresa Brasileira de Empreendimentos, Projetos e Consultoria LTDA., razão pela qual, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, do referido veículo e demais veículos existentes de propriedade da empresa supracitada. ♦y Nessa oportunidade, tendo em vista os bens penhorados pelo sr. Oficial de Justiça, descritos nas fls. 514/521v. requer a exequer, seja determinada a alienação através de leilão judicial eletrônico ou presencial de acordo com o art. 879 CPC. Cumpre salientar, que conforme Auto de Penhora e Depósito de fls. 510, 51 Iv e 513 a penhora dos bens ocorreu na presença dos executados, que se reputam intimados, conforme o art. 841 - §3º CPC, ressaltando que ficaram como depositários dos bens. Conforme fls. 500, foi informado pelo sr. Oficial de Justiça que a



Oficie-se o banco de dados ou o serviço de proteção ao crédito indicado pela parte exequente (SERASA), para que proceda a inclusão dos dados da parte executada no cadastro de inadimplente, tendo em vista o débito, atentando-se a Secretaria quanto à dispensa deste ofício quando os órgãos relativos ao cadastro de devedores possuírem convênio com o TJMG 4) Defiro o pedido quanto a realização do leilão judicial dos bens penhorados às fls. 514/52. Assim, expeça-se carta precatória a se efetivar junto ao juízo de)reca\ção o leilão judicial para alienação dos bens penhorados às fls. 514/521. FixD 0 prfeço mínimo em 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, sendo que pagamento deverá ser efetuado em parcela única, ressaltando a T FxE JHafcwli&iicliinj.eABINETBaiNTiNfAS-OinLUROiIMí.WiTi.nWI-SKodI Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (3) (111944573) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 870



tramita neste Juízo o fora dos seu que devem realizar-se cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Finalidade: para se efetivar junto ao juízo deprecado o leilão judicial alienação dos bens penhorados (cópias anexas), fixando o (oitenta por cento) do valor da avaliação, sendo efetuado em parcela única, ressaltando requerimento devidamente fundamentado. para preço mínimo em 80% que o pagamento deverá ser a possibilidade de parcelamento mediante Elíon Pupo Nogueira

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA

AV RAJA GABRIELA 173 - LUXEMBURGO - CEP: 31089-000 - BH - BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº 0731350-27.1996.8.13.0024 - P.º PARADO - EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO - 0024 98
DATA DE CADASTRO: 15/07/1998 - Data de Arquivamento: 18/12/2018

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRICAL JANUARI e Outros(s).

Dr. (a):
MARIA LÚCIA DIAS JANUARI

Endereço: Avenida Tiradentes, 1670 - Fone:
Jardim Shangrilá - CEP: 86071000 - LONDRINA/PR

CÓPIA

JUIZO DEPRECADO: Comarca de LONDRINA/PR ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 71.116,44
Nome do Advogado: ADRIENNE LAGE DE REZENDE (AGE)
OAB: 43.093705

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando desta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Finalidade: para se efetivar junto ao juízo deprecado o leilão judicial para alienação dos bens penhorados (cópias anexas), fixando o preço mínimo em 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, sendo o pagamento deverá ser efetuado em parcela única, ressaltando a possibilidade de parcelamento mediante requerimento devidamente fundamentado.

Juiz(a) de Direito **Elton Pupo Nogueira**
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados era perdior e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos.. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex", era prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento. para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada. Nestes termos. Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 25 de maio de 2006. ' 1 .V g Fernando José Sârling Freitas

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXM^a SR^a DR^a JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG-, nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAT, JANAIL E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e ao final requerer o seguinte:

Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados em penhor e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos..

Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex^a, em prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento, para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 25 de maio de 2006.

Fernando José Sârling Freitas
OAB/MG 38.838

Num: 8637663037

FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até 0 endereço da executada, dirigi-me jinto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em tomo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que vanavam de R\$ 105,42 à R\$ 428,95, valor de custo e sem o

CERTIDÃO 249

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. Mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA, movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até o endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em tomo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que variavam de R\$ 105,42 à R\$ 428,95, valor de custo e sem o frete, a avaliação foi feita pela média dos valores (doc. anexo). Certifico mais, que no mesmo ato, após as formalidades legais, às 10:30 horas, **INTIMEI** a empresa executada, F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, na pessoa do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou ser o representante legal, bem como, o Sr. FAIÇAL JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhes foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu ciente. Certifico que por erro o Sr. Faíçal, comstou a data como sendo dia 13.06.2005, porém o correto é 14.06.2005. Certifico mais, que após muita insistência o Sr. Faíçal forneceu um número de telefone, para que esta oficial de justiça pudesse contactar com a outra executada, Sra. Maria Lucia D. Jannani, ou seja, 3321-7975. Assim sendo, em outra diligência, no mesmo dia, dirigi-me a rua Espírito Santo, 1.601, loja Le Colis - Roupas e Acessórios, e lá, após as formalidades legais, às 11:07 horas, **INTIMEI** a executada, Sra. MARIA LUCIA DIAS JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhe foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu ciente. Certifico outrossim, que no dia 14.06.2005, a penhora realizada foi registrada no livro próprio do cartório distribuidor. Diante do exposto, devolvo o presente mandado cumprido em cartório.

Londrina, 17 de junho de 2.005.

Clemilde De Martini Lopes dos Santos
Oficial de Justiça

Cota recebida, conf. GRC.
Cota a receber.
Avaliação.
Total: R\$ 40,00

Página 262 · score 91.4 · nativo

t, i-v'. 1670 i-v • í IV • 0(i) fiel(éis) DEP0S1TARJ0(S) se coiiq)romete(nO a entregar o(s) bem(nt) tob a nu guarde ao CREDOR lop que este engir, ou i ouin depositénD por ele nuBeedo ou nomeado, bem come o facultar a veiiEcapSo da eidslínCIA c do estado de eonservaçBo dos mesmos, podendo o CREDOR eaercer a mais timple BseaBzapSo ou vistoria sobre o(s) bem(ns), diretamente ou por ntermédie de prepostoi e/ou instiluipees por ele designados, inclusive verificar a escrihñçSo e arquivo pertencente eo mesmo ou ao depésito, judicial otf extrqu^dalmente. V • Pica 0 CREDOR . o de quaisquer despesas reJafaVos aos servipos de DEP0SJ TARJ0(S^ como gastos ccm a guarda e conserrapfltv que eotrerrfio por conta ezciusi n do(s) DEVEDOR(ES} e do(B) INTERVBNIENTE aARANTIDOR(A) ndusive os prejuUos e o segura dos bens, renunciado o(s) DEP03ITAR10(SX eiqnessoinetde, aos diréilos assegurados pelos artigos 177B e 1779 do C6tBgo Crril. V] • Depredondo-se ou desfalcando^se a(s) garaniiia(sl por qualquer motrvt\ obriga(m)<se o(s) DEVEOOR(£5X o(b) INTERVENIENTE OARANTIDOR(A) e d(s) fiel(ÉU} deportirio(s) a oferecer reforpo ou subitlhBple dentro do pruo de 15(qunEe) das, cot^ife do recebonaite de aviso respe

[illegible]

11.801.978,36 0,00 OLIVEIRA BENFATn Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MG

Baixados 2.0

https://www3.tchj.gov.br/baexjaj2/pesquisarPorProtocolo.do?met...

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/06/2016 07:57	Bloq. Valor	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	11.801.978,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	21/06/2016 04:09
Nenhuma ação disponível						

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/06/2016 07:57	Bloq. Valor	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI	11.801.978,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo, 0,00	0,00	21/06/2016 20:49
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ESTADO DE MG
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	18.715.615/0001-60
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJURN.

Confirmer Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloquete para Citar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloquete Original

3 de 5

22/06/2016 07:53

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571)

SEI 1080.01.0003576/2023-01 / pg. 380

Num. 8637843018

Bloq. Valor 22/11/07 16:52 00 Nenhuma ação disponível Não Respostas (exlblrlocutar) Cancelar Não Respostas Reiterar Não Respostas Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial; ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

BacenJud 2.0

Página 3 de 3

S.A./ Titular da Agência/ Titular da Conta	22/11/07 16:52	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	195.620,50	sem saldo positivo: 0,00	22/11 15
Nenhuma ação disponível						
BANCO ITAU S.A./ Titular da Agência/ Titular da Conta	22/11/07 16:52	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	195.620,50	(02) R\$recusado sem saldo positivo: 0,00	22/11 20
Nenhuma ação disponível						
BANCO DOBRKA S.A./ Titular da Agência/ Titular da Conta	22/11/07 16:52	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	195.620,50	(02) R\$recusado sem saldo positivo: 0,00	22/11 15
Nenhuma ação disponível						
CASA ECONOMICA FEDERAL/ Titular da Agência/ Titular da Conta	22/11/07 16:52	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	195.620,50	(02) R\$recusado sem saldo positivo: 0,00	22/11 04
Nenhuma ação disponível						
UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Titular da Agência/ Titular da Conta	22/11/07 16:52	Bloq. Valor	LILIAN MACIEL SANTOS	195.620,50	(02) R\$recusado sem saldo positivo: 0,00	22/11 00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exlblrlocutar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Instituição Financeira para
Depósito Judicial Caso
Transferência:

Agência para Depósito Judicial
Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de
Depósito Judicial:

Operador Solicitante

ajun

8637843010

Continuar Opções Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados de Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lista

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorP... 27/11/2007

Num. 8637843010

Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tornar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação. 2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da

427
7

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTÁRQUICAS ESTADUAL

Processo nº: 0024.98.073.135-0

Vistos, etc:

1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD.

Elevado o bloqueio do veículo, **INTIME-SE** a parte exequente para depositar sobre tabela se deslizar dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15.

No caso de interesse em ser o depositário judicial do(á) bem(éns) penhorado(s), deve a parte exequente **judicial** um **proposto** e **sua respectiva contestação**, o qual deverá constar **do mandado de penhora** e **deverá ser cotado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem**.

Com a resposta, **expediremos o mandado/carta precatória** para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, **nemo deus est a parte executada como depositário do bem devendo pagar pela sua conservação**.

2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da empresa EBEPFC por parte do executado Faigal Janina e busca a penhora em contas de sua propriedade para que seja alcançado seu patrimônio. Isto posto, **REMETAM-SE** ao distribuidor para que realize a inclusão da empresa devidamente qualificada em fls. 375 e 370 no polo passivo da lide.

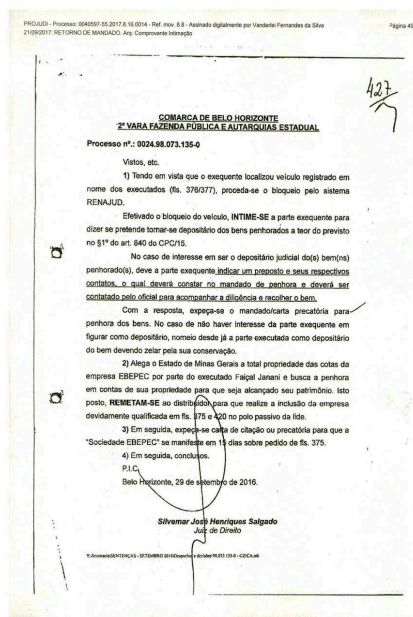
3) Em seguida, expedir-se-á ofício de citação ao promotoria para que a "Sociedade EBEPFC" se manifeste em 15 dias sobre pedido de fls. 375.

4) Em seguida, conclui-se:
P.L.C.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Silvaney José Henriques Salgado
Juiz de Direito

N.º Processual 0024.98.073.135-0 - 2016-09-29 - 135-073.135-0 - 0024.98.073.135-0 - 0024.98.073.135-0

Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema nome RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, tN TIME~SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(3) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver Interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde Já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação. 2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da



Processon": 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, (N)TIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a feor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s). deve a parte exeouente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado oelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua consen/ação. 2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da

PROJUD - Processos: 0040587-05.2017.8.15.0014 - Ref. mov. 9-2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Anx. auto de penhora avaliação

Página 02

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS

Processo nº: 0024.98.073.135-0

Vistos, etc.

1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD.

Efetivado o bloqueio do veículo, (N)TIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15.

No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de penhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem.

Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação.

2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da empresa EBEPEC por parte do executado Faílci Jarami e busca a penhora em conta de sua propriedade para que seja alcançado seu patrimônio. Isto posto, REMETAM-SE ao distritado para que realize a inclusão de empresa devidamente qualificada em fls. 375 e 370 no polo passivo da lide.

3) Em seguida, expeça-se carta de citação ou precatória para que a "Sociedade EBEPEC" se manifeste em 15 dias sobre pedido de fls. 375.

4) Em seguida, conclusos.

P.L.C.

Beilo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Silvermar José Henriques Salgado
Juiz de Direito

Y:\Comarcas\BELO HORIZONTE\2ª Vara Fazenda Pública e Autarquias Estaduais\0024.98.073.135-0-0004-08

Kefn(s) ^ndiadD(s) encooirs(in).se IDca!áadD(s),...,y.*.....f .f..^9?...Ci..^..?..r. =. • (■ 1670 ir--vc.r.: IV .
 D(s) fiei(iis) D£P0S1TAR]0(5) se CDtiqiromete(m) a entregar o(s) bem(ns) sob a sua guvda ao CREDOR
 logo que este esgir, ou a ouin depositéiio por ele mdícadB ou nomeado, bem eomo a facultar a
 venficapBo da eaistínciB e do estado de coaserropSo dos mesmos, podendo o CREDOR exercer a
 mais empla tiseolizaçSo ou vísbria sobre o(s) bem(ns), diretamente ou por siteimédio de prepostos
 e/eu mstihapSes por ete designados, inclusive verificar a escrituraçSo e arquivo pertencente ao
 mesmo ou ao depésite, judicial ou extrjudicialinente. V • Pica 0 CRMDOR; o de quaisquer despesas
 relativas aos serwpos de D£PDSJTAR]0(51 como gastos com a guarda e conservapBc^ que CDirerlo
 por conta czclusi e do(s) DEVEDOR(ES) e do(B) INTERVENIENTE OARANTIDO!!(A) helusíve os
 prejuízos e o seguro des bas, renunclarido o(i) DEP031TAR10(S)^ exprtssometd^ dos direitos
 assegurados pelos artigos 1778 e 17^ do CB^go CáriL VI • Depreciondo.se ou desfaloando.se a(s)
 ganiatia(sl por qualquer molfri\ obriga(m)-se o(s) DEVEDOR(ESI o(a) INTERVENIENTE
 CiARANTIDOR(A) e e(s) fiel(ês) deposTtério(s) a ofer

[illegible]

043.697.269-72 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 94.791,13 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.573,15 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: FAICAL JANNAM	
CPF: 043.697.269-72	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31-12-2018	18.614.528,12
Bens e direitos em 31-12-2019	18.614.702,87
Dívidas e ônus reais em 31-12-2018	\$ 403,18
Dívidas e ônus reais em 31-12-2019	1.908,78
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	94.791,13
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.573,15
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

043.807.389-49 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 186,73 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: MARIA LUCIA DIAS JANUARI	
CPF: 043.807.389-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2019	145,59
Bens e direitos em 31/12/2020	30,64
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	2.162,91
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	186,73
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: MARIA LUCIA DIAS JANNANI	
CPF: 042.807.389-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2017	308,30
Bens e direitos em 31/12/2018	2.089,32
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	7.100,42
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.742,79
Rendimentos sujeitos à tributação estrutural/dedutíveis	30,48
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº11.020/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Estes dados são copia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Código: 62055940000007 Página 4 de 6 Data Hora da Emissão: 15/04/2019 às 18:20:53

Anexo 0731350-27-1998.8.13.0024 (5) (111944574) SEI 1080.01.0033576/2025-25/1 p. 1259 Num. 9470996955

043.807.389-49 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 24.751,74 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 96,84 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: MARIA LUCIA DIAS JANUARI	
CPF: 043.807.389-49	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31-12-2018	2.089,32
Bens e direitos em 31-12-2019	145,58
Dívidas e ônus reais em 31-12-2018	7.158,42
Dívidas e ônus reais em 31-12-2019	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	96,84
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: FAICAL JANNANI	
CPF: 045.897.269-72	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2019	18.614.702,87
Bens e direitos em 31/12/2020	18.614.702,87
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	1.268,76
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	218.068,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/dedutíveis	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Control: 8205462704476

Página 11 de 11

Data/Hora da Emissão: 24/05/2021 às 11:03:08

Num. 9471001698

Anexo 0731359-27-1998.8.13.0024 (5) (111944574)

SEI 1080.01.0033576/2025-257 pág. 5316

043.697.269-72 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 202.509,78 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 1.457,84 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: FAICAL JANNAM	
CPF: 043.697.269-72	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDRÁRIO 2018
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2017	18.959.109,30
Bens e direitos em 31/12/2018	18.414.528,12
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	9.871,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	9.853,16
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	202.509,78
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.457,84
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Estes dados são copia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.
Código: 62698138315235 Página 9 de 9 Data/Hora da Emissão: 27/04/2019 às 10:15:11

Num. 9471003197
Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (5) (111944574) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 3326

observância ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, segundo o qual os aumentos das parcelas somente poderiam ocorrer sessenta dias após a concessão de reajustes salariais à sua categoria profissional (fls. 01 a 013). Todavia, aduziram que a instituição financeira passou a exigir o pagamento de valores calculados de forma abusiva, com a aplicação de índices muito superiores aos reajustes salariais efetivamente concedidos pela Fundação Ouro Branco, além de incluírem juros excessivos e a Taxa Referencial Diária, instituída pela Lei Federal nº 8.177 de 1991 (fls. 01 a 013). Diante da recusa da requerida em receber as prestações nos moldes contratados, os mutuários postularam o depósito judicial das parcelas referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1991, totalizando a quantia inicial de Cr\$ 2.366.302,80 (fls. 01 a 013). Atribuiu-se à causa o valor fiscal de Cr\$ 2.370.000,00 (fls. 01 a 013). 2. DA CONTESTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Devidamente citada na pessoa de seu liquidante, a requerida apresentou contestação em 05 de novembro de 1991 (fls. 461-462). Defendeu a regularidade das cobranças efetuadas, Relatório do processo 07/2026 (144

PROCESSO Nº: 0027005-15.1998.8.13.0459 (Número de origem: 3821/91)

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais

AUTORES: Alexandre Mateus da Silva e outros

RÉU: Estado de Minas Gerais (sucessor da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Minasaixa)

1. DA PETIÇÃO INICIAL E DA CAUSA DE PEDIR

Em 28 de junho de 1991, Alexandre Mateus da Silva e outros cinquenta mutuários, todos funcionários da Fundação Ouro Branco, ajuizaram Ação de Consignação em Pagamento perante o Juízo de Direito da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, em face da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Minasaixa, que se encontrava em regime de liquidação extrajudicial (fls. 01 a 013). Os autores sustentaram que firmaram contratos de financiamento habitacional para aquisição de casa própria sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com garantia hipotecária (fls. 01 a 013).

Alegaram que as prestações mensais deveriam ser reajustadas em estrita observância ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, segundo o qual os aumentos das parcelas somente poderiam ocorrer sessenta dias após a concessão de reajustes salariais à sua categoria profissional (fls. 01 a 013). Todavia, aduziram que a instituição financeira passou a exigir o pagamento de valores calculados de forma abusiva, com a aplicação de índices muito superiores aos reajustes salariais efetivamente concedidos pela Fundação Ouro Branco, além de incluírem juros excessivos e a Taxa Referencial Diária, instituída pela Lei Federal nº 8.177 de 1991 (fls. 01 a 013).

Diante da recusa da requerida em receber as prestações nos moldes contratados, os mutuários postularam o depósito judicial das parcelas referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1991, totalizando a quantia inicial de Cr\$ 2.366.302,80 (fls. 01 a 013). Atribuiu-se à causa o valor fiscal de Cr\$ 2.370.000,00 (fls. 01 a 013).

2. DA CONTESTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Devidamente citada na pessoa de seu liquidante, a requerida apresentou contestação em 05 de novembro de 1991 (fls. 461-462). Defendeu a regularidade das cobranças efetuadas,

lide por desistência ou transação homologada, remanescendo vinte e cinco autores litigantes ao tempo da prolação da sentença (fls. 1264-1285). 3. DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU Em 14 de outubro de 1995, o Juiz de Direito Adriano José de Oliveira proferiu sentença conjunta para a ação consignatória e para a medida cautelar em apenso (fls. 838-842). O magistrado acolheu integralmente a prova pericial, reconhecendo que a requerida efetuou cobranças abusivas e em desrespeito ao Plano de Equivalência Salarial pactuado (fls. 838-842). A sentença julgou procedentes os pedidos iniciais, declarando a suficiência e a justeza dos depósitos judiciais realizados pelos autores, extinguindo as respectivas obrigações contratuais (fls. 838-842). A requerida foi condenada ao pagamento das custas processuais e de Relatório do processo 07/2026 (144337974) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 3638

argumentando que os cálculos observaram a legislação aplicável à época, especialmente as Leis nº 8.004 de 1990 e 8.100 de 1990, além do Decreto-Lei nº 2.164 de 1984 (fls. 461-462). Sustentou que não houve recusa injustificada ao recebimento dos valores, pois as quantias ofertadas pelos autores eram inferiores às efetivamente devidas, o que afastaria a caracterização da mora do credor (fls. 461-462).

Os autores apresentaram impugnação, arguindo a revelia da requerida sob a alegação de que a Minuscaixa, por explorar atividade econômica, não faria jus ao prazo em quidnúplo previsto no artigo 188 do Código de Processo Civil de 1973 (fls. 471-474). O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento da revelia, o que foi acolhido pelo Juízo saneador, que reconheceu a prerrogativa de prazo da ré e determinou o prosseguimento do feito pelo rito ordinário (fls. 478-479).

Durante a fase de instrução, realizou-se perícia técnica oficial (fls. 723-734). O perito do Juízo concluiu que a instituição financeira violou as cláusulas contratuais da Equivalência Salarial Plena, uma vez que promoveu reajustes nas prestações habitacionais em períodos nos quais os salários dos mutuários permaneceram congelados, especificamente entre abril e dezembro de 1990 (fls. 723-734). O laudo apontou que as prestações vencidas em fevereiro de 1991 foram majoradas em cerca de 117% sem que os mutuários tivessem recebido qualquer aumento salarial correspondente (fls. 723-734).

No curso do processo, diversos autores celebraram acordos individuais com a ré ou desistiram da ação por desemprego ou quitação administrativa (fls. 431, 434, 744, 799, 840, 842). Com efeito, dos cinquenta e um consignantes originais, vinte e seis foram excluídos da lide por desistência ou transação homologada, remanescendo vinte e cinco autores litigantes ao tempo da prolação da sentença (fls. 1264-1285).

3. DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU

Em 14 de outubro de 1995, o Juiz de Direito Adriano José de Oliveira proferiu sentença conjunta para a ação consignatória e para a medida cautelar em apenso (fls. 838-842). O magistrado acolheu integralmente a prova pericial, reconhecendo que a requerida efetuou cobranças abusivas e em desrespeito ao Plano de Equivalência Salarial pactuado (fls. 838-842).

A sentença julgou procedentes os pedidos iniciais, declarando a suficiência e a justeza dos depósitos judiciais realizados pelos autores, extinguindo as respectivas obrigações contratuais (fls. 838-842). A requerida foi condenada ao pagamento das custas processuais e de

artigo 575, inciso II, do mesmo diploma legal (fls. 1344-1358). Assim, determinou-se a exclusão da Caixa Econômica Federal do polo passivo, a inclusão do Estado de Minas Gerais como sucessor processual da extinta Minascaixa, e a devolução dos autos à Comarca de Ouro Branco (fls. 1344-1358). A competência foi reassumida pelo Juízo Estadual em 14 de outubro de 2009 (fls. 1344-1358).

6. DOS IMPASSES NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO No retorno dos autos ao Juízo Estadual, os autores remanescentes formularam pedidos de levantamento dos depósitos judiciais efetuados ao longo dos anos, com a finalidade de utilizar tais recursos para a quitação administrativa de seus saldos devedores diretamente perante a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos, que passara a gerir os contratos de financiamento imobiliário. Em 17 de novembro de 2011, a Juíza de Direito Daniela Cunha Pereira determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se abstivesse de leiloar ou transferir o imóvel do autor Renato Lyvio Ribeiro da Silva, bem como para que informasse o saldo devedor atualizado para fins de quitação (fls. 1414). Posteriormente,

Em 05 de novembro de 2004, o Juízo Estadual de Ouro Branco acolheu o pedido e determinou a remessa dos autos ao Foro Federal de Belo Horizonte, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, em razão da presença da empresa pública federal (fls. 1072).

Os autos foram distribuídos à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sob o Processo nº 2005.38.00.006619-0 (fls. 1344-1358). O Juiz Federal Substituto Regivan S. Fiorindo, contudo, chamou o feito à ordem e declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 1344-1358). O magistrado federal fundamentou que, nos termos do artigo 42 do Código de Processo Civil de 1973, a alienação do direito litigioso por ato entre vivos não altera a legitimidade das partes, e os autores manifestaram expressa discordância com a substituição processual da Minascaixa pela Caixa Econômica Federal (fls. 1344-1358).

Ademais, registrou-se que, diante do trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Estadual, mostrava-se incabível a intervenção da Caixa Econômica Federal na condição de assistente, porquanto a assistência pressupõe causa pendente, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil de 1973 (fls. 1344-1358). Por fim, assentou-se que a execução do julgado deveria processar-se perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau, conforme o artigo 575, inciso II, do mesmo diploma legal (fls. 1344-1358). Assim, determinou-se a exclusão da Caixa Econômica Federal do polo passivo, a inclusão do Estado de Minas Gerais como sucessor processual da extinta Minascaixa, e a devolução dos autos à Comarca de Ouro Branco (fls. 1344-1358). A competência foi reassumida pelo Juízo Estadual em 14 de outubro de 2009 (fls. 1344-1358).

6. DOS IMPASSES NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

No retorno dos autos ao Juízo Estadual, os autores remanescentes formularam pedidos de levantamento dos depósitos judiciais efetuados ao longo dos anos, com a finalidade de utilizar tais recursos para a quitação administrativa de seus saldos devedores diretamente perante a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos, que passara a gerir os contratos de financiamento imobiliário.

Em 17 de novembro de 2011, a Juíza de Direito Daniela Cunha Pereira determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se abstivesse de leiloar ou transferir o imóvel do autor Renato Lyvio Ribeiro da Silva, bem como para que informasse o saldo devedor atualizado para fins de quitação (fls. 1414). Posteriormente, em 14 de fevereiro de

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 342 · score 90.5 · nativo

mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANI E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Exª expor e ao final requerer, o seguinte; seu Compulsando os presentes autos, verifica-se que a relação processual restou completada, conforme se verifica nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 122 e 203 do processo, embora não tenha sido paga a dívida e nem efetivada a penhora dos bens dados em garantia (Penhor) e constante de fls. 15 dos autos. Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exeqüente vera requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR. desta feita para que sejam penhorados os bens dados em garantia pignoratícia Executados intimados dela, já mencionado na petição inicial e constante do termo Aditivo de Prestação de Garantia, que também foram objetos de nomeação, feita pela Executada F.Janani Construção e Comércio Ltda, cujo o depositário dos referidos bens é o outro Executado de nome Faical Janani, conforme petição de fls.123 dos autos. e os



Londliria ris Ôbk - Pr Aos treze (13) dias, do mês de junho do auo de dois mü e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATO]^ movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, ___ diligência por esta cidade, após as foraialidades legais, procedi a peuhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir ^scritos. • 181 (cento e oitenta e umai - Inininárias fechadas RX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, ao valor aproxhnado de R\$^5f2^-t?0----- ^), num total de R\$ ^ Mta ai PENHORA dos bens'icmia descntds, deposeitei os mesmos em maos ao or. ^aceitou o encargo de fiel depositáriofipoi^ptòmetendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penahdades da lei. Do que para constar, ■ devidamente assinado por

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

• 181 (cento e oitenta e um) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Para a PENHORA dos bens acima descritos, deposeitei os mesmos em mãos do Sr. FAIÇAL JANNANI, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário
Sr. Faizal Jannani
RG nº 670.4358-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.269-72
Rua: Av. Alameda, 1.670
Bairro: cidade de Londrina - PR.

Clemilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

RECEBIDO
13/06/2005
15:20h
Faizal Jannani

Assinado
Clemilde De Martini L. dos Santos
Faizal Jannani
RX-19 - Multi Ferro

Num. 8637843002

Anexo 0731350-07 1998.8.13.0024 (2) (111944972) SEI 1080.01.0033576/2025-29 (pg. 493)

Lond ii^í - Pf \ Hs. jOfíflA Aos treze (13) dias, do mês de juiüio do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATO^ movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedí a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos. • 181 fcento e oitenta e umaJ - luminárias fechadas PXU9 Muiití Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de), num total de R\$ O— em L rir^nciÖü.^

Ã.wú-,rtf9-s Jt ----- 1- _____ ,

292

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PXU9 Muiití Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00.

(Assinatura e rubrica do Oficial de Justiça) num total de R\$ 45.250,00

Feita a PENHORA dos bens acima descritos, depus os mesmos em mãos do Sr. Faizal Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário: Faizal Jannani
RG nº 670.358-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72
Rua: Av. Alameda, 1.670,
Município: cidade de Londrina - PR.

Oficial de Justiça: Clemente De Martin L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
n.º 10.102
DATA 13/06/05
HORA 15:20
ASSINATURA

Assinatura Oficial de Justiça
Assinatura Depositário
Faizal Jannani
RG - 670.358-5

vahAVcí^çU Londline - Pr Fis. -Obk..... Aos treze (13) dias, do mês de junlio do aao de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2^ Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS,^ diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedí a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos: • 181 tceuto e oitenta e umaJ - lumiitárias fechadas PX--19 Multi Ferro, avaliada Dor esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de ^ ^), Dum total dc R\$ r Mta a PENHORA dōs bensncuna descntosj depositei os^esmos em maos ao ar. ^ _____ > que aceitou o encargo de fiel

293

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

• 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Fiz a PENHORA dos bens acima descritos, depusitei os mesmos em mãos do Sr. Faizal Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário: Faizal Jannani
Sr. Faizal Jannani
RG nº 670.858-2 SSP/PR
CPF nº 043.657.219-72
Rua: 101 Alameda 1.670,
Bairro cidade de Jardim Serra.

Oficial de Justiça: Clemilde De Martini L. dos Santos
Clemilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
nº 190/05
DATA 10/06/05
ASSINATURA
[Assinatura]

Avanço
Cemitério Jannani
Bairro Serra -
RJ - Marcelo Ribeiro

do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo nº 02498.073.135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAt JANNANI e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX^ Que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens dados em garantia, corrforme fis. 15 dos autos. Bem como a intimação dos Executados: FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tíradentes, n*^ 1670, B«urro Xangrílã, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR. Belo Horizonte, 2< de abril de 2005. Adriano Paraíra Escrivão Judicial

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de LONDRINA-PR
Fórum da Comarca de LONDRINA-PR
Av. Duques de Caxias, nº 689 - Caiçaras
LONDRINA-PR
CEP 86015-902

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo nº 02498.073.135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX^ Que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens dados em garantia, conforme fis. 15 dos autos. Bem como a intimação dos Executados: FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tíradentes, nº 1670, Bairro Xangrílã, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR.

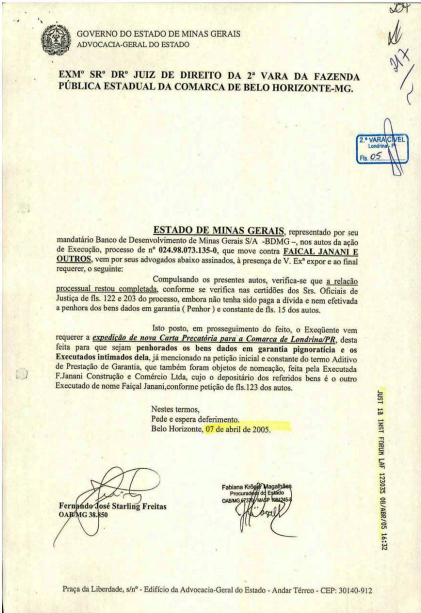
Belo Horizonte, 26 de abril de 2005.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito

2ª VARA	21 MAR 2005
AUTOS Nº	68/2005
QUANTIA	R\$ 100,00
OF. JANTICA	14-22-66-24.000
CP	1 51 1 11 1

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANT F. OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex[®] expor e ao final requerer, o seguinte: Compulsando os presentes autos, verifica-se que a relação processual restou completada, conforme se verifica nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 122 e 203 do processo, embora não tenha sido paga a dívida e nem efetivada a penhora dos bens dados em garantia (Penhor) e constante de fls. 15 dos autos. Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exeqüente vem requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR. desta feita para que sejam penhorados os bens dados em garantia pignoratícia Executados intimados dela, já mencionado na petição inicial e constante do termo Aditivo de Prestação de Garantia, que também foram objetos de nomeação, feita pela Executada F.Janani Construção e Comércio Ltda, cujo o depositário dos referidos bens é o outro Executado de nome Faíçal Janani,conforme petição de fls. 123 dos autos. e os



Auto de Penhora e Depósito. Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos: • 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00, num total de R\$ 45.250,00. Fui a PENHORA dos bens acima descritos, deposei os mesmos em mãos do Sr. Faical Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00, num total de R\$ 45.250,00.

Fui a PENHORA dos bens acima descritos, deposei os mesmos em mãos do Sr. Faical Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Deposário: Faical Jannani
RG nº 670.258-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.269-72
Rua: Av. Pinheiro, 1.670,
neste cidade de Londrina, PR.

Clemente De Martin L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
R. 100/05
100/05
100/05
100/05

Londlirta Fis. - Pr - Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos. • 181 tcento e oitenta e uma) - luminárias fechadas P?í-19 Multí Ferro, avaliada Dor esta oficial de justiça, a miidade, no valor aproximado de R\$g?6C,^0-----), num total de R\$ ^ C— em OL oA-> rpAjfi- (A , A l

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00. (Anexo 1 - Cotação de valor), num total de R\$ 42.250,00. (Quilômetro controlado, segundo o tanque do carro).

Fêta a PENHORA dos bens acima descritos, depusitei os mesmos em mãos do Sr. Faizal Jannani, que acentou o encargo de fiel depositário comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

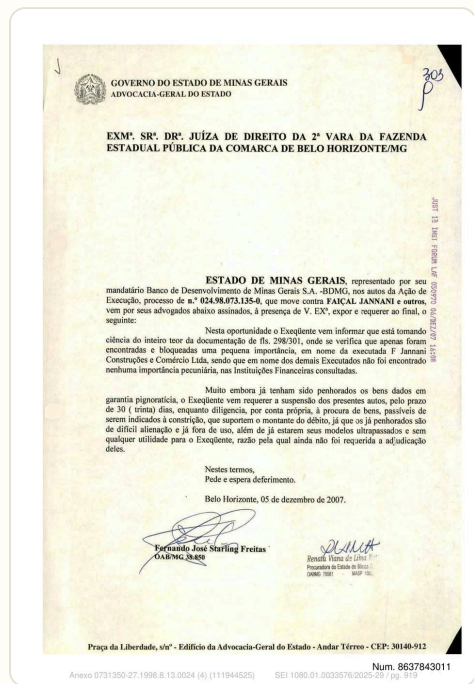
Depositar: Faizal Jannani
RG nº 674.255-3 SSP/PR
CPF nº 043.637.268-72
Rua: Av. Maradito, 1.670,
Mato Grosso do Sul, 791.

Clotilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
R. 10/05
15/06/2005
15/06/2005

Anexo 1 - Cotação de valor
Faizal Jannani -
XP - veículo 1600

a, sendo que em nome dos demais Executados não foi encontrado " nenhuma importância pecuniária, nas Instituições Financeiras consultadas. Muito embora já tenham sido penhorados os bens dados em garantia pignoratícia, o Exeqüente vem requerer a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, enquanto diligencia, por conta própria, à procura de bens, passíveis de serem indicados à constrição, que suportem



liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 3639 · score 95.0 · nativo

honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa corrigido, autorizando-se o abatimento desses ônus de sucumbência sobre o montante depositado em Juízo, com o levantamento do saldo remanescente em favor da instituição financeira credora (fls. 838-842). 4. DA MARCHA RECURSAL E DO TRÂNSITO EM JULGADO Inconformada com o teor da sentença, a Minascaixa interpôs Recurso de Apelação em 30 de novembro de 1995, sustentando que os reajustes observaram os índices de variação da caderneta de poupança autorizados pela Lei nº 8.100 de 1990, e que cabia aos mutuários o ônus de comprovar previamente as alterações salariais perante o agente financeiro (fls. 856- 859). A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em acórdão relatado pelo Desembargador Corrêa de Marins em 20 de fevereiro de 1997, negou provimento ao recurso por unanimidade (fls. 860-900). O colegiado assentou que a recusa da

honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa corrigido, autorizando-se o abatimento desses ônus de sucumbência sobre o montante depositado em Juízo, com o levantamento do saldo remanescente em favor da instituição financeira credora (fls. 838-842).

4. DA MARCHA RECURSAL E DO TRÂNSITO EM JULGADO

Inconformada com o teor da sentença, a Minascaixa interpôs Recurso de Apelação em 30 de novembro de 1995, sustentando que os reajustes observaram os índices de variação da caderneta de poupança autorizados pela Lei nº 8.100 de 1990, e que cabia aos mutuários o ônus de comprovar previamente as alterações salariais perante o agente financeiro (fls. 856-859).

A Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em acórdão relatado pelo Desembargador Corrêa de Marins em 20 de fevereiro de 1997, negou provimento ao recurso por unanimidade (fls. 860-900). O colegiado assentou que a recusa da credora restou injustificada, uma vez que a perícia técnica demonstrou que as prestações eram reajustadas com base nos índices da caderneta de poupança, violando frontalmente a cláusula de equivalência salarial avençada entre as partes (fls. 860-900). Os embargos de declaração opostos pela ré foram rejeitados em 07 de agosto de 1997 (fls. 860-900).

Subsequentemente, a requerida interpôs Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça (fls. 860-900). Em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2001, a Segunda Turma do STJ, sob a relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins, não conheceu do REsp nº 193.318/MG, aplicando o óbice da Súmula nº 7/STJ, haja vista que a verificação de ofensa à lei federal demandaria o reexame do acervo fático-probatório e das cláusulas contratuais analisadas pelas instâncias ordinárias (fls. 901-934). O acórdão transitou em julgado em 10 de maio de 2001, com a subsequente devolução dos autos à comarca de origem (fls. 901-934).

5. DA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DO RETORNO DA JUSTIÇA FEDERAL

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos informando que, por meio de contrato firmado em 16 de junho de 1998, adquiriu por cessão de direitos parte dos créditos imobiliários decorrentes dos contratos de financiamento habitacional discutidos no processo (fls. 1344-1358). Diante disso, requereu o deslocamento da competência para a Justiça Federal (fls. 1344-1358).

1072). Os autos foram distribuídos à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sob o Processo nº 2005.38.00.006619-0 (fls. 1344-1358). O Juiz Federal Substituto Regivan S. Fiorindo, contudo, chamou o feito à ordem e declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 1344-1358). O magistrado federal fundamentou que, nos termos do artigo 42 do Código de Processo Civil de 1973, a alienação do direito litigioso por ato entre vivos não altera a legitimidade das partes, e os autores manifestaram expressa discordância com a substituição processual da Minascaixa pela Caixa Econômica Federal (fls. 1344-1358). Ademais, registrou-se que, diante do trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Estadual, mostrava-se incabível a intervenção da Caixa Econômica Federal na condição de assistente, porquanto a assistência pressupõe causa pendente, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil de 1973 (fls. 1344-1358). Por fim, assentou-se que a execução do julgado deveria processar-se perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau, conforme o artigo 575, inciso II, do mesmo diploma legal (fls. 1344-1358). Assim, determinou-se a exclusão da Caixa Ec

Em 05 de novembro de 2004, o Juízo Estadual de Ouro Branco acolheu o pedido e determinou a remessa dos autos ao Foro Federal de Belo Horizonte, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, em razão da presença da empresa pública federal (fls. 1072).

Os autos foram distribuídos à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sob o Processo nº 2005.38.00.006619-0 (fls. 1344-1358). O Juiz Federal Substituto Regivan S. Fiorindo, contudo, chamou o feito à ordem e declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 1344-1358). O magistrado federal fundamentou que, nos termos do artigo 42 do Código de Processo Civil de 1973, a alienação do direito litigioso por ato entre vivos não altera a legitimidade das partes, e os autores manifestaram expressa discordância com a substituição processual da Minascaixa pela Caixa Econômica Federal (fls. 1344-1358).

Ademais, registrou-se que, diante do trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Estadual, mostrava-se incabível a intervenção da Caixa Econômica Federal na condição de assistente, porquanto a assistência pressupõe causa pendente, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil de 1973 (fls. 1344-1358). Por fim, assentou-se que a execução do julgado deveria processar-se perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau, conforme o artigo 575, inciso II, do mesmo diploma legal (fls. 1344-1358). Assim, determinou-se a exclusão da Caixa Econômica Federal do polo passivo, a inclusão do Estado de Minas Gerais como sucessor processual da extinta Minascaixa, e a devolução dos autos à Comarca de Ouro Branco (fls. 1344-1358). A competência foi reassumida pelo Juízo Estadual em 14 de outubro de 2009 (fls. 1344-1358).

6. DOS IMPASSES NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DO JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO

No retorno dos autos ao Juízo Estadual, os autores remanescentes formularam pedidos de levantamento dos depósitos judiciais efetuados ao longo dos anos, com a finalidade de utilizar tais recursos para a quitação administrativa de seus saldos devedores diretamente perante a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos, que passara a gerir os contratos de financiamento imobiliário.

Em 17 de novembro de 2011, a Juíza de Direito Daniela Cunha Pereira determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se abstivesse de leiloar ou transferir o imóvel do autor Renato Lyvio Ribeiro da Silva, bem como para que informasse o saldo devedor atualizado para fins de quitação (fls. 1414). Posteriormente, em 14 de fevereiro de

2013, a magistrada intimou o Estado de Minas Gerais para se manifestar sobre os pedidos de desistência de diversos autores e determinou que os requerentes especificassem os valores depositados individualmente, uma vez que os depósitos haviam sido realizados de forma global em conta única (fls. 1444). Contudo, a Juíza de Direito Substituta Beatriz Auxiliadora Rezende Machado indeferiu os pedidos de levantamento de depósitos formulados pelos autores. A magistrada fundamentou que, diante da sentença de procedência transitada em julgado, as quantias depositadas em Juízo integraram definitivamente o patrimônio do credor para fins de extinção das obrigações, perdendo os devedores a ingerência sobre tais valores. Contra essa decisão, os autores interpuseram recurso de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 1.0459.98.002700-5/001, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, alegando a existência de grave impasse fático e indefinição do polo passivo, com risco iminente de leilão extrajudicial de seus imóveis pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos. Em 29 de abril de 2014, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas

2013, a magistrada intimou o Estado de Minas Gerais para se manifestar sobre os pedidos de desistência de diversos autores e determinou que os requerentes especificassem os valores depositados individualmente, uma vez que os depósitos haviam sido realizados de forma global em conta única (fls. 1444).

Contudo, a Juíza de Direito Substituta Beatriz Auxiliadora Rezende Machado indeferiu os pedidos de levantamento de depósitos formulados pelos autores. A magistrada fundamentou que, diante da sentença de procedência transitada em julgado, as quantias depositadas em Juízo integraram definitivamente o patrimônio do credor para fins de extinção das obrigações, perdendo os devedores a ingerência sobre tais valores.

Contra essa decisão, os autores interpuseram recurso de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 1.0459.98.002700-5/001, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, alegando a existência de grave impasse fático e indefinição do polo passivo, com risco iminente de leilão extrajudicial de seus imóveis pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos.

Em 29 de abril de 2014, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a relatoria do Desembargador Eduardo Andrade, negou provimento ao recurso por unanimidade. O acórdão assentou que, julgado procedente o depósito consignatário, opera-se a extinção da obrigação, de modo que os valores depositados saem da esfera de disponibilidade do devedor e passam a pertencer ao credor, no caso, o Estado de Minas Gerais, sucessor da Minascaixa. Aplicou-se o disposto no artigo 339 do Código Civil, o qual veda ao devedor o levantamento do depósito após julgado procedente, salvo com a anuência expressa do credor e dos demais devedores ou fiadores. Como o Estado de Minas Gerais manifestou expressa contrariedade ao levantamento, o pleito dos mutuários restou inviabilizado. O acórdão do agravo transitou em julgado em 11 de junho de 2014.

7. DA SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL E DAS DETERMINAÇÕES SANEADORAS

Após o julgamento do agravo de instrumento, o Juízo de primeiro grau, em decisão proferida pelo Juiz Felipe Alexandre Vieira Rodrigues em 10 de dezembro de 2014, determinou a intimação do Estado de Minas Gerais e da Caixa Econômica Federal para que indicassem as páginas dos autos correspondentes aos depósitos que pretendiam levantar (fls. 1569). Reconheceu-se também o direito de Nelma Maria Ribeiro ao levantamento de seus depósitos específicos, tendo em vista a homologação de acordo anterior (fls. 1569).

Página 3 · score 100.0 · nativo

CONCLUSÃO Aos 03/Agosto/1998, faço O Escrivão, _____ lusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara. Desentranhe (m)-se o (s) título (s) executivo (s) e deposite-se-lhe (s) em mãos do Sr. Escrivão, substituído (s) por cópia (s) autêntica Cite (m)-se o (a-s) devedor (a-as-es) para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar (em) a dívida reclamada ou nomear (em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados pelo Oficial de Justiça os bens que forem necess^os para garantir a execução. O Oficial, quando da penhora ou do arresto, avaliará os bens constrictados, consignando o valor apurado no respectivo auto, e em caso dè se tratar de bens imóveis, inscreverá a penhora no Cartório do Registro de Imóveis, além de intimar o cônjuge respectivo, 'se casado (a) o (a) devedor (a). Para o caso de pagamento no prazo dos embargos, ou sem eles, fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cqnto) do valor atualizado da dívida. (s).

Execução (5)

CERTIDÃO
Certifico que nesta data me foi apresentada a petição e documentos que a instruem,
e que o presente feito foi registrado no livro próprio sob o nº
02498.073135-0 Dou fl.
Belo Horizonte, 17/Julho/1998.
O Escrivão, _____

CONCLUSÃO
Aos 03/Agosto/1998, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara.
O Escrivão, _____

Desentranhe (m)-se o (s) título (s) executivo (s) e
deposite-se-lhe (s) em mãos do Sr. Escrivão, substituído (s) por cópia (s) autêntica
(s).
Cite (m)-se o (a-s) devedor (a-as-es) para, no prazo de
vinte e quatro (24) horas, pagar (em) a dívida reclamada ou nomear (em) bens à
penhora, sob pena de serem penhorados pelo Oficial de Justiça os bens que forem
necessários para garantir a execução. O Oficial, quando da penhora ou do arresto,
avaliará os bens constrictados, consignando o valor apurado no respectivo auto, e em
caso de se tratar de bens imóveis, inscreverá a penhora no Cartório do Registro de
Imóveis, além de intimar o cônjuge respectivo, 'se casado (a) o (a) devedor (a).
Para o caso de pagamento no prazo dos embargos, ou
sem eles, fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor
atualizado da dívida.

Belo Horizonte, 03/Agosto/1998.
BEL. JOSÉ DO CARMO VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA

RECEBIMENTO
Aos 03 / 08 / 98 recebi estes autos.
O Escrivão, _____

CERTIDÃO
Certifico que intimei o Autor do r. despacho supra, na
pessoa de seu procurador, através de publicação no jornal "Minha Gazeta", edição do
dia 05 / 08 / 98.
O Escrivão, _____

intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo/ciug o toceiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prax» de 24 (vinte e^uatro) horas, ps^uem a importância total do débito, RS 71.118.64 (setenta e um miu cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavosX acrescido dos encargos pi^istos no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota womissória, corrigido até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatic^, qtie pede sejam arbitrados por V. Ex* sobre o valor da dívida coni^da e despesas ^ocessuais, e tudo mais que for devido, sob pena de, independentemente de nomeação/(§ 2º, do art. 65S/CPC), serem penhorados os bens apenhados, bem como outros, tantos quantos bastem para a quitação da dívida exeqü^da, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito exeqüendo. Na impossibilidade de ser efetivada a citação n(» 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, requer a dâação do prazo nos tennos do § 3^ do art. 219 do CPC. 2) - Requer, ainda, a inscrição da penhora dos bens hipotecados (e de outros imóveis porventura penhorados) no CRI e, se

*** BEMGE**

1) - Recebida e regularmente processada a presente, *diante* de V. Exª da determinação, **MAJARI PRICATORIA**, pela ordem, as citações, *premissas* e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sobsigu o *recurso* na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância total do débito, **RS 71.118.64** (setenta e um mil cento e *doze* reais e sessenta e quatro centavos), acrescido dos encargos *previstos* no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota promissória, corrigido até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, sob pena de, independentemente de nomeação (§ 2º, do art. 655/CPC), serem penhorados os bens apenhados, bem como outros, tantos quantos bastem para a quitação da dívida exigida, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito exigido.

Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

2) - Requer, ainda, a inscrição da penhora dos bens hipotecados (e de outros imóveis porventura penhorados) no CRI e, se caso for o Executado, que seja intimado o cônjuge, ressalvada sua reação, se necessário;

3) - Sejam os originais dos títulos documentados dos autos e depositados no cofre da Secretaria desse Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias;

4) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Dê-se à causa o valor de **RS 71.118.64** (setenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Pelo deferimento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 1998.

[Assinatura]
P.p. Cristiana Martins Gualberto Ribeiro
OABMG 78.156

BEMGE-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS CÍVEIS
PNEIROÇO AV. AMARIZAS, Nº 298, 1º ANDAR
CENTRO - BELA VISTA - FONE: (31) 378.1655
CNPJ: 30.180.881

/ ®stes autos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara. # Desentranhe (m)-se o Js título (s) executivo (s) e deposite-se-lhe (s) em mãos do Sr. Escrivão, substiuidÕ (s) por cópia (s) autêntica ®' Cite (m)-se o (a-s) devedor (a-as-es) para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar (em) a dívida reilamada penhora, sob pena de ou nomear (em) bens à penhorados pelo Oficial de Justiça os bens que forem necessários para garantir a execução. O Oficial, quando da penhora ou do arresto, avaliará os bens constrictados, consignando o valor apurado caso de se tratar de bens imóveis, inscreverá a penhora Imóveis, além de intimar o cônjuge respectivo. serem no respectivo auto, e em

Execução (5)

CERTIDÃO
 Certifico que nesta data me foi apresentada a petição e documentos que a instruem, e que o presente feito foi registrado no livro processual sob o nº 02498.073135-0 Dos fls. Beto Hortense, 17/Julho/1998. O Escrivão, _____

CONCLUSÃO
 Aos 03/Agosto/1998, fgo expedir estes autos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara. O Escrivão, _____

Desentranhe (m)-se o (s) título (s) executivo (s) e deposite-se-lhe (s) em mãos do Sr. Escrivão, substituído (s) por cópia (s) autêntica (s). Cite (m)-se o (a-s) devedor (a-as-es) para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar (em) a dívida reilamada ou nomear (em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados pelo Oficial de Justiça os bens que forem necessários para garantir a execução. O Oficial, quando da penhora ou do arresto, avaliará os bens constrictados, consignando o valor apurado no respectivo auto, e em caso de se tratar de bens imóveis, inscreverá a penhora no Cartório do Registro de Imóveis, além de intimar o cônjuge respectivo, no caso do (a) o (s) devedor (a).

Para o caso de pagamento no prazo dos embargos, ou sem eles, fgo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida.

Beto Hortense, 03/Agosto/1998.
 BEL. JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA
 JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA

RECEBIMENTO
 Aos 03 / 08 / 1998 recebi estes autos.
 O Escrivão, _____

CERTIDÃO
 Certifico que intimei o Autor do r. despacho supra, na pessoa de seu procurador, através de publicação no jornal "Mina Gerais", edição do dia 05 / 08 / 98.
 O Escrivão, _____

LONDRINA - PARANA OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS EXECUTADOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO. VALOR DO DEBITO R! 71.118,64 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. horizonte,04_ de ____ DE 1999 BELO

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVEL

PROCESSO - 024.98.073.135-0 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTUM - ESTADO DE MINAS GERAIS 471 18
ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO CEP - 3000000
BAIRRO - CENTRO

REV - FAICIA JANNANI 1670
ENDEREÇO - AV TIROANTES CEP - 86000000
BAIRRO - JO BRANQUIA

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIETTES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS EXECUTADOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.
VALOR DO DEBITO R! 71.118,64

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 04_ DE MAIO_ DE 1999_

JUIZ DE DIREITO

LOCAL - FORTM LAFAYETTE ED. KILTON CAMPOS 01/03/99
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP-30190002

nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A CITAÇÃO dos réus: FAIÇAL JANANI, libanês, casado, empresário; MARIA LÚCIA DIAS JANANI, brasileira, casada, empresária e F. JANANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tiradentes, nº 1670 - Bairro shangrilá - nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas paguem o valor exequendo ou nomeiem bens à penhora sob pena de constrição legal. Não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, inclusive os bens apenhados, independentemente de nomeação. w Belo Horizonte, 28 de junho de 2.001 MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS Escrivã Judicial PEDRO CARLOS BÍTENCOURT MARCONDES Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda

162
M

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

A(o) MM. Juiz(*) de Direito
da Comarca de LONDRINA-PR
Fórum da Comarca de LONDRINA-PR
Av. Duque de Caxias, nº 689 - Caiçaras
LONDRINA-PR
CEP: 86015-902

Prazo para cumprimento: 60 dias

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Juiz de
Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do
cargo, na forma da lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva
Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO que o
ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAL JANANI e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas
nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta
exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como
aqui se contém e declara, ou seja: A CITAÇÃO dos réus: FAIÇAL
JANANI, libanês, casado, empresário, MARIA LÚCIA DIAS JANANI,
brasileira, casada, empresária e F. JANANI CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tiradentes, nº 1670 -
Bairro shangrilá - nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, para que no
prazo de 24 (vinte e quatro) horas paguem o valor exequendo ou
nomeiem bens à penhora sob pena de constrição legal. Não o fazendo,
sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida,
inclusive os bens apenhados, independentemente de nomeação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2.001

MARIA IZABEL DE BARROS CHAVES SANTOS
Escrivã Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda
Pública e Autarquias

mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG-, nos autos da ação de Execução, processo de n** 024,98.073.135-0, que move contra FAICAL JANAN! E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex[®] expor e ao final requerer o seguinte: i o- 03 Compulsando os presentes autos verifica-se que a Carta Precatória expedida para penhora de bens dos Executados foi retirada de Cartório em 06/07/2001 e encaminhada para a Comarca Deptecada. Em 12/11/2001 V.Ex[®] determinou o oficiamento ao Juízo Deprecado, para que o mesmo informasse sobre o andamento da referida Carta Precatória. Ocorre Douto Juízo, que não tal ofício não foi respondido até a presente data e a Carta Precatória foi encaminhada ao Juízo Deprecado há quase 02 (dois) anos, tempo suficientemente bastante para já ter sido cumprida e devolvida. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex" se digne de oficial ao Juízo Deprecado, para que o mesmo devolva referida Carta Precatória no estado

EXM[®] SR[®] DR[®] JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG-, nos autos da ação de Execução, processo de n** 024,98.073.135-0, que move contra **FAICAL JANAN! E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex[®] expor e ao final requerer o seguinte:

Compulsando os presentes autos verifica-se que a Carta Precatória expedida para penhora de bens dos Executados foi retirada de Cartório em 06/07/2001 e encaminhada para a Comarca Deprecada.

Em 12/11/2001 V.Ex[®] determinou o oficiamento ao Juízo Deprecado, para que o mesmo informasse sobre o andamento da referida Carta Precatória.

Ocorre Douto Juízo, que não tal ofício não foi respondido até a presente data e a Carta Precatória foi encaminhada ao Juízo Deprecado há quase 02 (dois) anos, tempo suficientemente bastante para já ter sido cumprida e devolvida.

Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex[®] se digne de oficial ao Juízo Deprecado, para que o mesmo devolva referida Carta Precatória no estado em que se encontra.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 17 de setembro de 2003.

Fernando José Starling Freitas
OABMG 88.008

Olga Suzana Assis Nogueira Marrara
OABMG 40.754

Ana Paula Nogueira Moreira
Procuradora do Estado
OABMG 68.212

Leonardo Bruno Marinho Vitalgal
Procurador do Estado
OABMG 72.327

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua Antônio Carlos - Lado A - CEP: 30130-002 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 224-8700 Fax: (31) 224-8140 http://www.bdmg.gov.br e-mail: atendimento@bdmg.gov.br

JANNANI OUTROS. E como existem diRgências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Exceiência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE*", fazendo assim cumprir ta! como aqui se contém e decia, ou seja: A CITAÇÃO do(s) Ekeutado(s): FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIA JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., lodos com endereço à Av. Tiradentes, 1670 ' Bairro xangrilá, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR, para pagar(em) no prazo de 24 horas, o valor exequendo ou nomeiem bens a penhora sob pena de constrição legai. Não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Belo H^rí^nte, 22 de setembro de 2.004. 5 Adriano Pereira Escrivão judicial Pedro Carlos Blter court Marcondes IJaiz de Direi to

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

02
96

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Aduanas
A/o MM. Juiz (*) de Direito
da Comarca de LONDRIINA-PR
Fórum da Comarca de LONDRIINA-PR
Av. Duque de Caxias, nº 689 - Caiçaras
Londrina-PR
CEP: 86015-902

Prazo para cumprimento: 60 dias

159
132
138

Arquivo
Processo nº 0001-1007-1007
Data: 01/07/2010

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Juiz de Direito da
2ª Vara de Fazenda Pública e Aduanas, em exercício do cargo, na forma da
Lei, etc.

Faz saber que, perante este Juízo e respectiva
Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO, Processo
nº 024.89.873-135-o-q do ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAICAL
JANNANI e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa
Comarca, depreço a Vossa Excelência que se digno de nomear o seu
respeitável "CUM-RA-GÊ", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e
declaro, ou SEJA: A CITADA(s) Executada(s): FAICAL JANNANI, MARIA
LUCIA DA JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.,
todos com endereço à Av. Tiradentes, nº 1870 - Bairro vangariá, nessa cidade
e Comarca de Londrina-PR, para pagar(em) no prazo de 24 horas, o valor
exigendo ou monetem bens a penhora sob pena de constrito legal. Não o
fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da
dívida.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.004.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Juiz de Direito

> > Enviada em; quarta-feira, 13 de outubro de 2004 17:25 > > Para: Rosa Maria Ferraz > > Assinto:
Re: Modelo de Proposta > > > > i^Dra. Rosa, favor informar se os honorários para o
acompanhamento da Carta > > Precatória serão pagos somente após o cun^rimento da mesma
(citação e > .> penhora) ou com a distribuição, pois existe o risco de a citação ter que > se > > dar
por edital (já é de conhecimento geral na Comarca de Londrina a > > dificuldade de localização do
Executado). > > Aquardo xama resposta > > Atenciosamente, " > João Marcelo M. Bandeira I >

177

-----Mensagem original-----
De: João Bandeira [mailto:jbandeira@vsescontal.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de outubro de 2004 09:16
Para: Rosa Maria Pereira
Assunto: Re: Modelo de Proposta

>
>
> Dra. Rosa, irei remeter vir a proposta.
>
> Favor informar o valor da causa, para que eu possa apurar o valor das
> custas
> * processuais para o cumprimento da Carta Freacordia.
>
> Atenciosamente,
>
> João Marcelo

----- Original Message -----
From: "Rosa Maria Pereira" <rm@vsescontal.com.gov.br>
To: "João Bandeira" <jbandeira@vsescontal.com.br>
Sent: Wednesday, October 13, 2004 5:59 PM
Subject: RE: Modelo de Proposta

>
>
> João,
>
> Seção pegou após o cumprimento, mas mesmo que a citação seja negativa vc
> poderá ter honorários.
> Grato
> Rosa
>
>
>
>
> -----Mensagem original-----
> De: João Bandeira [mailto:jbandeira@vsescontal.com.br]
> Enviada em: quarta-feira, 13 de outubro de 2004 17:25
> Para: Rosa Maria Pereira
> Assunto: Re: Modelo de Proposta

>
>
> ■ Dra. Rosa, favor informar se os honorários para o acompanhamento da
> Carta
> Freacordia serão pagos somente após o cumprimento da mesma (citação e
> penhora) ou com o desatibulação, pois existe o risco de a citação ter que
> ser por edital (já é de conhecimento geral na Comarca de Londrina a
> dificuldade de localização do Reacordado).
>
> Aguardo uma resposta.
>
> Atenciosamente,
>
> João Marcelo M. Bandeira

----- Original Message -----
From: "Rosa Maria Pereira" <rm@vsescontal.com.gov.br>
To: "João Bandeira" <jbandeira@vsescontal.com.br>
Sent: Wednesday, October 13, 2004 4:37 PM
Subject: Modelo de Proposta

>
>
> Dr. João Marcelo,
>
> Segue modelo o modelo de proposta para ser enviado via fax 31 32198223.
> "PROCESSO DE PROPOSTA-CARTA FREACORDIA.docx"
>
> Atenciosamente,
>
> Rosa Pereira
>
> Fx 3219.64.84
> Fax 3219.68.23

LUIZ GONZAGA C DE MOU. JAME^TIO] Puncáonári /VE ANDRADE Juramentado Autos n^. 140/05 - CP Defiro competente termo de penhora, legal da executada assiná-lo no prazo de cinco dias. Após, o pedido retro. intimando-se o representante Lavre-se o para que compareça em cartório para voltem conclusos para o regular

CONCLUSÃO

Aos 9 de Junho de 2006, lido estes autos conclusos ao Mr. Juiz de Direito, Dr. LUIZ GONZAGA C DE MOU.

JAMES RODRIGUES DE ANDRADE
Representante Juramentado

Autos n°. 140/05 - CP

Defiro o pedido retro. Lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se o representante legal da executada para que compareça em cartório para assiná-lo no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos para o regular prosseguimento. Int.

Londrina, 19 de Junho de 2006.

Luiz Gonzaga Tucundava de Moura
Juiz de Direito

DATA

Aos 19 de Junho de 2006, recebi estes autos.

JAMES RODRIGUES DE ANDRADE
Escritor Juramentado

Num. 8637663032

Anexo 0731950-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033576/2025-27 pg. 103

Num. 8637663032 2/VAHA CiViÂi Lor.üiiuV KyA » PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de CaxicLc 689 ■ FORUÁÍ - CE.R: 8 60} 5-902- Fone: (ÜXX43) 372-3124 TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA às 10:00, nesta Cidade e Comarca no Edifício do Fórum local, no Cartório da 2ª Vara PR., onde presente se encontrava o MM. MARIO NINI AZZOLINI, comigo Aos 19 de julho de 2006, Paraná, Cível da Comarca de Londrina de Londrina l

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias 689 - FÓRUM - CEP: 86.013-902 - Fone: (0XX43) 372-3124

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA

Aos 19 de julho de 2006, às 10:00, nesta Cidade e Comarca de Londrina, Paraná, no Edifício do Fórum local, no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR., onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Substituto - Dr. MARIO NINI AZZOLINI, comigo Funcionário Jureamentado adiante assinado e que auto subscreevo, e sendo eu, em cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 23, proferido nestes autos de CAPTA PRECATÓRIA nº 000146/2005, movido por FÁBIO DA SILVA DE CAMPOS FREITAS ROVERI, contra CARLOS ROVERI e SÍLVIA DE CAMPOS FREITAS ROVERI, cuja à casa recebe o valor de R\$ 4.795,09 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos, atualizados em 29/07/2006), oriundo dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº 03/1997, que se encontra em processamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo - RJ, comparecendo(a) o(a) executado(a) SÍLVIA DE CAMPOS FREITAS ROVERI, brasileira, viúva, portador da CI RG nº 855.001-889/PR, e inscrita no CPF/MF nº 483.703.808-49, residente e domiciliada na Rua São Wanderley, nº 51, Apto. 502, Bairro Ipiranga, nesta Cidade de Londrina - PR., e por ele(a) foi **REMANDO DA PENHORA** para garantia da presente execução, o(s) bem(s) adiante descrito(s) e de eventual propriedade:

"1) Uma (01) Máquina FRESA para corte de madeira da Marca Tocchetto, cor amarela e 2) Uma (01) Máquina da Marca Tocchetto de prensa / esmaga / calçapa, da cor amarela, ambas localizadas na Matelândia Roveri Ltda.", estimado(s) pelo(a) executado(a) no valor total aproximado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o(a) executado(a) SÍLVIA DE CAMPOS FREITAS ROVERI (acima qualificado(a) o(a)), devidamente nomeado(a) no fls. 161(a) depositário(a) do(a) bem(s) acima descrito(s), ciente(s) de que não poderá(ão) abrir mão do(s) mesmo(s), sem previa autorização deste Juízo, sob pena de ser(em) declarado(s) depositário(a) do(a) inicial(is). Nesta mesma ato, **INTIMO** o(a) executado(a) o(a), cientificando-o(a) de que dispõe do prazo legal de TRINTA (30) DIAS para, quando, após **ENDOSAR** à presente execução, sob pena de se processar a mesma, atos da presente execução, até integral extinção da dívida, do que, para constar laioei o presente que, lido e assinado.

Assinado, em cartório, o Juiz e subscreevo.

MM. Juiz

SÍLVIA DE CAMPOS FREITAS ROVERI

Executante

Cartório da 2ª Vara Cível

Londrina - Pr

Flávio de Brito Leão

Escritário

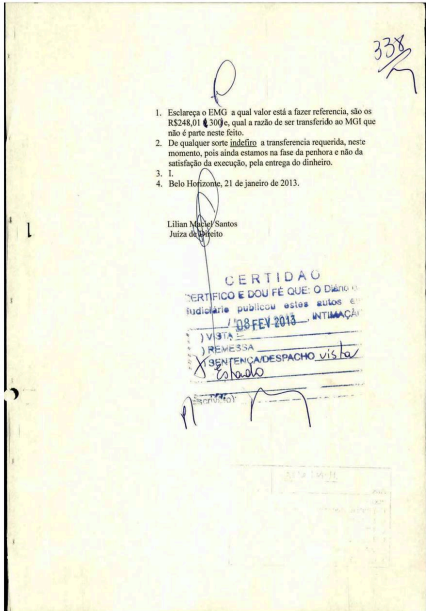
João Roberto de Araújo

Marcelo Vargas Proença

Fone: 3333-3333

Anexo 0721250-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.003576/2005-29 / pg. 105

Num. 8637843014 Num. 8637843014 1. Esclareça o EMG a qual valor está a fazer referencia, são os R\$248,01 430^e, qual a razão de ser transferido ao MGI que não é parte neste feito. 2. De qualquer sorte indefiro a transferencia requerida, neste momento, pois ainda estamos na fase da penhora e não da satisfação da execução, pela entrega do dinheiro. 3. l. 4. BeloHo:izonie,21 dejaneirode2013. i Lilian M içWSantos Juíza deç^eito I CERTIDÃO



Autarquias. Do este. Estadual e que para constar lavrei ADRIANO PEREIRA Escrivão Judicial Vistos, etc. Trata-se de execução no importe de R\$ 195.620,55, tentativa de penhora "on iine", ocasião em que módicos R\$ 248.01 {fis. 299/300). O exequente requereu então a transferência do valor para conta judicial. Relatados. Decido. É de se indeferir o referido pedido. em que foi realizada se logrou êxito no btoqueio de Não se justifica a penhora de R\$ 248,01, considerando os termos do art. 659, § 2º do CPC que dispõe: "nào se ievará

340
AP

CONCLUSÃO

Em / / 2013, faço estas autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias, do que para constar lavrei este.

ADRIANO PEREIRA
Escrivão Judicial

Vistos, etc.

Trata-se de execução no importe de R\$ 195.620,55, em que foi realizada tentativa de penhora "on line", ocasião em que se logrou êxito no bloqueio de módicos R\$ 248,01 (fis. 299/300).

O exequente requereu então a transferência do valor para conta judicial.

Relatados. Decido.

É de se indeferir o referido pedido.

Não se justifica a penhora de R\$ 248,01, considerando os termos do art. 659, § 2º do CPC que dispõe: "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Trata-se de um provimento inútil e inócuo, considerando que a verba bloqueada é ínfima.

Intime-se.

Belo Horizonte, 1 de Julho de 2013.

Lilian Maciel Santos
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FE QUE: o Diário do Judiciário nº 013-13, INTIMAÇÃO

() VISTA

() REMESSA

(X) SUSTENTAÇÃO/DESISTÊNCIA

Por Escrivão: *Adriano*

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador fmal assinado, vem, nos autos da execução suora referenciada, expor e requerer o subsequente: ao Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão. Em face disso requer: 1) a penhora via RENAJUD, a ser registrada pelo DETRAN/MG e DETRAN/PR, aos quais se requer o envio de ofício, a respeito de quaisquer veículos de propriedade dos executados; sejam intimadas as sociedades abaixo listadas, na pessoa dos seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos três últimos exercícios financeiros e contratos sociais, para que então possa; o exeqüente requerer a penhora de 2)

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0731350-27.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: FAICAL JANANI E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao fmal assinado, vem, nos autos da execução suora referenciada, expor e requerer o subsequente:

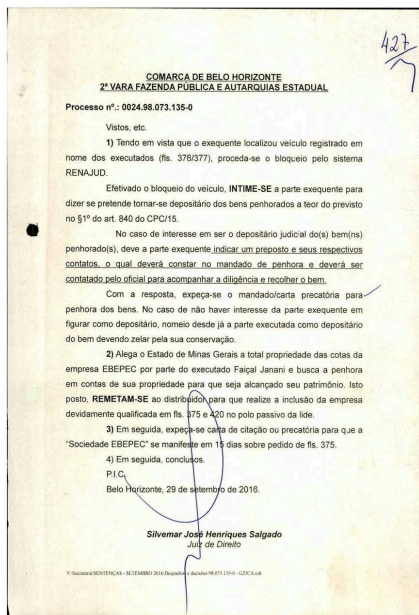
Da minuciosa análise dos autos, infere-se que a tentativa de ter seu crédito satisfeito, até o momento, foi em vão.

Em face disso requer:

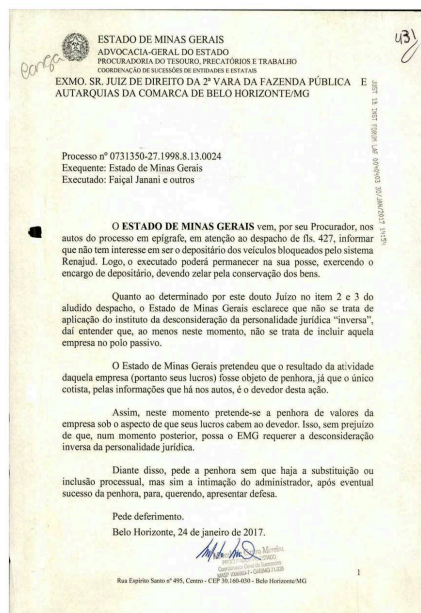
- 1) a penhora via RENAJUD, a ser registrada pelo DETRAN/MG e DETRAN/PR, aos quais se requer o envio de ofício, a respeito de quaisquer veículos de propriedade dos executados;
- 2) sejam intimadas as sociedades abaixo listadas, na pessoa dos seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos três últimos exercícios financeiros e contratos sociais, para que então possa o exeqüente requerer a penhora de

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fls. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tornar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um oreposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a dilaência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário



Renajud. Logo, o executado poderá permanecer na sua posse, exercendo o encargo de depositário, devendo zelar pela conservação dos bens. Quanto ao determinado por este douto Juízo no item 2 e 3 do aludido despacho, o Estado de Minas Gerais esclarece que não se trata de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica "inversa", daí entender que, ao menos neste momento, não se trata de incluir aquela empresa no polo passivo. O Estado de Minas Gerais pretendeu que o resultado da atividade daquela empresa (portanto seus lucros) fosse objeto de penhora, já que o único cotista, pelas informações que há nos autos, é o devedor desta ação. Assim, neste momento pretende-se a penhora de valores da empresa sob o aspecto de que seus lucros cabem ao devedor. Isso, sem prejuízo de que, num momento posterior, possa o EMG requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica. Diante disso, pede a penhora sem que haja a substituição ou inclusão processual, mas sim a intimação do administrador, após eventual sucesso da penhora, para, querendo, apresentar defesa.



VALOR DA CAUSA: RS 71.118,64 Nome do Advogado: MARCELO DE CASTRO MOREIRA (AGE) OAB: 71939/MG 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Finalidade: penhora e avaliação dos bens, conforme cópias anexas, em nome dos executados, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e FAIÇAL JANNANI, nortieando-os como depositários dos bens, devendo zelarem por sua conservação. Endereço do executados: Avenida Tiradentes, 1670, Shangrilá, CEP: 86.070-630, Londrina/PR. BELO HORIZONTE, 09 de junho de 2017. Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R. CIPRIANO VIANA, 100 - FUNÇÃO: 00000-000 - 00000-000 - BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO
Processos: 0731350-27.1998.8.13.0024 2ª FASE: EXECUÇÃO - EXECUÇÃO
0024 de 073135-0
Distribuição: 15/07/1998 - Emissão: 09/06/2017

CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: FAIÇAL JANNANI e outros(n).

Ex-pte:
MARIA LUCIA DIAS JANNANI
Endereço: AV TIRADENTES, 1670 - FUNO:
SHANGRILÁ - CEP: 86070680 - LONDRINA/PR

JUÍZO DEPRECAÇÃO: Comarca de LONDRINA ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: RS 71.118,64
Nome do Advogado: MARCELO DE CASTRO MOREIRA (AGE)
OAB: 71939/MG

QUA Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

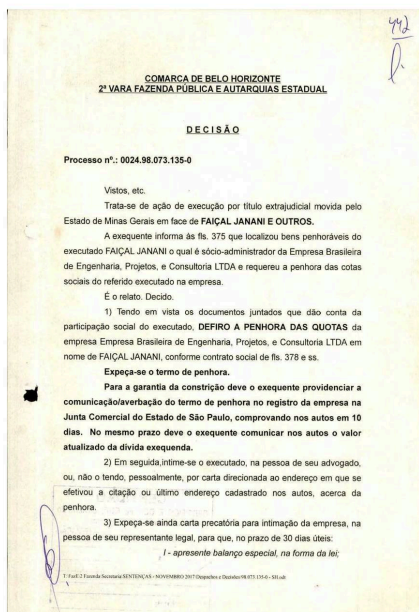
DESPACHO JUDICIAL
Finalidade: penhora e avaliação dos bens, conforme cópias anexas, em nome dos executados, MARIA LUCIA DIAS JANNANI e FAIÇAL JANNANI, nomeando-os como depositários dos bens, devendo zelarem por sua conservação. Endereço do executados: Avenida Tiradentes, 1670, Shangrilá, CEP: 86.070-630, Londrina/PR.

BELO HORIZONTE, 09 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

n COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL DECISÃO Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. Trata-se de ação de execução por título extrajudicial movida pelo Estado de Minas Gerais em face de FAIÇAL JANANI E OUTROS. A exequente informa às fls. 375 que localizou bens penhoráveis do executado FAIÇAL JANANI o qual é sócio-administrador da Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos, e Consultoria LTDA e requereu a penhora das cotas sociais do referido executado na empresa. É o relato. Decido. 1) Tendo em vista os documentos juntados que dão conta da participação social do executado, DEFIRO A PENHORA DAS QUOTAS da empresa Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos, e Consultoria LTDA em nome de FAIÇAL JANANI, conforme contrato social de fls. 378 e ss.



dinheiro. Registre-se que, em caso de inércia ou divergência quanto à liquidação, o exequente poderá requerer a nomeação de administrador judicial. Neste último caso, os honorários do administrador judicial serão adiantados por aquele que requereu a diligência, ou, em caso de inércia, também pelo exequente mas incorporando ao total da dívida executada. 4) Por fim, certifique a Secretaria deste juízo se houve a intimação pessoal da executada Maria Lúcia Dias Jannani, CPF 043.807.389-49, da penhora realizada nas fis. 326. Caso não tenha sido realizada, proceda-se a intimação da parte executada. Após, oficie-se o Banco do Brasil para que se transferência de valores, tal como requerido às fis. 440, itm 3 P.I.C. Belo Horizonte, 10 de novémpro de ^017. Lílian Má^ef Santos Juiza de^ireito

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual.

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

Registre-se que, em caso de inércia ou divergência quanto à liquidação, o exequente poderá requerer a nomeação de administrador judicial. Neste último caso, os honorários do administrador judicial serão adiantados por aquele que requereu a diligência, ou, em caso de inércia, também pelo exequente mas incorporando ao total da dívida executada.

4) Por fim, certifique a Secretaria deste juízo se houve a intimação pessoal da executada Maria Lúcia Dias Jannani, CPF 043.807.389-49, da penhora realizada nas fis. 326.

Caso não tenha sido realizada, proceda-se a intimação da parte executada.

Após, oficie-se o Banco do Brasil para que se transferência de valores, tal como requerido às fis. 440, itm 3 P.I.C.

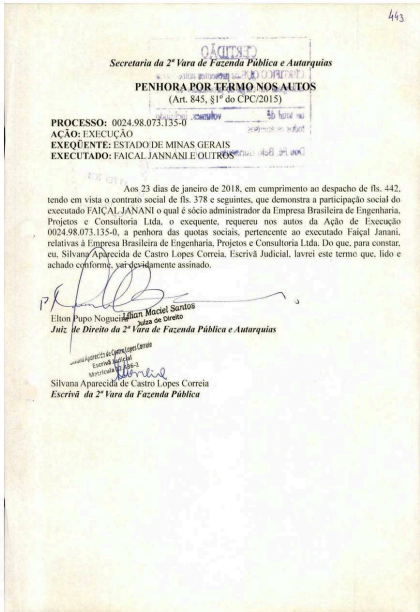
Belo Horizonte, 10 de novembro de 2017.

Lilian Mácel Santos
Juiza de Direito

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE: o Diário do
JUDICIAL DO BANCO DO BRASIL, em
21/11/2017, contém a
intimação
da executada
Maria Lúcia Dias Jannani, CPF 043.807.389-49, da penhora realizada nas fis. 326.

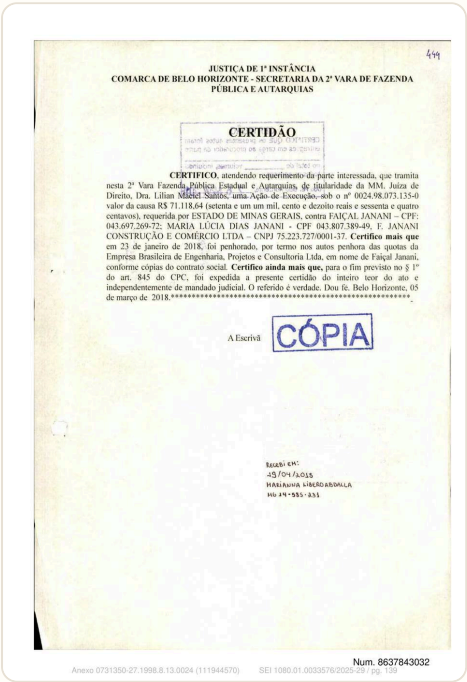
Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (111944070) SEI 1080.01.00335762020 Num. 8637843032

Num. 8637843032 Num. 8637843032 ^43 t Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias é.
')Í^i' ' ' PENHORA POR TERMO NOS AUTOS ; (Art.845,§1º do CPC/2015) i ^ bítíí tj PROCESSO:
0024.98.071"i55-&' " AÇÃO: r-XKCUÇÃO EXEQUENTE: ESTADO:DE MINAS GERAIS EXECUTADO:
FAICAL JANNANIEOUTF^*'''^



CEfRTIFICO. atendendo requerimento da parte interessada, que tramita nesta 2ª Vara Fazendg^úbl^tca Estadual e, Aijtarquja^ (Jç titularidade da MM. Juíza de Direito, Dra. Lilian iclel SáfilôsVumà. Ação de Execução.-Sob o nº 0024.98.073.135-0 valor da causa R\$ 71.118.64 (setenta e um mil. cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAIÇAL JANANI - CPF: 043.697.269-72; MARIA LÚCIA DIAS JANANI - CPF 043.807.389-49. F. JANANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 75.223.727/0001-37. Certifico mais que em 23 de janeiro de 2018. foi penhorado. por termo nos autos penhora das quotas da Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. em nome dc Faiçal Janani, conforme cópias do contrato social. Certifico ainda mais que, para o fim previ,síó no § T' do art. 845 do CPC. foi expedida a pre.sente certidão do inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial. O referido é verdade. Dou le. Belo Horizonte. 05 de março de 2018. r *****_

ift^if:-^!it'>!.i^*j^ A Escrivã



CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE SFDC-7 Processo: 0731350-27.1598.8.13.0024/0024 98 073135-0 - EXECUÇÃO Distribuição; 15/07/1998 Nome da Vara: 2ª FA.ZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: FAICAL JANNANI e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: FAIÇAL JANNANI Pels presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ciência da penhora realizada de quotas ca Empresa Brasileira- de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. serventuário RESPONSÁVEL: - Emissão em: 04/05/2016 Escrivã(o) Judicial <Ár Ao comparecer em Juízo. esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. PODiR JUDICIARK) IX) liSTADI) DII MINAS GERAIS -COMARCA DI: HII.O REMETENTE: ANIIXO RAJA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: FAICAL JANNANI
RUA DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - AP 1702 - CENTRO - LONDREINA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA

AV. RUA GABRIEL, 170 - 11º ANDAR - CEP 30090-000 - BELO HORIZONTE, MG

SFDC-7

Processo: 0731350-27.1598.8.13.0024/0024 98 073135-0 - EXECUÇÃO
Nome da Vara: 2ª FAZENDA ESTADUAL Distribuição: 15/07/1998
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FAICAL JANNANI e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: FAICAL JANNANI

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para ciência da penhora realizada de quotas ca Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda.

RESPONSÁVEL: - Emissão em: 04/05/2016

Escritório Judicial

Assim, comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

REMETENTE: ANEXO RAJA
RUA DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - AP 1702 - CENTRO - LONDREINA
CEP: 30090-000
CARTÃO DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Processo: 0731350-27.1598.8.13.0024/0024 98 073135-0
0731350-27.1598.8.13.0024/0024 98 073135-0
0024 98 073135-0

DESTINATÁRIO: FAICAL JANNANI
RUA DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - AP 1702
BARRIO: CENTRO
CEP: 30090-000 - LONDREINA, PR

Assinatura e Data - Recebedor Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole aqui a etiqueta de registro

Num: 8637843036

CARTA DF. INTIMAÇÃO-COMPLEMFNTO LIVRE Processo: 0731350-27.1998.8.13.0024/0024 98
073135-0 - EXECUÇÃO Nome da Vara: 2* FAZENDA ESTADUAL EXEQÜENTE: ESTADO DS MINAS
GERAIS EXECUTADO: FAICAL JANNANI e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: MARIA LÚCIA DIAS
JANNANI SFDC'7 Distribuição: 15/07/1998 Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência
da penhora realizada anexa, para, querendo embargar/impugnar, no, prazo lègal. conforme cópia /
SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 04/05/2018 Escrivà (o) Judicial Ao comparecer em
Juízo. esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. KHJI-R JUIIK IARIÜ DO ESTADO DI-:
MINAS (JURAIIS -COMARCA 1)1-: »I'I.O

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: MARIA LÚCIA DIAS JANNANI
RUA DOS TORRELLAS CESAR, 225 - AP. 801 - CARACARAS - LINDOYRINA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEKO RAJA

AV. RAFAEL GARCIA, 1701 - 11.º ANDAR - CEP. 30130-000 - BELO HORIZONTE - MG

SPDC-7

Processo: 0731350-27.1998.8.13.0024/0024 98 073135-0 - 04070020
Nome da Vara: 2ª FAZENDA ESTADUAL Distribuição: 15/07/1998
EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FAICAL JANNANI e OUTRO(S).
PESSOA A SER INTIMADA: MARIA LÚCIA DIAS JANNANI

Não comparecer, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência da penhora realizada, conforme cópia anexa, para, querendo embargar/impugnar, no prazo legal.

04/05/2018 04:05:00 RESPONSÁVEL: - Emissão em: 04/05/2018

RECEBIMOS JUDICIAL

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

REMETENTE: ANEKO RAJA
AV. RAFAEL GARCIA, 1701 - 11.º ANDAR - CEP. 30130-000 - BELO HORIZONTE - MG
CARTÃO DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE (anexo 14/05/2018)
0731350-27.1998.8.13.0024/0024 98 073135-0
0024 98 073135-0
DESTINATÁRIO: MARIA LÚCIA DIAS JANNANI
RUA DOS TORRELLAS CESAR, 225 - AP. 801
CARACARAS - LINDOYRINA
CEP: 36015-000

Assinatura e Data - Recebedor Nome Legível - Recebedor

Num. 8637843036

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1089.01.0033576/2025-29 / pg. 144

Página 164 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032996 Num. 8638032996 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.3
- Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO.
Arq: auto de penhora avaliação Página 67 | * ; : • AUTO DE AVALIAÇÃO i' •• /

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 67

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 17 de Set de 2017 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 15:35min, nesta cidade de Londrina – Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangrilá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extralido dos autos de nº 040997-55.2017.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAIÇAL JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

GM/VECTRA SEDAN ELITE, ano/mo/ano 2005/2006, Placa ADP 1155, – PR, cor preta, chassi 9BGAC9M008159323.

Valor da Avaliação R\$ 15.000 (Dez mil e Quinhentos).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao site da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, tabela FIPE, e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes, entre outros.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa somente de um lado e que lido e achado conforme vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.


Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta: 01 (uma) Avaliação

Num. 8638032996 Num. 8638032996 Página 68 PROJUDI • Processo; 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO. Arq; auto de penhora avaliação about tank Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe . ^ i: pesquisas Pco&6is!eas *> PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS • PESQUISA COMUM' FIPE setembro de 2017

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017 - RETORNO DE MANDADO, Arq: auto de penhora avaliação

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	004297-8
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Vectra Elite 2.0 MPFI
Ano Modelo:	2005 Chevrolet
Autenticação:	int779cc5d4
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de setembro de 2017 09:27
Preço Médio:	R\$ 21.998,00

1 de 1

18/09/2017 09:27

Num. 8638032996 Num. 8638032996 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.4 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq; auto de penhora avaliação Página 69 I i- AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO í T)-€Xg^|-nQ dias do mês de setembro do ano de dois mil e Aos

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.4 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 69

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e decessete, mais precisamente às 18h30min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangrilá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de n.º 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 940997-55.2017.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

FIAT/PAULO WEEKEND STILE, ano/modelo 1997/1998, Placa BDJ 2101 - PR, cor cinza, chassi 9BD17885BV0476196, lataria e interna em bom estado, sem bateria, pneus em meia-vida.

Efetuada a Penhora do bem acima descrito, depusitei-o em mãos do DEPOSITÁRIO MARIA LUCIA DIAS JANNANI, a qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado


Vanderlei Fernandes da Silva
"Tromco Jillicado"
Função Oficial de Justiça


Depositar(a) Fiel

dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 10h45min. nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de n.º 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 040597- 55.20174.8.16.0014. em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e tá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM: FIAT/PALIO WEEKEND STILE, ano/modelo 1997/1998. Placa BDJ 2101 - PR, cor cinza, chassi 9BD178858V0476186, 5P, 106CV, lataria e interna em bom estado, sem bateria, pneus em meia-vida, 385669 KM. . Aos Valor da Avaliação R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Metodologia utilizada; comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas-FIPE, tabela Fipe, e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes,

PROJULIO - Processo: 0545581/55.2017.8.16.2014 - Ref. mov. 54 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017 RETORNO DE MANDADO: Arg. auto de penhora avaliação

Página 10

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos Dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 10h45min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de n.º 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 040597- 55.20174.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e tá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

FIAT/PALIO WEEKEND STILE, ano/modelo 1997/1998. Placa BDJ 2101 - PR, cor cinza, chassi 9BD178858V0476186, 5P, 106CV, lataria e interna em bom estado, sem bateria, pneus em meia-vida, 385669 KM.

Valor da Avaliação R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE, tabela Fipe, e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes, entre outros.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa somente de um lado e que lito e achado conforme vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.


Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta: 01 (uma) Avaliação. 

Num. 8638032996

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 167

Num. 8638032996 Num. 8638032996 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.4 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 71 Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.4 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

abov:3b0k

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPÉ

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	001012-0
Marca:	Fiat
Modelo:	Palo Weekend Strik 1.8 mpi 16V 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação:	coy@fipe80c
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de setembro de 2017 09:28
Preço Médio:	R\$ 8.528,00

de 1

18/09/2017 09:28

A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da 040597- t' Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 55.20174.8.16 0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM: l/BM X1 S1 SDRIVE 1.8l VL31, ano/modelo Placa AXW 2405 - -9mriôA —
■ Efetivada a Penhora do bem acima descrito, deposei-o em mãos do ' DEPOSITÁRIO MARIA LUCIA DIAS JANNANI, a qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mãos do bem sob sua guarda a não

PROJUDI - Processo 004059745.2017.8.16.0014 - Ref. rev. 9.5 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/05/2017 10:20:00 - RETORNO DE MANOATO - Jm. Concomitante Intimado

Página 12

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesete, mais precisamente às 10 horas, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 840597- 55.20174.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

l/BM X1 S1 SDRIVE 1.8l VL31, ano/modelo 2012/2013, Placa AXW 2405 - PR cor Pardalada BR551 W380V1-310 SCV511065 SP 9 087 1506390437470

Efetivada a Penhora do bem acima descrito, deposei-o em mãos do DEPOSITÁRIO MARIA LUCIA DIAS JANNANI, a qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mãos do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei. Do que para constar lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado

Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça

Maria Lucia Dias Jannani
Depositário Fiel

••4 9 i .. l 1 Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 040597-55.20174.8.16.0014. em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM: I/BM X1 S1 SDRIVE 1.81 VL31, ano/modelo Placa AXW 2405 - PR. cor liAAHCÂ . chassi C%ÁÚ m4T{Õ4. Valor da Avaliação R\$ f 2y?fC

PROJETO - Processo: 040597-55.20174.8.16.0014 - Ref. mov. 0-1 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017 10:00:00 AM - Documento assinado

Página 73

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos Dezeto dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 10 horas, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangrilá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de n.º 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de n.º 040597-55.20174.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

I/BM X1 S1 SDRIVE 1.81 VL31, ano/modelo SDRIVE 1.81, Placa AXW 2405 - PR. cor BRANCA, chassi YB4LL340SCU511045, NOTA FISCAL 90.933 K177.

Valor da Avaliação R\$ 6000 (SESSENTA MIL R\$).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, tabela Fipe, e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes, entre outros.

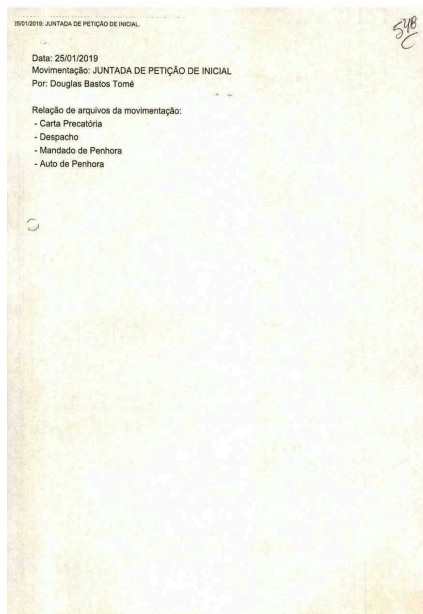
Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa somente de um lado e que lido e achado conforme vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.


Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta: 01 (uma) Avaliação.

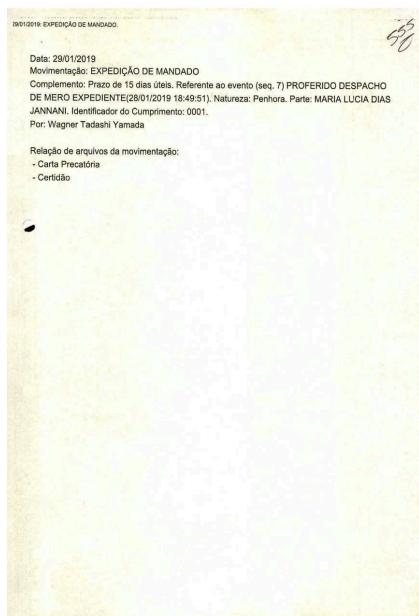


Num. 8638033003 25/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Data: 25/01/2019 Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL Por: Douglas Bastos Tomé Relação de arquivos da movimentação; - Carta Precatória - Despacho - Mandado de Penhora - Auto de Penhora Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 187



Página 201 · score 100.0 · nativo

Num. 8638033003 Num. 8638033003 29/01/2019; EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Data: 29/01/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao
evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(28/01/2019 18:49:51). Natureza:
Penhora. Parte: MARIA LUCIA DIAS JANNANI. Identificador do Cumprimento: 0001. Por: Wagner
Tadashi Yamada Relação de arquivos da movimentação: - Carta Precatória - Certidão Anexo
0731350-27.1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 201



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG Autos nº: 0731350-27.1998.8.13.0024 Exequerente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: FAIÇAL JANNANI e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito público, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, diante do retomo da Carta Precatória sem cumprimento, expor para ao final requerer: Conforme certidão de fl. 558v, os bens penhorados não foram encontrados para que a diligência fosse cumprida, em vista de ter outra empresa funcionando no endereço da executada. Desta feita, requer a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de Londrina/PR, a fim de que intime o Depositário Sr. Faiçal Jannani na Rua Dr. Elias César, 155, apto 1702, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-640 a apresentar em juízo os bens penhorados conforme documento anexo, para, após, ser determinado o leilão dos mesmos, da forma outrora requerida, para os devidos fins. Por fim, em vista da penhora das quotas da empresa devedora, requer a intimação

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SERVIDORES DE INTERIORES E EXTERIORES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Autos nº: 0731350-27.1998.8.13.0024
Exequerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: FAIÇAL JANNANI e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito público, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuradora abaixo assinada, diante do retomo da Carta Precatória sem cumprimento, expor para ao final requerer:

Conforme certidão de fl. 558v, os bens penhorados não foram encontrados para que a diligência fosse cumprida, em vista de ter outra empresa funcionando no endereço da executada.

Desta feita, requer a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de Londrina/PR, a fim de que intime o Depositário Sr. Faiçal Jannani na Rua Dr. Elias César, 155, apto 1702, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-640 a apresentar em juízo os bens penhorados conforme documento anexo, para, após, ser determinado o leilão dos mesmos, da forma outrora requerida, para os devidos fins.

Por fim, em vista da penhora das quotas da empresa devedora, requer a intimação dos sócios para demonstrar interesse na aquisição das mesmas e, caso não se interessem ou quebrem inerte, seja determinada sua liquidação, depositando em juízo o valor apurado, nomeando, se necessário for, Administrador Judicial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de maio de 2019.

ALINE DI NUNES
PROCURADORA DO ESTADO
OAB/MG 77.533 - MASP 1.123.682-5

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-430 - Belo Horizonte/MG

22714 0802/2019-01 032/2019 27 00000 1201 01 1220

cumpra-se, determine o •= s i 81!!!! DESPACHO JUDICIAL il SI Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente em juízo os bens penhorados e avaliados às fls. 430/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados\ e Distrito Federal BELO HORIZONTE^ 20 de agosto de 2020, Jljz<a) de Direito ' Baiifl ilft Tarso^IDMlinl Sotiza Dlr^ Jui;

571
Página 2

PROJUDI - Processos: 0088302-06.2020.8.13.0024 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Douglas Batista Teme
06/10/2020 JUNTADA DE PETIÇÃO DE FORMAL - Arq. Carta Precatória

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANDRÉ RAJA
AV. RAFAEL BARBOSA, 1751 - LINSXENBURGO - CEP: 30180-900 - BELO HORIZONTE/MG

RECORRENTE
Processo: 0731350-07.1998.8.13.0024 - P.º FALCÃO, ESTACIOAL - EXECUÇÃO
Data: 08/07/2020 - 02/08/2020
Distrito: 13.07/1998 - 02/08/2020
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXEQUENTE: PAULO JOHANNI e Outros(s).

Ex. (a):
FALCÃO JOHANNI - RG: 670326/PB - CPF: 043.697.369-72
Representante Legal: O RECORRENTE
PAO: WALCÍDIO JOHANNI
MEX: CARLOS JOHANNI
Endereço: R. DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - 1702 - Fone:
CATAGUAS - CEP: 86000000 - LONDRINA/PR

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Londrina/PR ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 71.119,64
Nome do Autorado: RILNE DE NEVES
GAR: 77532 MS

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que transita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora das limites territoriais desta comarca, DEPRECIA a V. Exa. que, em exarado desta, o seu cumpria-se, determine

DESPACHO JUDICIAL
Solicita-se ao Juízo deprecado que o executado supra apresente em juízo os bens penhorados e avaliados às fls. 430/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal.

BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito
Paulo de Tarso Mendes
Juiz(a)

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 863803018

C <0 « 2 . l; 5^ o 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito publico, nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua Procuí-adora abaixo assinada, diante do retomo da Carta Precatória sem cumprimento, expor para ao final requerer: Conforme certidão de fl. 558v, os bens penhorados não foram encontrados para que a diligência fosse cumprida, em vista de ter outra empresa funcionando no endereço da executada. S i 1%II 2 ^ f 4 Desta feita, requer a expedição de nova Carta Precatória para a comarca de

[illegible]

^ 2 . L II 1. Em ofício de fls. 563/567 o Juízo da Seção Judiciária do Paraná 7* Vara Federal de Londrina, y nos autos da Execução Fiscal n® 98.20.10746-6/PR. informa o pracemento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GM/Vectra Sedan Elite, place ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006. cor preta, ólcool/gasolina. chassi n° 9BGAC69M06B159323. renavam n* 0087.233214-4, em perfeito estado de H = 1 o t .a 3 §si III|

PROJETO: Processo 00888-08.0008.8.13.0024 - Ref. auto: 13 - Assinado digitalmente por Douglas Batista Tume
08/10/2020 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Anq. Despacho

568
b

2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte
Autos n. 0024.98.073.135-0

DECISÃO

Valores etc.

1. Em ofício de fls. 563/567 o Juízo da Seção Judiciária do Paraná, 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos da Execução Fiscal nº 98.20.10746-6/PR, informa o pracemento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GM/Vectra Sedan Elite, place ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087.233214-4, em perfeito estado de uso e conservação.

O bem móvel penhorado e pracemento naqueles autos, também havia sido penhorado no presente processo. Dessa forma, havendo sido expedido carta de arrematação pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, bem como ofício requerendo a desconstituição da penhora que incide sobre o bem, tal medida deverá ser adotada.

Sabe-se que o bem adquirido em leilão judicial possui característica de aquisição originária, não incidindo sobre ele nenhum ônus anterior. Assim entende a jurisprudência.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE E RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - VEÍCULO DO VEÍCULO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - TRIBUNOS RELATIVOS AO VEÍCULO - SOLIDARIEDADE - AUSÊNCIA - PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EG. TJMG - DADOS MÓDIA - NEGATIVA DO ENTE ESTADUAL, SEM PROCEDER AO REGISTRO ADMINISTRATIVO DA TRANSMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE INCONVENIENTE AD PARTICULAR GANH DE JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Num. 8638033018

Anexo 0791350-27.1998.8.13.0024 (111944570)

SEI 1080.01.0003576/2020-251 pág. 222

Dessa forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem móvel leiloado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito sobre o produto da venda. I « <v ^ o *0 n %> Assim, proceda-se á secretaria o cancelamento da penhora realizada ano de sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, fabricação/modelo 2005/2006 cor preta, álcool/gasolina, chassi n® 9BGAC69M06B159323, renavam n® 0087.233214-4. 2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que

Página 6

PROJETO: Processo: 058952/88-02613/81014 - Ref. mov. 13 - Atuação Equipamento de Proteção Social Torre
GRUPO: JARJATO DE PETIÇÃO DE INICIAR, Ass. Direito

1 - A anulação do veículo em favor público a forma ordinária
de anulação de propriedade, não tem efeito, uma vez que
habita, portanto, a natureza de bem público, não está
compreendida a efetiva transferência, procedida no col. 874
de 26.1.1995.

2 - Conforme enunciado da súmula nº 585 do col. Superior Tribunal
de Justiça "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista
no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não atinge o
IPVA, incidente sobre o veículo autônomo, no qual se refere ao
período posterior à sua alienação".

3 - A simples entrega de bem público em resultado ao registro da
anulação de veículo autônomo em dados judiciais, por si, por
si, não constitui demonstrativo de que a atuação resolveu em dado material
ao possuidor, não valendo a contação do Estado ao pagamento
de indenização moral.

4 - Sentença mantida. Recurso desprovido." (TAMJ - Apelação
Cível 1.2913.15.02683-2/001, Relator(a): Des(a) Bento Fonseca,
em CAMARA CÍVEL, julgamento em 12/03/2019, publicação da
súmula em 22/03/2019) (sem grife na original)

Desse forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem
móvel leilado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito
sobre o produto da venda.

Assim, procedeu-se à secretaria o cancelamento da penhora realizada
sobre o veículo GMVectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de
fabricação/modelo: 2005/2008, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº
9B0AC9M80B158323, renavam nº 0387.2332-44.

2. Laudo outro, o Estado de Minas Gerais requereu a fl. 561 a
permissão de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que
apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que
a certidão de fl. 558 informa o não cumprimento da diligência anterior.

Nesse sentido, expediu-se nova carta precatória, conforme requerido
à fl. 561, para que o exequente apresente em juízo os bens penhorados e
avaliados em fl. 480525, a fim de que se proceda ao leilão destes.

Resposta-se à impossibilidade de leilão do veículo "GM/Vectra
Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo:2005/2008, cor preta,

ANEXO 0731350-27.1998.8.13.0204 (111944570) SEI 1080.01.0003676-22001
Nº. 8698033018

Página 224 · score 100.0 · nativo

LU P í álcool/gasolina, chassi n® 9BGAC69M06B159323, renavam 0087.233214-4", eis que já foi arrematado em outra execução. I u i mü 3. Havendo penhora de cotas da empresa vendedora, int mem-se os sócios no prazo de 15 (quinze) dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. X >•3 i C (6 3" ^ P.I.C.

PROJUD - Processo 038962-M-2023 de 18/2014 - Ref. mov. 1-3 - Assinado digitalmente por Douglas Batista Tona
REVISED: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL, Any Document

569

alco(gas)olina, chassi nº B9GAC9M06D159323, renavam nº D087.233214-4*,
eis que já foi arrematado em outra execução.

3. Havendo penhora de cotas da empresa vendedora, intimem-se os
ações no prazo de 15 (quinze) dias, para demonstrar interesse na aquisição
destas.

P.J.C.
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001 e nº 14.169/2006, assinado por Flávia do Carmo de Paula, do JPMOCE
Validade: desde as 09:00:00 horas de 28/11/2019 até as 23:59:59 horas de 29/11/2019

E:\Trabalho\Assessoria\Procedimentos\Processos\038962-M-2023 de 18/2014 - Ref. mov. 1-3 - Assinado digitalmente por Douglas Batista Tona - REVISED: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.docx

Appxo 0731350-27-1998.8.13.0024 (111944570) SEI 1080.01.0033575-2025-23 / pg. 224 Num. 8638033018

Página 227 · score 100.0 · nativo

§- TT SÍ ^ m Tiiiiiior « 2 ? — . l; í Certifico e dou fé que procedi o registro da penhora, conforme determinaçilo. # C4 ' " c 1lt REGISTRO o ■§■ Penhora da seq. 8.5 a 8.7 N": 4304 Data; 13/12/2017

[illegible]

Num. 8638033018

Num. 8637663001 Num. 8637663001 1 ^ BEMGE 6^ 1) > Recebida e regulannente processada a {«esente, digne-se V. Ex* de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbido desta, sendo que o terceiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo dc 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$ 71.118.64 (setenta e um mll, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), acrescido dos encargos previstos no histrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota promissória, corrigido até a data de seu efetivo pagiuimento, além dos honorários advocaticios, que pede sejam arlntrados por V. Ex* sobre o valor da dívida corrida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, sob pena de, independentemente dc ntm^ação (§ 2º, do art.

*** BEMGE**

1) - Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Ex* de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbido desta, sendo que o terceiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$ 71.118,64 (setenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota promissória, corrigido até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex* sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, sob pena de, independentemente de nomeação (§ 2º, do art. 455/CP), serem penhorados os bens apontados, bem como outros, tantos quantos bastam para a quitação da dívida exemplada, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, na satisfação integral do crédito exemplado.

Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

2) - Requer, ainda, a inscrição da penhora dos bens hipotecados (e de outros imóveis porventura penhorados) no CHI e, se caso for o Executado, que seja intimado o cônjuge, quando esta situação, se necessário;

3) - Sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos e depositados no cofre da Secretaria desse Juízo, prosseguindo-se a execução com as cópias;

4) - Por derradeiro, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Dê-se à causa o valor de R\$ 71.118,64 (setenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Pede deferimento.

Bele Horizonte, 15 de julho de 1998.

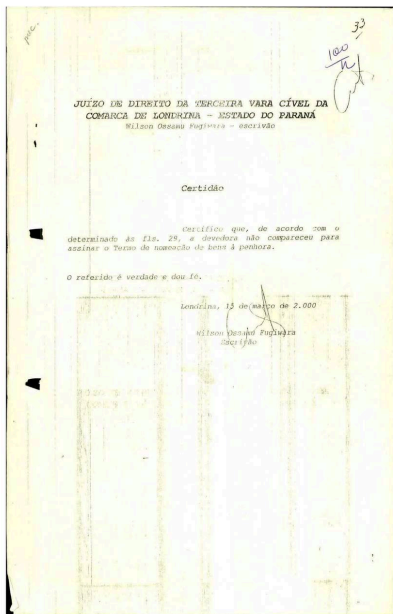
P.p. Clevilton Martins Guilherme Ribeiro
OABMG 73.156

BEMGE-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS CÍVEIS
PUNTEIRO A.S. AMARALIA, 7º PM, 1º ANDAR
CENTRO - BELO HORIZONTE - FONE: (031) 278-1655
C.F. 08.98.861

Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se encontra ciente de todo o teor do ofício de fls. 93, bem como da cópia da petição de fls.94 dos autos. CO UI ho UI Tendo em vista o ali inserido, constata-se que os bens nomeados à penhora são os mesmos constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia de fls. 15, razão pela qual o Exequente vem concordar com referida nomeação. Oc «•o s3 cw Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exequente vem requerer a este Douto Juízo se digne oficial ao Douto Juízo Deprecado, no intuito de informá-lo sobre nossa anuência na referida nomeação de bens à penhora, devendo ser



Wilson Osssmu B'ugir^-i - escrivão I \ Certidão I] Certifio qie^ cie acordo com o determinado às fls. 29r & devedora não coii^areceu para assinar o Termo de nomeação d& Jjens à penhora. O referido .é verda.de y, dcni-fé. iW Londrinar .1^ deÇina Wilsdn ^ssnjité Fug ■ Use 2 ij-ão [o de 2.000 ■'í



de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANA^{^^} E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e requerer ao final, o seguinte: Nesta oportunidade, O Exequente vem informar que se encontra ciente de todo o teor do ofício de fls.99, bem como da cópia da certidão de fls.100 dos autos. Tendo em vista o ali inserido, o Exequente não vislumbra outra alternativa, senão requerer de V.E^a se digne de oficiar ao Juízo Deprecado, para que, em prosseguimento da carta precatória, a penhora recaia sobre os bens indicados e dados em penhor mercantil, conforme Aditivo de fls. 15., lavrando-se o competente Termo de Penhora e Depósito, intimando a Executada F, JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para assiná-lo, na qualidade de depositária fiel, e intimando-se, ainda, todos os executados, sobre a penhora realizada para, se quiserem, interponem Embargos à Execução. Nestes termos. Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 02 de maio de 2000

 EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG -, nos autos da ação
de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANA^{^^} E
OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e
requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se
encontra ciente de todo o teor do ofício de fls.99, bem como da cópia da certidão de fls.100
dos autos.

Tendo em vista o ali inserido, o Exequente não vislumbra
outra alternativa, senão requerer de V.E^a se digne de oficiar ao Juízo Deprecado, para que,
em prosseguimento da carta precatória, a penhora recaia sobre os bens indicados e dados
em penhor mercantil, conforme Aditivo de fls. 15., lavrando-se o competente Termo de
Penhora e Depósito, intimando a Executada F, JANNANI CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA para assiná-lo, na qualidade de depositária fiel, e intimando-se, ainda,
todos os executados, sobre a penhora realizada para, se quiserem, interponem Embargos à
Execução.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2000


Roberto Guimarães
OAB/MG 33.36


Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 38.828


Ana Paula Wiegner Moreira
Procuradora da Fazenda
OAB/MG 48.212


Leonardo Bruno Marinho Vidigal
Procurador da Fazenda
OAB/MG 72.327

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Brasil, 1000 - Centro - CEP: 30130-000 - Caixa Postal 1.000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - FONE: (31) 4045.0111/0101-01
Fax: (31) 258.8702 - e-mail: bdmg@bdmg.com.br - bdmg.com.br

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944071) SEI 1080.01.0003576/2000 Num. 8637663016

OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e requerer ao final, o seguinte: Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se encontra ciente de todo o teor do ofício de fls.106, bem como da cópia da certidão de fls 107 dos autos. Embora o Juízo Deprecado tenha mandado cópia da certidão, não há como verificar a respeito de que tenha transcorrido o prazo, sem que houvesse manifestação da parte interessada. O último pedido do Exequente, foi para que a penhora recaísse sobre os bens dados em penhor (fls. 102), cuja cópia de petição foi encaminhada ao Juízo Deprecado. Face ao acima exposto, o Exequente não vislumbra outra alternativa, senão esperar a devolução da Carta Precatória, para que possa verificar todo o ocorrido, processualmente falando, na comarca deprecada. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 20'

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - nos autos da ação
de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra **FAICAL JANANIE**
OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e
requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se
encontra ciente de todo o teor do ofício de fls.106, bem como da cópia da certidão de
fls 107 dos autos.

Embora o Juízo Deprecado tenha mandado cópia da certidão,
não há como verificar a respeito de que tenha transcorrido o prazo, sem que houvesse
manifestação da parte interessada.

O último pedido do Exequente, foi para que a penhora
recaísse sobre os bens dados em penhor (fls. 102), cuja cópia de petição foi encaminhada
ao Juízo Deprecado.

Face ao acima exposto, o Exequente não vislumbra outra
alternativa, senão esperar a devolução da Carta Precatória, para que possa verificar todo o
ocorrido, processualmente falando, na comarca deprecada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2000.

Jose Roberto Guimarães
OAB/MG 23.396

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 76.808

Alza Paula Muggler Moreira
Procuradora do Estado
OAB/MG 48.212

Leonardo Bruno Marinho Vidigal
Procurador do Estado
OAB/MG 72.327

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Estrada de Minas, 1000 - Lacerda - CEP: 30040-007 - Caixa Postal 1.000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CVC 38.066.837/0001-04
Tel: (051) 250.0700 Fax: (051) 250.0701 Site: www.bdmg.com.br

mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANI E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex" expor e ao final requerer, o seguinte; seu Compulsando os presentes autos, verifica-se que a relação processual restou completada, conforme se verifica nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 122 e 203 do processo, embora não tenha sido paga a dívida e nem efetivada a penhora dos bens dados em garantia (Penhor) e constante de fls. 15 dos autos. Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exeqüente vera requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR. desta feita para que sejam penhorados os beos dados em garantia pignoratícia Executados intimados dela, já mencionado na petição inicial e constante do termo Aditivo de Prestação de Garantia, que também foram objetos de nomeação, feita pela Executada F.Janani Construção e Comércio Ltda, cujo o depositário dos referidos bens é o outro Executado de nome Faiçal Janani,conforme petição de fls.123 dos autos. e os

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXM^a SR^a DR^a JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG -, nos autos da ação
de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra **FAICAL JANANI E
OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a expor e ao final
requerer, o seguinte:

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a relação
processual restou completada, conforme se verifica nas certidões dos Srs. Oficiais de
Justiça de fls. 122 e 203 do processo, embora não tenha sido paga a dívida e nem efetivada
a penhora dos bens dados em garantia (Penhor) e constante de fls. 15 dos autos.

Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exeqüente vem
requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR, desta
feita para que sejam penhorados os bens dados em garantia pignoratícia e os
Executados intimados dela, já mencionado na petição inicial e constante do termo Aditivo
de Prestação de Garantia, que também foram objetos de nomeação, feita pela Executada
F.Janani Construção e Comércio Ltda, cujo o depositário dos referidos bens é o outro
Executado de nome Faiçal Janani,conforme petição de fls.123 dos autos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 07 de abril de 2005.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 24.389

Fátima Krieger Vasconcelos
Procuradora do Estado
OAB/MG 17.742 e 17.743

Prça. da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 8637663028

Anexo 0721350-27.1998.8.13.0024 (1) (11944571) SEI 1080.01.0033576/2025-25 / pg. 342

do Cíirgo, na forme» FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo 02498.073.135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX" Que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens dados em g£U'antia, conforme fls. 15 dos autos. Bem como a intimação dos Executados*. FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,, todos com endereço à Av. Tiradentes, n® 1670, Bairro Xangrtiá, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR. Belo Horizonte, 26 de abril de 2D05. Adriano Pareira Escrivão Judicial PEDRO CARLOS BITÊNCOURT MARCONDES

209
my

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: **BELO HORIZONTE-MG**
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz(ª) de Direito
da Comarca de **LONDRINA-PR**
Fórum da Comarca de **LONDRINA-PR**
Av. Duque de Caxias, nº 689 - Caiçaras
LONDRINA-PR
CEP 86015-902

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo nº 92438-073.135-9 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAUÇAL JANNANI e OUTROS.

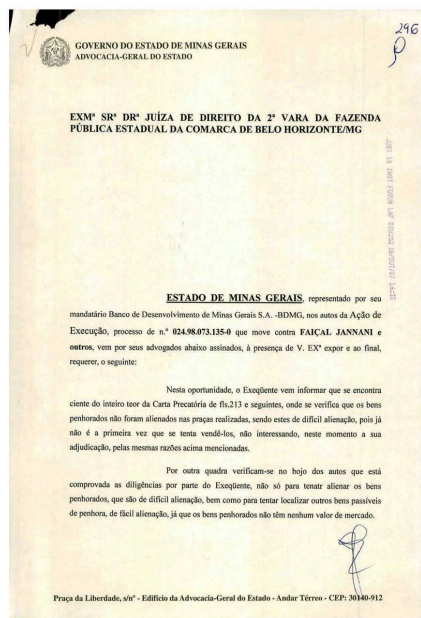
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EXA. que se digna de neste examar o seu respectivo "CUMPRAM-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PERHORA a AVALIAÇÃO dos bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos. Bem como a anulação dos Executados FAUÇAL JANNANI, MARIA LUCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., todos com endereço à Av. Trindades, nº 1670, Bairro Xangrilá, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR.

Beilo Horizonte , 26 de abril de 2005.

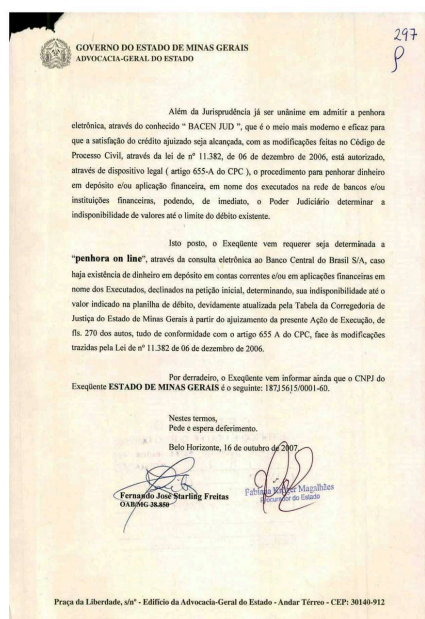
Adriano Pereira
Escrivão Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito

O' ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu ^ mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução, processo de n." 024.98.073.135-0 que move contra FAIÇAL JANNANI e outros, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX® expor e ao final, requerer, o seguinte: Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que se encontra ciente do inteiro teor da Carta Precatória de fls.213 e seguintes, onde se verifica que os bens penhorados não foram alienados nas praças realizadas, sendo estes de difícil alienação, pois já não é a primeira vez que se tenta vendê-los, não interessando, neste momento a sua adjudicação, pelas mesmas razões acima mencionadas. Por outra quadra verificam-se no bojo dos autos que está comprovada as diligências por parte do Exeqüente, não só para tenatr alienar os bens penhorados, que são de difícil alienação, bem como para tentar localizar outros bens passíveis de penhora, de fácil alienação, já que os bens penhorados não têm nenhum valor de mercado. Praça da Liberdade, s/n" - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30'^0-912 Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (1) (111944571)



Num. 8637843008 Num. 8637843008 i GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS I ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO P Além da Jurisprudência já ser unânime em admitir a penhora eletrônica, através do conhecido " BACEN JUD ", que é o meio mais moderno e eficaz para que a satisfação do crédito ajuizado seja alcançada, com as modificações feitas no Código de Processo Civil, através da lei de nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, está autorizado, através de dispositivo legal (artigo 655-A do CPC), o procedimento para penhorar dinheiro em depósito e/ou aplicação financeira, em nome dos executados na rede de bancos e/ou instituições financeiras, podendo, de imediato, o Poder Judiciário determinar indisponibilidade de valores até o limite do débito existente. a



Num. 8637843020 Num. 8637843020 COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. Constatado que foi infrutífera a penhora via BACENJUD. Não obstante, o exequente requereu a realização do RENAJUD e do INFOJUD em nome dos executados. 1) Diante do pedido de busca através do RENAJUD, determino, primeiramente, que o exequente proceda com a busca de veículos em nome do executado no sistema do DETRAN. Caso encontrados e demonstrados registros de veículos em nome dos executados no referido sistema, determino desde já o impedimento dos mesmos via RENAJUD. 2) Em caso negativo, requisitem-se as 2 (duas) últimas declarações

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

Processo: 0024.98.073.135-0

Vistos, etc.

Constatado que foi infrutífera a penhora via BACENJUD. Não obstante, o exequente requereu a realização do RENAJUD e do INFOJUD em nome dos executados.

1) Diante do pedido de busca através do RENAJUD, determino, primeiramente, que o exequente proceda com a busca de veículos em nome do executado no sistema do DETRAN. Caso encontrados e demonstrados registros de veículos em nome dos executados no referido sistema, determino desde já o impedimento dos mesmos via RENAJUD.

2) Em caso negativo, requisitem-se as 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda dos executados, através do sistema INFOJUD.

Os documentos deverão ser arquivados em pasta própria perante a secretaria, resguardado o sigilo.

Com a apresentação das declarações, intime-se a exequente para requerer o que de direito em dez dias.

P.I.C.

Belo Horizonte, 22 / 07 / 2016.

Juiz(a) de Direito

Shirley A. M. Silva

25.08.16

CERTIDÃO

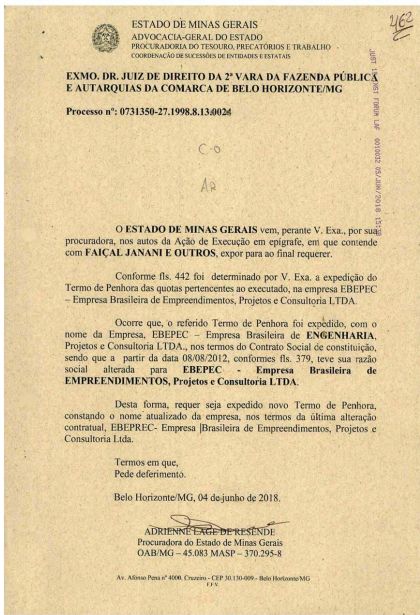
Atestamos e dou fe que o Oficial do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, no ato da realização da pesquisa, não encontrou registros de veículos em nome dos executados no sistema do DETRAN.

Int. Estado (item 1)

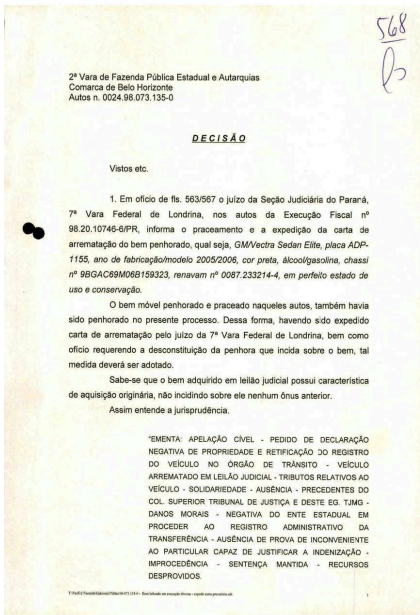
25.08.16

22/08/2016

X Í CO V . V . : O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por su^ procuradora, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, em que contende com FAIÇAL JANANI E OUTROS, expor para ao final requerer. Conforme fls. 442 foi determinado por V. Exa. a expedição do Termo de Penhora das quotas pertencentes ao executado, na empresa EBEPEC - Empresa Brasileira de Empreendimentos, Projetos e Consultoria LTDA. Ocorre que, o referido Termo de Penhora foi expedido, com o nome da Empresa, EBEPEC - Empresa Brasileira de ENGENHARIA, Projetos e Consultoria LTDA., nos termos do Contrato Social de constituição, sendo que a partir da data 08/08/2012, conformes fls. 379, teve sua razão social alterada para EBEPEC EMPREENDIMENTOS, Projetos e Consultona LTDA. Desta forma, requer seja expedido novo Termo de Penhora,



2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.98.073.135-0 DECISÃO Vistos etc. 1. Em ofício de fis. 563/567 o juízo da Seção Judiciária do Paraná, 7ª Vara Federal de Londrina, nos autos da Execução Fiscal nº 98.20.10746-6/PR, informa o praxeamento e a expedição da carta de arrematação do bem penhorado, qual seja, GMA/ectra Sedan Elite, placa ADP- 1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087,233214-4, em perfeito estado de uso e conservação. O bem móvel penhorado e praceado naqueles autos, também havia sido penhorado no presente processo. Dessa fonna, havendo sido expedido carta de arrematação pelo juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, bem como ofício requerendo a desconstituição da penhora que incida sobre o bem, tal medida deverá ser adotado.



de indenização moral. 4 - Sentença mantida. Recursos desprovidos." (TJMG - Apelação Cível 1.0313.15.005933-2/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/08/2019, publicação da súmula em 23/08/2019) (sem grifos no original) Dessa forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem móvel leiloado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito sobre o produto da venda. Assim, proceda-se à secretaria o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087.233214-4. cor preta, álcool/gasolina, chassi 2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais requereu à fl. 561 a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que a certidão de fl. 558v informa o não cumprimento da diligência anterior.

1 - A arrematação do veículo em hasta pública é forma originária de aquisição da propriedade, respondendo o arrematante pelos tributos posteriores à aquisição do bem, ainda que não comprovada a efetiva transferência. Precedentes do col. STJ e deste Eia TJMG.

2 - Conforme enunciado da súmula nº 585 do col. Superior Tribunal de Justiça: "A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação".

3 - A simples negativa do ente público em proceder ao registro da aquisição de veículo arrematado em leilão judicial, so por si, sem qualquer demonstrativo de que a situação resultou em dano material ao possidente, não viabiliza a condenação do Estado ao pagamento de indenização moral.

4 - Sentença mantida. Recursos desprovidos." (TJMG - Apelação Cível 1.0313.15.005933-2/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/08/2019, publicação da súmula em 23/08/2019) (sem grifos no original)

Dessa forma, o exequente não possui mais o direito sobre o bem móvel leiloado em processo executório diverso, cabendo-lhe eventual direito sobre o produto da venda.

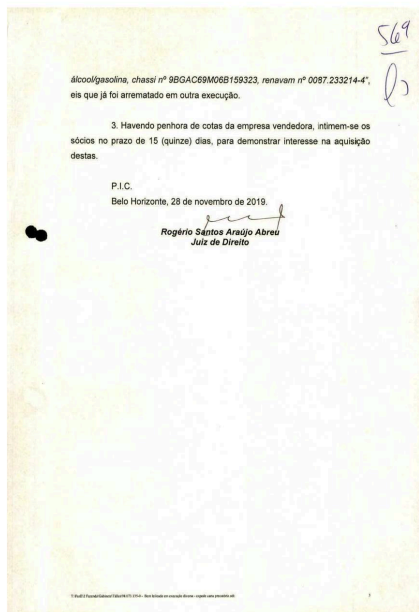
Assim, proceda-se à secretaria o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta, álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 0087.233214-4.

2. Lado outro, o Estado de Minas Gerais requereu à fl. 561 a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Londrina, a fim de que apresente os bens penhorados em juízo para posterior leilão, vez que a certidão de fl. 558v informa o não cumprimento da diligência anterior.

Nesse sentido, expede-se nova carta precatória, conforme requerido à fl. 561, para que o executado apresente em juízo os bens penhorados e avaliados às fls. 480/525, a fim de que se proceda ao leilão destes.

Resalte-se a impossibilidade de leilão do veículo "GM/Vectra Sedan Elite, placa ADP-1155, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor preta,

Num. 8638033015 Num. 8638033015 ì álcool/gasolina, chassi nº 9BGAC69M06B159323, renavam nº 00S7.233214-4", eis que já foi arrematado em outra execução. 3. Havendo penhora de cotas da empresa vendedora, intimem-se os sócios no prazo de 15 (quinze) dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. P.i.C. Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019. Rogério S4Dtos Araújo Abrei Juiz de Direito i ^TálleA4S.073.IS54* Benl0aoBdoaD«nra6l»dh«ns*C)9akâmpiealUMA.



Num. 8638033015

Nome do Advogado: Aline de Neves OAB: 77535 MG 0(A) Juizdza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizò o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu Gumprese, determine DESPACHO JUDICIAL Solicita-se ao juizo deprecado que o executado supra apresente era juizo os bens penhorados e avaliados às fls. 480/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o rermo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020. Juiz(a) de Direito f ' I O HORARIO de atendimento às partes nas secretarias de juízo É de 12:00 As 18:00 HORAS

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO RAJA
AV: RAJA CABALLA, 1791 - LINHAMENTO - CO: HANNA - (31) 3207-7969 - BELO HORIZONTE/MG

SP/0041
CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0731350-07.1998.8.13.0024 2ª FASE: JUIZADO - EXECUÇÃO
Distribuição: 19/07/2020 - Emissão: 20/08/2020
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FAICAL JANUARI e Outros(s).

Sr. (a):
FAICAL JANUARI - RG: 870358/PR - CPF: 043.697.269-72
Representante Legal: O MESMO
PAI: BALDINO JANUARI
MÃE: CHANAO JANUARI
Endereço: R. DOUTOR ELIAS CESAR, 155 - 1702 - Fone:
CATAPORA - CEP: 84000000 - LONDRINA/PR

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Londrina/PR ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 71.118,64
Nome do Advogado: Aline de Neves
OAB: 77535 MG

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu Gumprese, determine

DESPACHO JUDICIAL
Solicita-se ao juizo deprecado que o executado supra apresente em juizo os bens penhorados e avaliados às fls. 480/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal

BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JULGADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

i S. 2 "S i l li DESPACHO JUDICIAL E S- sl Solicita-se ao juízo deprecado que o executado supra apresente era juízo os bens penhorados e avaliados às fls. 480/525 a fim de que se proceda o leilão destes. Havendo a penhora de cotas da empresa vendedora, intime-se os sócios no prazo de 15 dias, para demonstrar interesse na aquisição destas. Anexo o termo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal e o BELO HORIZONTES em 20 de agosto de 2020. / /

[illegible]

Il seu l 5-o ^ o 11» • 2? DESPACHO JUDICIAL penhoradas'nva?iaj^s'LI?'r'^?80°/?S| a ^ Havendo a penhora de cot« drenp^sfvÍÍSor! dias. para demonstrar interesse L aquisi^So dekas ?.Sêxo o ^ermf "h técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados e'oS?rUo FedíSí cooperação is is L . BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2020.

[illegible]

para a audiência de inquirição de testemunhas. nos > às horas, neste Juízo, () manifestação das partes, acerca do laudo avaliatório, por cópia anexo. (X) manifestação da parte interessada acerca da nomeação de bens à penhora (POR CÓPIA ANEXA) No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus prcAestos de estima e consideração. VITOR ROBERTO SIL VA JUIZ DE DIREITO AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6" VARA DA FAZENDA PÚBLUCA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

93

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

OF: 1517/99 Londrina, 13 de outubro de 1.999

SENHOR JUIZ:

Terho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência, nos autos nº 86/99, de CARTA PROTESTO, oriunda desse Juízo, a qual foi extraiada dos autos nº 024.98.073.135-0, de EXECUÇÃO, promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAUCAL JANANI, para fins de comunicar e/ou solicitar o seguinte:

() aguardando preparo das custas - valor R\$ _____

() aguardando preparo das custas finais - valor R\$ _____

() designado o dia ____/____/____, às ____ horas, neste Juízo, para a audiência de inquirição de testemunhas.

(X) manifestação das partes, acerca do laudo avaliatório, por cópia anexo.

(X) manifestação da parte interessada acerca da nomeação de bens à penhora (POR CÓPIA ANEXA)

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Vitor Roberto Silva
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

75 223727/0001-37, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na ' tes n» 1 670, contrato social incluso, por sua procuradora judicial mirafirmada, advogada inscrita na OAB (PR) sob n» 16.588. mandato incluso, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR. na Av. Higienópolis n 32. Ed. Centro Empresanal Newton Câmara, T andar, sala 702/703. onde recebe intimações nos Autos n ®6/99 de Carta Precatória extraída dos Autos de Ação de Execução que »'e Pro- .ove BANCO DO ESTADO DE MINAS GERIAS S. A., vem a presença de y. Exa., respeitosamente, pretendendo embargar a execução, para oferecer a penhora OS seguintes bens móveis; ■■■■ii I l r. ■ 181 (cento e oitenta e uma) luminárias fechadas PX-19 Muití Ferro.

Assessoria Empresarial Independente s.c.ltda.
ASSESSORIA JURÍDICA, COBRANÇAS, INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
A Vossa Excelência - 198
A Juizaria de Direito - 198
Foi dada a ciência - 198
RECEBI NESTA DATA ESTE EXEMPLAR.

27 SET. 1999

15-55
ESCRITÓRIO

F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.223727/0001-37, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. Tindentes nº 1.670, contrato social incluso, por sua procuradora judicial mirafirmada, advogada inscrita na OAB (PR) sob nº 16.588, mandato incluso, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. Higienópolis nº 32, Ed. Centro Empresarial Newton Câmara, 7º andar, sala 702/703, onde recebe intimações, nos Autos nº 6/99 de Carta Precatória extraída dos Autos de Ação de Execução que lhe propõe **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A.**, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, pretendendo embargar a execução, para oferecer à penhora os seguintes bens móveis:

181 (cento e oitenta e uma) luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro.

Os supracitados bens pertencem à empresa executada e estão avaliados em aproximadamente R\$ 80.000,00, suficiente à garantia da execução. Assim a nomeação pelo exequente, requer seja reduzida a termo a penhora, fazendo-se por penhorado os bens nomeados, depositando-os em mãos da executada. Requer seja a executada intimada para embargar a execução, na forma da lei.

Termos em que pede deferimento.
Londrina, 27 de setembro de 1999.

p.p.  - advogada.
Beatriz T. da Silva
OAB (PR) nº 16.588

Av. Higienópolis, 32 - Edifício Newton Câmara - 7º Andar - Sala 702/703 - Fone/Fax (043) 323-2385
CNPJ 06.676.000 - E-mail: jannani@assessoriaempresarial.com.br - CEP 86.700-000

Num. 8637663015

Anexo 0731305-07.1998.8.13.0024 (2) (111844572) SEI 1080.01.0003576/2025-29 / pg. 448

LONDRINA - PARANA OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EH BENS DOS EXECUTADOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATÓRIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO. VALOR DO DEBITO RI 71.118,64 INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. í li 1999

16/05
86/92

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.96.073.135-0 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACÓ - EXECUÇÃO VALOR - 28

AUTOR - ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471 18
BAIRRO - CENTRO CEP - 30000000

REU - FALCÃO JARVAT
ENDERECO - AV. TIRADENTES 1670
BAIRRO - JD. SHANGRILA CEP - 86000000

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS EXECUTADOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA PRECATORIA, PARA OS TERMOS DA EXECUCAO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.
VALOR DO DEBITO RI 71.118,64

INTERAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 04 de Maio de 1999

Walter J. L. L.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 01/03/99
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1649 - BARRIO PRETO CEP: 30130002 MINAS GERAIS - 03.03.99
DATA EMISSAO 03.03.99
DATA DO PAGAMENTO 03.03.99

Num. 8637663020

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n^o 75.223727/0001-37, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. Tiraden- tes n^o 1.670, contrato social incluso, por sua procuradora judicial infrafirmada, advogada inscrita na OAB (PR) sob n^o 16.588, mandato incluso, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. ffigienópolis n^o 32, Ed. Centro Empresarial Newton Câmara, 7^o andar, sala 702/703, onde recebe intimações, nos Autos n^o 86/99 de Carta Precatória extraída dos Autos de Ação de Execução que lhe pro move BANCO DO ESTADO DE MINAS GERIAS S. A., vem à presença de V. Exa., respeitosamente, pretendendo embargar a execução, para oferecer à penhora os seguintes bens móveis: 181 (cento e oitenta e uma) luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro. Os supracitados bens pertencem à empresa executada e estão avaliados em aproximadamente R\$ 80.000,00, suficiente à garantia da execução. Aceita a nomeação pelo exequente, requer seja reduzida a termo a penhora, ha vendo-se por penhorado os bens nomeados, depositando-os em mãos da executa da. Requer seja a executada intimada para embargar a execução, na forma da lei.

*C.P. 86/99
f. 200*

assessoria empresarial independente s.c.ltda.
ASSESSORIA JURÍDICA, CORRÊNCIAS, INFORMAÇÕES CADASTRAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CIVIL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.**

19
123

PROTOCOLADO DE RECEBIMENTO
Em Cartório de Registro de Imóveis - 1999
At: Juiz de Direito, 181 Centro Administrativo, 1. 1999
Fone: (043) 323-2185 - CEP: 86.020-000
ABCEM NESTA DATA ESTE EXCELENTÍSSIMO

27 SET. 1999

15.95
ESCRIVÃO

F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n^o 75.223727/0001-37, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. Tiraden- tes n^o 1.670, contrato social incluso, por sua procuradora judicial infrafirmada, advogada inscrita na OAB (PR) sob n^o 16.588, mandato incluso, estabelecida nesta cidade de Londrina, PR, na Av. Higienópolis n^o 32, Ed. Centro Empresarial Newton Câmara, 7^o andar, sala 702/703, onde recebe intimações, nos Autos n^o 86/99 de Carta Precatória extraída dos Autos de Ação de Execução que lhe pro move BANCO DO ESTADO DE MINAS GERIAS S. A., vem à presença de V. Exa., respeitosamente, pretendendo embargar a execução, para oferecer à penhora os seguintes bens móveis:

**181 (cento e oitenta e uma) luminárias fechadas PX-19
Multi Ferro.**

Os supracitados bens pertencem à empresa executada e estão avaliados em aproximadamente R\$ 80.000,00, suficiente à garantia da execução. Aceita a nomeação pelo exequente, requer seja reduzida a termo a penhora, ha vendo-se por penhorado os bens nomeados, depositando-os em mãos da executa da. Requer seja a executada intimada para embargar a execução, na forma da lei.

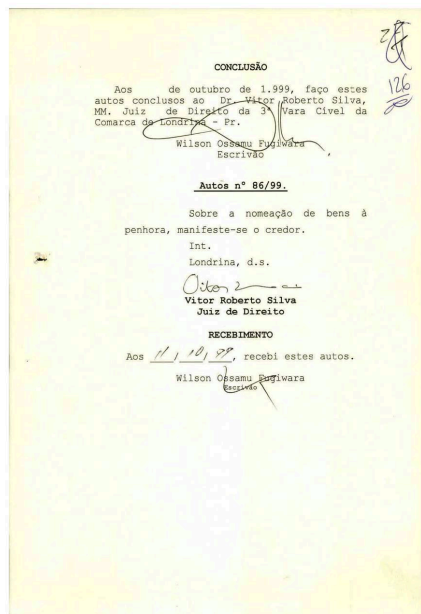
Termos em que pede deferimento.
Londrina, 27 de setembro de 1999.

p.p. *[Assinatura]* - advogada.
Beatriz T. da Silva
OAB (PR) inf. n^o 16.588

Av. Higienópolis, 32 - Edifício Newton Câmara - 7^o Andar - Sala 702/703 - Fone/Fax: (043) 323-2185
CEP: 86.020-000 - E-mail: jannani@secomnet.com.br - CUC: 70.296.235/0001-40

Num. 8637663020

autos conclusos ao MM. Juiz Comarca Pr. Wilson OsasumFi^iwa Escrivão Autos nº 86/99. Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o credor. Int. Londrina, d.s. Vitor Roberto Silva Juiz de Direito RECEBIMENTO / ^ / > 7 / ' , / recebi estes autos.



/ para a audiência de inquirição de testemunhas. nos horas, neste Juízo, () manifestação das partes, acerca do laudo avalialório, por cópia , as anexo. (X) manifestação da parte interessada acerca da nomeação de bens à penhora (POR CÓPIA ANEXA) No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração. VITOR ROBERTO SIL VA JUIZ DE DIREITO AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6" VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINA S GERAIS

Ribeiro Soares Engenharia
Consultoria

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

DE: 1317/99 Londrina, 13 de outubro de 1.999

SENHOR JUIZ,

Tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência, nos autos nº 86/99, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda desse Juízo, a qual foi extrada dos autos nº 024.98.073.135-0, de EXECUÇÃO, promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAIRCAL JAMANI, para fins de comunicar e ou solicitar o seguinte:

() aguardando preparo das custas - valor R\$ _____;

() aguardando preparo das custas finais - valor R\$ _____;

() designado o dia ____/____/____, às _____ horas, neste Juízo, para a audiência de inquirição de testemunhas.

() manifestação das partes, acerca do laudo avaliatório, por cópia anexa.

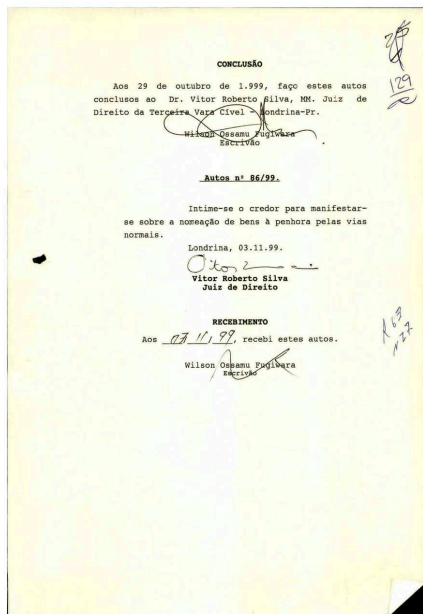
(X) manifestação da parte interessada acerca da nomeação de bens à penhora (POR CÓPIA ANEXA)

No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

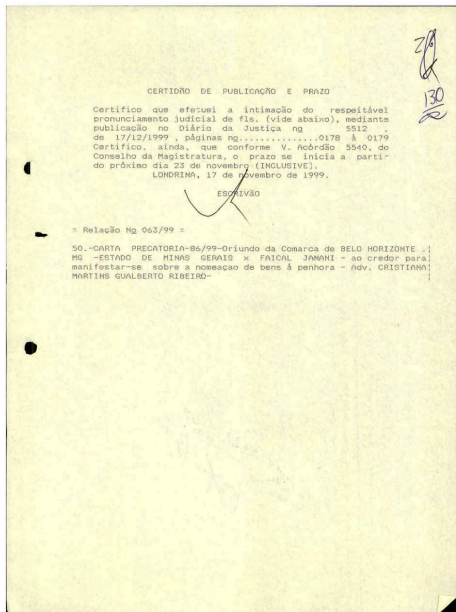
VITOR ROBERTO SILVA
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

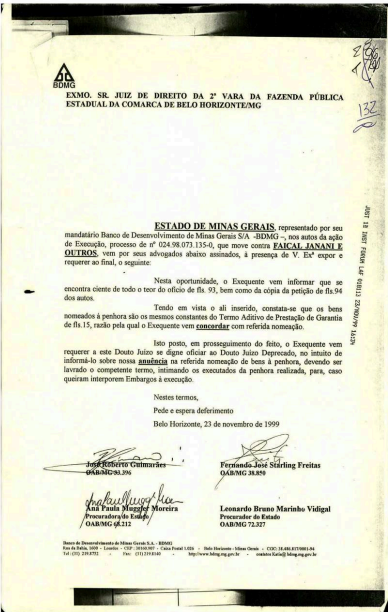
Aos 29 de outubro de 1.999, faço estes autos conclusos ao Dr. vitor Roberto Silva, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível - Londrina-Pr. ^samu^ugl^ Estrirfao #ár Autos nfl B6/99. Intime-se o credor para manifestar- se sobre a nomeação de bens à penhora pelas vias normais. Londrina, 03.11.99. 9 Vitor Roberto Silva Juiz de Direito IV RECEBIMENTO / ^7i recebi estes autos.



vembro de 1999. ESORIVÃO = Relação Nq 063/99 = 50.-CARTA PRECATORIA-86/99-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE . MG -ESTADO DE MINAS GERAIS X FAICAL manifestar-se MARTINS GUALBERTO RIBEIRO- JANANI - ao credor para sobre a rtomeação de bens á penhora - Adv. CRISTIANA Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 469



a> -n Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se 2 encontra ciente de todo o teor do ofício de fls. 93, bem como da cópia da petição de fls.94 B dos autos, " hJ Tendo em vista o ali inserido, constata-se que os bens * nomeados à penhora são os mesmos constantes do Termo Aditivo de Prestação de Garantia f de fls. 15, razão pela qual o Exequente vem concordar com referida nomeação. ^ C • Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exequente vem ^ requerer a este Douto Juízo se digne oficial ao Douto Juízo Deprecado, no intuito de informá-lo sobre nossa anuência na referida nomeação de bens à penhora, devendo lavrado o competente termo, intimando os executados da penhora realizada, para, caso queiram interpirem Embargos à execução.



Direito da Terceira Vara Ússafiltr^Tíglw^a—^ Escrivão Wil Autos n» a nomeação de Tome-se por termo bens à penhora, intimando-se a devedora para assiná-lo no prazo de três dias. Londrina, 09.12.99. i 2^ Vitor Roberto Silva Juiz de Direito D RECEBIMENTO

CONCLUSÃO

Aos 07 de dezembro de 1.999, feço estes autos conclusos ao Dr. Vitor Roberto Silva, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível - Londrina-PR.

Wilson Cassam-Fugivara
Escrivão

Autos nº 96/99

Tome-se por termo a nomeação de bens à penhora, intimando-se a devedora para assiná-lo no prazo de três dias.
Londrina, 09.12.99.

Vitor Roberto Silva
Vitor Roberto Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 09/12/99, recebi estes autos.

Wilson Cassam-Fugivara
Escrivão

133

16/12/99

Endereço: Avenida Tiradentes. 1.670 e/ou na Rua Espírito Santo. 1.601. Lola Lê Colis - Roupas e Acessórios. MANDA à qualquer dos Oficiais deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a)s executado(3)(s) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido acima, para que fique(m) ciente(s) de que foram designados os dias 15/06/2007 e 29/06/2007. ambos às 14:00 horas, para a realização do 1º e eventual 2º leilão do(s) bem(ns) oenhorado/s^ nos autos acima mencionado, descrito(s) no auto de penhora de fl; anexa), a reaizar-se no Átrio do Fórum (endereço indida^ objetivapdb a quitação da dívida tal desde que quite(m) o débito supraL exequenda, podendo o(a)(s) execu|ádo(a)(s) evita até as datas consignadas acima. V CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nêsta'^idfide è Co

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

WANDER DOS REIS LOUÇÃO Escrivão JAMES ROBERT DE ANDRADE Func. Jurem. MARCUS V. V. PRUDÊNCIO Func. Jurem.

R. Duque de Caxias nº 569 - 20020 - Centro - Londrina - PR

FONE/FAX: (043) 3372-3124/3341-4840 C.E. 0000015-1/02

MANDADO

OFICIAL DELSOLUOUEIRA

Nome: _____

O Doutor MARIO NINI AZZOLINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível de Londrina - PR, na forma da Lei, etc.

Processo nº 000140/2006 - CARTA PRECATORIA Executado(s): ESTADO DE MATAS GERANIS Adv. JOAO MARCELO MARTINS BARZOUZA e CIRELE D. MARULLI CORRAL BOA Executado(s): FASCAL - JANNANI, MARIA LUCIA DAS JANNANI e F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Endereço: Avenida Tiradentes, 1.670 e/ou na Rua Espírito Santo, 1.601, Lola Lê Colis - Roupas e Acessórios

MANDA à qualquer dos Oficiais deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(s) acima nominado(s), no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido acima, para que fique(m) ciente(s) de que foram designados os dias **15/06/2007 e 29/06/2007, ambos às 14:00 horas**, para a realização do 1º e eventual 2º leilão do(s) bem(ns) oenhorado(s) nos autos acima mencionado, descrito(s) no auto de penhora de fl. 08 (cópia anexa), a **realizar-se no Atrio do Fórum, endereço indicado supra**, objetivapdb a quitação da dívida exequenda, podendo o(a)s executado(s) evita até as datas consignadas acima.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, aos 19 de abril de 2007. Eu, MARCUS VINICIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Jurem.ado, que escrevi e subescrevi.

MARCUS VINICIUS VARGAS PRUDÊNCIO
Funcionário Jurem.ado
Autorização Judicial - Port. nº 177/2004

Cartório da 2ª Vara Cível
Londrina - PR
Fundecir das Reis Loução
Escrivão
Joko Maria de Souza
Asses Releio de Andraze
Mareu Vinicius Vargas Prudêncio
- Func. Jurem.ado -

Num. 8637843002

Anexo: 0731355-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0003576-2025-29 / pg. 491

CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Endereço: Avenida Tiradentes, 1.670 e/ou na Rua Espírito Santo. 1.601. Lola Lê Colis - Roupas e Acessórios. MANDA á qualquer dos Oficiais deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima nominado(a)s, no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido acima, para que fique(m) ciente(s) de que foram designados os dias 15/06/2007 e 29/06/2007. ambos às 14:00 horas, para a realização do 1º e eventual 2º jêilão dois) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima €L^pia anexa), a realizar-se no ijetiv^ a quitação da dívida lesde que qujte(m) o débito mencionado, descrito(s) no auto de penhora de fis. Átrio do Fórum (endereço indicado ..strora). exeqüenda, podendo o(a)s execvitadqta(s) evitar t< l até as datas consignadas acima. CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta\i

250
p

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR**
Mecenas Paulo Roberto de Aguiar MARQUES V. PRUDÊNCIO
Escritório Fone Juramentado Fone Consultório
Av. Duque de Caxias, nº 619 - FLORESTA - Centro Cívico
FONE/FAX: (043) 3272-3124/3341-4840 C.E.P.: 86020-902

MANDADO

CÓPIA

DESAI. CELSO LUIZ RODRIGUES
D.º Caxias, _____
Data lim., _____

O Doutor MARCO VINÍCIUS AZEOLINI, MM. juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível de Londrina - PR, na forma de Lei, etc.,

Processo nº 0001402006 - CARTA PRECATÓRIA
(Exemplares): ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv. JOÃO MARCELO MARTINS BASTEIRA e CÍLELE E MARCELO CORRAL ARAÚJO
Executantes(RS): FÁBULA JANNARI, MARIA LÚCIA DADA JANNARI e F. JANNARI -
CONSTRUTORES E COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Avenida Trindade, 1.970 aqui na Rua Esplendor Santo, 1.901, Lote L4 Cota - Roupas e Acessórios

1. Havia a pedido dos Oficiais Judeu, para o qual o presente foi apresentado, que em seu cumprimento prosseguia a **INTIMAÇÃO** do(a/s) executado(a/s) acima nominado(a/s), no caso de empresa, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido acima, para que fizesse(m) ciência de que foram designados os dias **15/06/2007 e 28/06/2007**, ambos às 14:00h das 14h, para a **realização do 1.º e eventual 2.º julgamento(s) bem(s) penhorado(s)** nos autos acima mencionado(s), deslizando no auto de penhora de f.º (cópia anexa), a **realização no dia do 1.º e/ou 2.º julgamento, indicando a(s) penhora(s) e quitação** na dívida exigida, podendo o(a/s) executado(a/s) evitar tal coisa desde que quit(m) o débito até as datas consignadas acima.

CUMPRE-SE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina - PR, aos 19 de abril de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, que o exigiu e observei.

MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO
Funcionário Juramentado
Autógrafo Judicial - Curt. nº 17/2003



**Cartório da 2ª Vara Cível
Londrina - Pr
Vice-diretor da 2ª Vara Cível
Escritório
Júlio Barão do Santos
Avenida Itália nº 1444
Mecenas Paulo Roberto Prudêncio
Fone Juramentado.**

Assento 9731250-27.1998.8.13.0024 (2) (11944072) SEI 1001.01.0033476-90 Num. 8637843002

2^ \ % . « Yj , - . ! • ' / ■ VAFia P ■ i n. y AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO- A vcf^ k Londliria ris
Ôbk - Pr Aos treze (13) dias, do mês de junho do auo de dois mü e cinco, eu Oficial de Justiça, em
cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2 Vara Cível da

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extrato dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) – luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Fiz a PENHORA dos bens acima descritos, depositar os mesmos em mãos do Sr. Faical Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário
Sr. Faical Jannani
RG nº 670.358-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72
Rua: R. Acadabz, 1.670,
Mato cidade de Londrina - PR.

Clemilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

RECEBIDO
13/06/05
15:20h
Faical Jannani

Anexo
conduzido
checo foto -
19 - Modelo 1060

Num. 8637843002

Num. 8637843002 Num. 8637843002 3.^2) p -ValíA i;; d*/ .t\... ^ AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO-
& .: L VALíÁtí^Élj Lond ii^í - Pf \ Hs. jÓlíflA Aos treze (13) dias, do mês de juiüio do ano de dois mil e
cinco, eu Oficial de Justiça,

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extrato dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) – luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Fiz a PENHORA dos bens acima descritos, depositar os mesmos em mãos do Sr. Faical Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário
Sr. Faical Jannani
RG nº 670.358-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72
Rua: R. Acadabz, 1.670,
Mato cidade de Londrina - PR.

Clemilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

RECEBIDO
13/06/05
15:20h
Faical Jannani

Anexo
conduzido
checo foto -
19 - Modelo 1060

Num. 8637843002

Num. 8637843002 Num. 8637843002 A muid.;ilt.' » . Ar.,'- 1.;: >..L í AUTO DE PENHORA E DEPÓSITOQ- A ! vahAVcí^çU Londline - Pr Fis. -Obk..... Aos treze (13) dias, do mês de junlio do aao de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2^ Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir depositos:

- 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PK 19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Faz a PENHORA dos bens acima descritos, depositar os mesmos em mãos do Sr. Façal Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não aliar mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

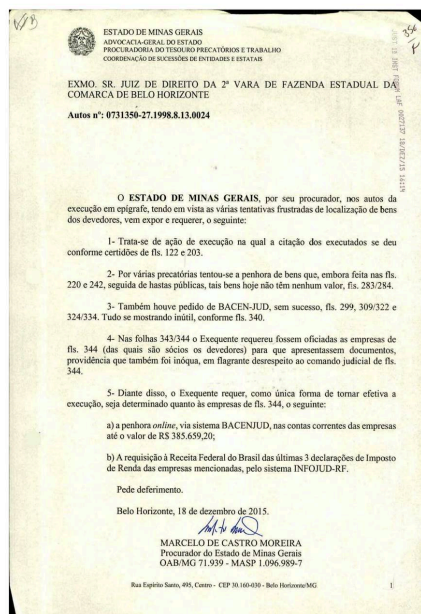
Deposário: Façal Jannani
RG nº 670.258-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72.
Rua: R. Vinodoby, 1670,
Mundo cidade de Londrina - PR.

Clemilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

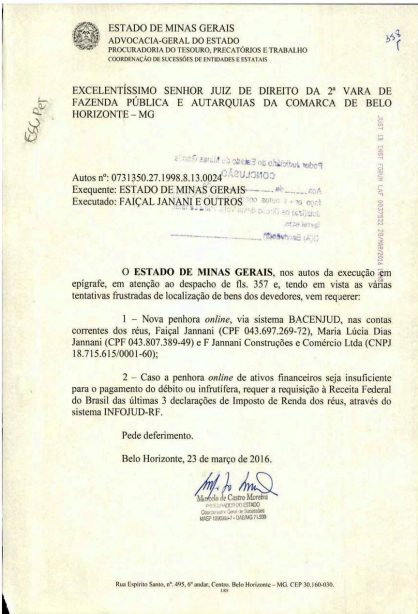
RECEBIDO
R. 19/05
13/06/05
JESUINO
Clemilde De Martini

Arquivo
Cemilide / Jannani
Belo Resto -
R 19 - Michel 16/06/05

NJ cn o o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, nos autos da execução em epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de localização de bens dos devedores, vem expor e requerer, o seguinte: 1- Trata-se de ação de execução na qual a citação dos executados se deu conforme certidões de fls. 122 e 203. 2- Por várias precatórias tentou-se a penhora de bens que, embora feita nas fls. 220 e 242, seguida de hastas públicas, tais bens hoje não têm nenhum valor, fis. 283/284. 3- Também houve pedido de BACEN-JUD, sem sucesso, fls. 299, 309/322 e 324/334. Tudo se mostrando inútil, conforme fls. 340. 4- Nas folhas 343/344 o Exequente requereu fossem oficiadas as empresas de fls. 344 (das quais são sócios os devedores) para que apresentassem documentos, providência que também foi inóqua, em flagrante desrespeito ao comando judicial de fls. 344. 5- Diante disso, o Exequente requer, como única forma de tomar efetiva a



N> CO 3Cs rsí O O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução epígrafe, em atenção ao despacho de fls. 357 e, tendo em vista as vânas tentativas frustradas de localização de bens dos devedores, vem requerer: 1 - Nova penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, Faíçal Jannani (CPF 043.697.269-72), Maria Lúcia Dias Jannani (CPF 043.807.389-49) e F Jannani Construções e Comércio Ltda (CNPJ 18.715.615/0001-60); 2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, requer a requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF. Pede deferimento.



Num. 8637843017 Num. 8637843017 COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para apresentar o valor atualizado do crédito. 1) Após, determino a realização de penhora on-line através do sistema eletrônico BacenJud em nome dos executados Faíçal Jannani (043.697.269-72), Maria Lúcia Dias Jannani (043.807.389-49) e F Jannani Construções e Comércio LTDA (75.223.727/0001-37), uma vez que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no art. 655 do CPC. Encontrando-se o numerário, proceda-se ao bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial, e desbloqueando, se houver, os valores excedentes. Efetivada a penhora, através da confirmação do bloqueio e

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

Processo: 0024.98.073.135-0

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para apresentar o valor atualizado do crédito.

1) Após, determino a realização de penhora on-line através do sistema eletrônico BacenJud em nome dos executados Faíçal Jannani (043.697.269-72), Maria Lúcia Dias Jannani (043.807.389-49) e F Jannani Construções e Comércio LTDA (75.223.727/0001-37), uma vez que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no art. 655 do CPC.

Encontrando-se o numerário, proceda-se ao bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial, e desbloqueando, se houver, os valores excedentes.

Efetivada a penhora, através da confirmação do bloqueio e transferência do valor (art.291-B do Provimento n.º 151), junte aos autos o protocolo emitido pelo sistema BacenJud, intimando-se, em seguida, o(s) executado(s).

Em caso de bloqueio de valor inferior ou mesmo de ausência de bloqueio, proceda-se o seu desbloqueio, intimando-se, em seguida, o exequente.

2) Em caso negativo, requeiram-se as duas últimas declarações de imposto de renda do(a) executado(a), através do sistema INFOJUD.

Os documentos deverão ser arquivados em pasta própria perante a secretaria, resguardado o sigilo.

Com a apresentação das declarações, intime-se a exequente para requerer o que de direito em dez dias.

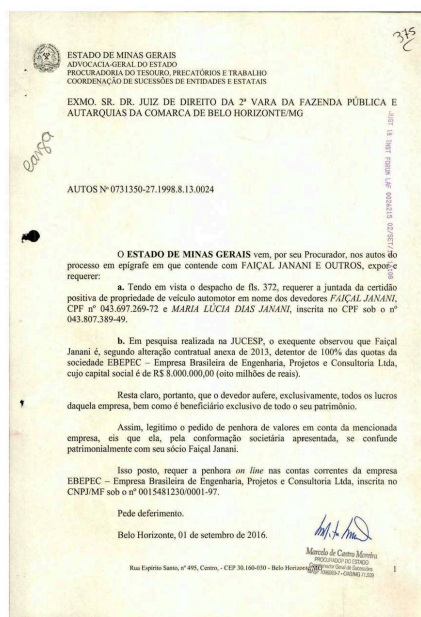
P.L.C.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

Luis Fernando de Oliveira Bastiani
22ª Juiz de Direito Auxiliar

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o Diário do
Processo nº 0024.98.073.135-0, autou em
15/04/16, a seguinte informação:
REFERÊNCIA (R):

043.807.389-49. b. Em pesquisa realizada na JUCESP, O exequente observou que Faiçal Janani é, segundo alteração contratual anexa de 2013, detentor de 100% das quotas da sociedade EBEPEC - Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda, cujo capital social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Resta claro, portanto, que o devedor aufere, exclusivamente, todos os lucros daquela empresa, bem como é beneficiário exclusivo de todo o seu patrimônio. t Assim, legitimo O pedido de penhora de valores em conta da mencionada empresa, eis que ela, pela conformação societária apresentada, se confunde patrimonialmente com seu sócio Faiçal Janani. Isso posto, requer a penhora on Une nas contas correntes da empresa EBEPEC - Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 0 nº 0015481230/0001-97. Pede deferimento. Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016. Rua Espírito Santo, nº 495. Centro, - CEP 30.160.030 - Belo



4. No que tange ao AR de f. 437, referente ao não cumprimento da Carta enviada à empresa EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA, vem, informar o atual endereço para o efetivo cumprimento da diligência: Rua Maceió, 13-79, Centro, Presidente Epitácio, SP - Cep 19470-000 5. Nesta oportunidade, reitera, ainda, o pedido f. 375, de penhora on Une nas contas da empresa EBEPEC - Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 0015481230/0001-97. sem prévia ciência do ato, a teor do disposto no artigo 854 do CPC, para que se tenha a efetividade da constrição. 6. 7. Requer, ainda, seja cadastrada a Procuradora do estado signatária da presente, par receber toda e qualquer intimação referente \o presente feito. Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSOS DE ENTIDADES E ESTADOS (CSE)

4. Insta salientar que o despacho de f. 338, se referiu expressa e tão somente ao bloqueio da quantia, considerada infima, de R\$248,01, bloqueada perante o Banco do Brasil e existente em nome de outra executada, F. Jannani Construções e Comércio Ltda., não se confundindo com o bloqueio realizado perante o Banco Bradesco, referente ao qual se requer, nesta data, a efetiva transferência.

5. No que tange ao AR de f. 437, referente ao não cumprimento da Carta enviada à empresa EBEPEC - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSULTORIA, vem, informar o atual endereço para o efetivo cumprimento da diligência:
Rua Maceió, 13-79, Centro, Presidente Epitácio, SP - Cep 19470-000

6. Nesta oportunidade, reitera, ainda, o pedido f. 375, de penhora on Une nas contas da empresa EBEPEC - Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 0015481230/0001-97, sem prévia ciência do ato, a teor do disposto no artigo 854 do CPC, para que se tenha a efetividade da constrição.

7. Requer, ainda, seja cadastrada a Procuradora do estado signatária da presente, par receber toda e qualquer intimação referente \o presente feito.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017


Adrieine Lage de Resende
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 45.083 - Masp 370.2958

Rua Espírito Santo nº 455, Centro - CEP 31.060-011 - Belo Horizonte/MG

Processo 0040597-55.2017.8.16.0014 Comarpa: Londrina Datada 26/06/2017 SKuação: Púbico
Clasae 261 - Carta Precatória Cível Assunto Principal: 9163 - Constrição / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens Tipo DistribulçSo: Distribuição Automática Juiz: Emil Tomás Gonçalves
Data Distribuição: 26/06/2017 Sequencial: 11249 Parte(s) do Processo Tipo: Promovente

Página 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina

Processo 0040597-55.2017.8.16.0014

Comarca:	Londrina
Data de:	26/06/2017
Classe:	261 - Carta Precatória Cível
Assunto Principal:	9163 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Data Distribuição:	26/06/2017
Sequencial:	11249
Tipo Distribuição:	Distribuição Automática
Juiz:	Emil Tomás Gonçalves

Parte(s) do Processo

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS
Data de: Não cadastrado
RG: Não cadastrado
OFFICINA: 18.715.615/0001-60

Nome: FAUÇAL JANNANI
Data de: 01/01/1948
RG: 6703585 SBPPR
OFFICINA: Não Cadastrado

Nome: MARA LUCIA DIAS JANNANI
Data de: 24/05/1948
RG: 1908594 SBPPR
OFFICINA: 043.807.389-49

Nome: EGLES LURDES DEL PIETRO DIAS / JOSE DIAS ARO

26/07/18 18:34

VALOR DA CAUSA; R\$ 71.118,64 Nome do Advogado: MARCELO DE CASTRO MOREIRA (AGE) OAB: 71939/MG O(A) Juiz (iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Finalidade: penhora e avaliação dos bens, conforme cópias anexas, em nome dos e; <cutâdos, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e FAIÇAL JANNANI, nomeando-os como depositários dos bens, devendo zelarem por sua conservação. Endereço do executados: Avenida Tiradentes, 1670, Shangrilá, CEP: 86.070-680, Londrina/PR. de 2017 BEix horizonte; de ju Juiz(a) de Direx<p o HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PROJUDI - Processo 0243987-05.2017.8.16.0024 - Ref. rex: 1.1 - Assinado eletronicamente por Gustavo Henrique Ramos de Oliveira
20/05/2017 - JUIZ(A) DE DIREITO DE MINAS - Arg. Carta Precatória

Página 4

438

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PÁGINA DA LIBERDADE
R.GONÇALVES DAS, DR. FIANÇADOR - CEP: 30140-011 - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA
SPDC-041
Processo: 0731350-27.1998.8.13.0024 2ª FAZENDA ESTADUAL - EXECUÇÃO
Processo: 0224.98.073125-0
DETERMINAÇÃO: 15/07/2008 - Prolato: 09/06/2017
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FAIÇAL JANNANI e OUTROS(s).

SE: (a):
MARIA LUCIA DIAS JANNANI
Endereço: AV TIRADENTES, 1670 - PRIN:
SHANGRIÁ - CEP: 86070680 - LONDRINA/PR

JUIZO DEVEDORADO: Comarca de LONDRINA ou a quem for esta representada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 71.118,64
Nome do Advogado: MARCELO DE CASTRO MOREIRA (AGE)
OAB: 71939/MG

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL
Finalidade: penhora e avaliação dos bens, conforme cópias anexas, em nome dos executados, MARIA LUCIA DIAS JANNANI e FAIÇAL JANNANI, nomeando-os como depositários dos bens, devendo zelarem por sua conservação. Endereço do executados: Avenida Tiradentes, 1670, Shangrilá, CEP: 86.070-680, Londrina/PR.

BELO HORIZONTE, 20 de Junho de 2017.

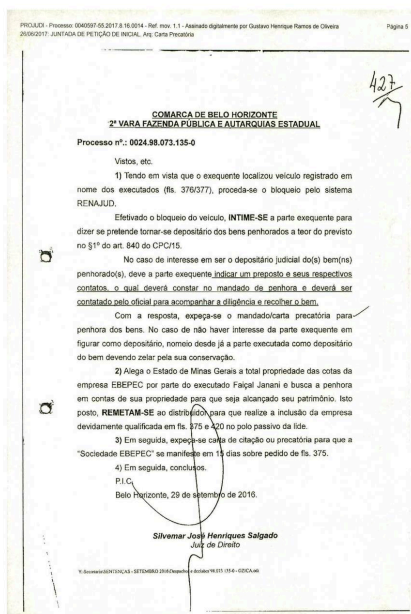
Juiz(a) de Direito
Elton Pupo Rodrigues
Juiz de Direito

© HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
© HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

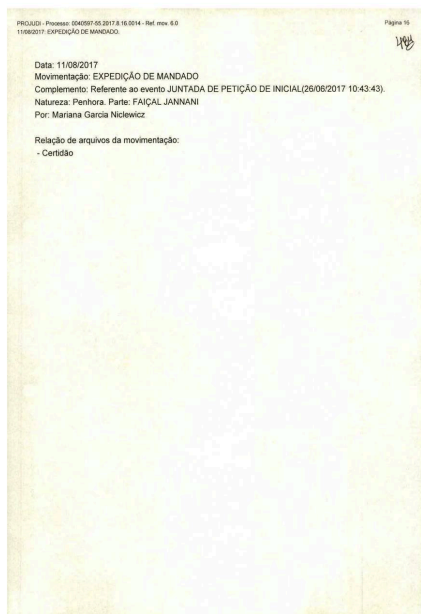
Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0003576/2007-1 Pg. 21

Num. 8638032993

COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para dizer se pretende tornar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário

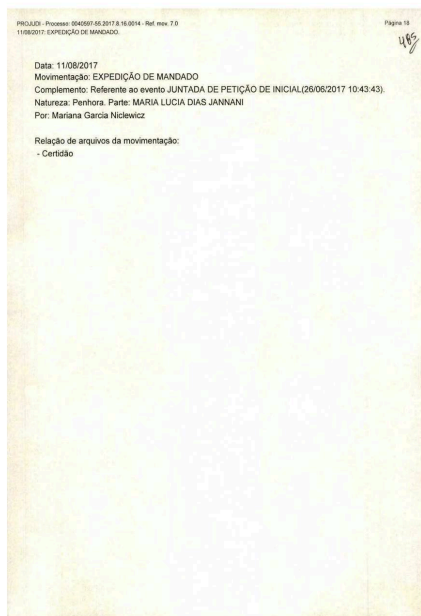


Num. 8638032993 Num. 8638032993 Página 16 PROJUDI • Processo; 0040597-55.2017.8,16-0014 - Ref. mov, 6.0 11/08/2017: EXPEDIÇÃO DE MANDADO- Data: 11/08/2017 Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(26/06/2017 10:43:43). Natureza: Penhora. Parte: FAIÇAL JANNANI Por: Mariana Garcia Niclevi/icz Relação de arquivos da movimentação: - Certidão Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 589



Página 591 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032993 Num. 8638032993 Página 18 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref, mov. 7.0 11/08/2017: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Data; 11/08/2017 Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(26/06/2017 10:43:43). Natureza: Penhora. Parte: MARIA LUCIA DIAS JANNANI Por: Mariana Garcia Niclewicz
Relação de arquivos da movimentação: - Certidão Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 591



Complemento: Referente ao evento (seq. 6) EXPEDIÇÃO DE MANDADO {11/0B/2017 16:43:52}. Parte: FAIÇAL JANNANI Por. Vanderlei Fernandez da Silva Relação de arquivos da movimentação: ' Certidão - Fotos / Imagens - Fotos / Imagens - Fotos / Imagens - auto de penhora avaliação - auto de penhora avaliação - auto de penhora avaliação - Comprovante Intimação Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 593

PRODUTO - Processos: 040581 85.2017.8.16.0114 - Ref. mov. 8.0
21/09/2017 - RETORNO DE MANDADO. Página 39

Data: 21/09/2017
Movimentação: RETORNO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 6) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/09/2017 16:43:52)
Parte: FAIÇAL JANNANI
Por: Vanderlei Fernandez da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Fotos / Imagens
- Fotos / Imagens
- Fotos / Imagens
- auto de penhora avaliação
- auto de penhora avaliação
- auto de penhora avaliação
- Comprovante Intimação

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1,6" And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-jlyj-sf^tjpr.jus.br Autos nº. 0040597-55.2017.8.16.0014 CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado nº 453/2017, expedido por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Londrina, objeto de Carta Precatória, dirigi-me no dia 18/09/2017 à Av Tiradentes, nº 1670, Londrina - PR, e mais precisamente às 10h30min PENHOREI OS VEÍCULOS 1/BMW XI SDRIVE 1.8L VL31 PLACA AXW2405 e FIAT PALIO WEEKEND STILE, PLACA BDJ2101, em nome de Maria Lucia Dias Jannaní, que aceitou o encargo de fiel depositária, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico ainda que retornei ao mesmo endereço no dia 21/09/2017, e mais precisamente as 09h45min PENHOREI O VEÍCULO GM-CHEVROLET VECTRA SEDAN ELITE, PLACA ADP1155, em nome de Faíçal Jannaní, que aceitou o encargo de fiel depositário, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico que deixei de penhorar os veículos FIAT PRÊMIO CS IE PLACA AFJ0404 e VW SANANTA GLS 2000 I PLACA BEM6600 pois conforme declarado pela parte a punho no mandado não puderam ser localizados. De

PROJUDI - Protocolo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8-1 - Assinado digitalmente por Yanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017 - RETORNO DE MANDADO, Arq. Certidão

Página 21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1,6" And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-jlyj-sf^tjpr.jus.br

Ata nº. 0040597-55.2017.8.16.0014

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado nº 453/2017, expedido por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Londrina, objeto de Carta Precatória, dirigi-me no dia 18/09/2017 à Av Tiradentes, nº 1670, Londrina - PR, e mais precisamente às 10h30min PENHOREI OS VEÍCULOS BMW XI SDRIVE 1.8L VL31 PLACA AXW2405 e FIAT PALIO WEEKEND STILE, PLACA BDJ2101, em nome de Maria Lucia Dias Jannaní, que aceitou o encargo de fiel depositária, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico ainda que retornei ao mesmo endereço no dia 21/09/2017, e mais precisamente as 09h45min PENHOREI O VEÍCULO GM-CHEVROLET VECTRA SEDAN ELITE, PLACA ADP1155, em nome de Faíçal Jannaní, que aceitou o encargo de fiel depositário, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico que deixei de penhorar os veículos FIAT PRÊMIO CS IE PLACA AFJ0404 e VW SANANTA GLS 2000 I PLACA BEM6600 pois conforme declarado pela parte a punho no mandado não puderam ser localizados. Deixei de penhorar a MOTO HONDA CB 400 II PLACA AIP7702, pois segundo o proprietário estaria no endereço: Travessa Ouro Branco, nº 161, apto 101, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01425-080. Certifico que realizei diligências negativas nos dias 04/09/2017 (11h00min) e 18/09/2017 (11h00min). O referido é verdade e dou fé. Cota: 6 penhoras (3 positivas 3 negativas), 3 avaliações, 3 intimações.

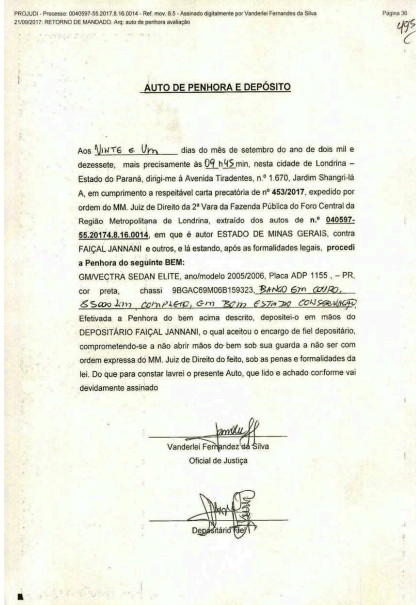
Londrina, 21 de setembro de 2017.

Yanderlei Fernandes da Silva
Oficial de Justiça

Num. 8638032993

Anexo 0731350-27.1996.8.13.0024 (2) (11944572) SEI 1080.01.0003576/2022-47 | pg. 594

Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUDI • Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014- Ref. mov. 8.5-Assinado digitalmente porVanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq; auto de penhora avaliação Página 36 ^5 !■ . Auto de penhora e depósito 4- ■ t " Aos dezessete, mais precisamente às 0*? h^Smin. nesta cidade de Londrina -



Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.5-Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 37 | r ; * . • : ; ■ AUTO DE AVALIAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.5 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017 - RETORNO DE MANDADO - Arq: auto de penhora avaliação Página 37

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 17 de Set dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 15h30min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigimo à Avenida Trindantes, n.º 1.670, Jardim Shangrilá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de nº 040597-55.2017.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAIÇAL JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

GM/VECTRA SEDAN ELITE, ano/mo/del 2005/2006, Placa ADP 1155, - PR, cor preta, chassi 9BGAC89M069159323.

Valor da Avaliação R\$ 18.000 (Dezoito Mil Reais).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao site da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE, tabela FIPE, e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes, entre outros.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa somente de um lado e que lido e achado conforme vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.


Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta: 01 (uma) Avaliação

Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 39 I AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO r •l. í ' i. dias do mês de setembro do ano de dois mil e

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 39

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Dezeto dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesete, mais precisamente às 10h30min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de nº 940997-55.20174.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

FIAT/PAULO WEEKEND STILE, ano/moodelo 1997/1998, Placa BDJ 2101 - PR, cor cinza, chassi 9BD17885BV0476196, lataria e interna em bom estado, sem bateria, pneus em meia-vida.

Elativada a Penhora do bem acima descrito, deposte-i-o em mãos do DEPOSITÁRIO MARIA LUCIA DIAS JANNANI, a qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado


Vanderlei Fernandes da Silva
Tribunal Juiz de Direito
Função Oficial de Justiça


Maria Lucia Dias Jannani
Depositário Fiel

Num. 8638032994 Num. 8638032994 Página 40 PROJUDI • Processo; 0040597-56-2017.8.16.0014-
Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE
MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação 1(95 AUTO DE AVALIAÇÃO dias do mês de setembro do
ano de dois mil e precisamente às/IO h^amin, nesta cidade de Londrina - Aos dezessete, mais Estado
do Paraná, dirigi-me á Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A. em cumprimento a
respeitável carta precatória de n.º 453/2017, expedido por

PROJUDI - Processo: 0040597-56-2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 40
497

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos Dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezessete, mais precisamente às 10 h 30 min, nesta cidade de Londrina -
Estado do Paraná, dirigi-me á Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá
A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por
ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da
Região Metropolitana de Londrina, extraição dos autos de nº 000597-
56-2017.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra
MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades
legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:
FIAT/FALIO WEEKEND STILE, ano/modelo 1997/1998, Placa BDU 2101 - PR,
cor cinza, chassi 9BD178858V0476186, 5P, 106CV, lataria e interna em bom
estado, sem bateria, pneus em meia-vida, 385009 KM.

Valor da Avaliação R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa
junto ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE, tabela FIPE,
e, analisando ainda, estado de conservação do veículo, avarias, peças faltantes,
entre outros.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que
consta de uma folha impressa somente de um lado e que lido e achado conforme
vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a
intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.


Vanderlei Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta: 01 (uma) Avaliação. 

Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUD! • Processo; 0040597-55.2017,8,16.0014 - Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO, Arq; auto de penhora avaliação Página 41 Tabela Fipe - Fundação instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe abo'Jt;blank r>' 'V' 1/ :• Fundftçgo Instituto de

PROJUD! - Processo: 0040597-55.2017,8,16.0014 - Ref. mov. 8.6 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017 RETORNO DE MANDADO Arq: auto de penhora avaliação

Página 41

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

about:blank

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESSOA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	001012-0
Marca:	Fiat
Modelo:	Palo Weekend Stile 1.6 mpi 16V 4p
Ano/Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação:	cory8pm89c
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de setembro de 2017 09:28
Preço Médio:	R\$ 9.628,00

de 1

18/09/2017 09:28

Página 616 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.6.16.0014- Ref. mov. 8.7
• Assinado digitalmente por Vanderlei Femaryes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO. Arg;
auto de penhora avaliação Página 42 <r i K *. i l' ?. AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROJUL: Promiss. 060557/25.2017 à 16.2014. Ref. n.º 3. Autógr. Assinado por Vanderlei Fernandes da Silva
21/05/2017: RETORNO DE MANDADO. Aut. auto de perseguição

1/06/17

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Doito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dezesseis, mais precisamente às 14 horas, nesta cidade de Londrina –
Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Travesseira,
A, em cumprimento à respeitável carta precatória do nº 453/2017, expedida por
ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da
Região Metropolitana de Londrina, extraído dos autos de nº 046097:
RS 20174 a 16.0014 em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra
MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades
legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

IBM X1 S1 SDRIVE 1.81 VL31, anomeleto 2ND 212, Placa AXV 2405 -
PR. cor PURMILA BRSSI VERMILHA O SOVS 11068
SP 2.087 1506.90 927.000.

Entretanto a Penhora do bem acima descrito, depositou-se em mãos do
DEPOSITÁRIO MARIA LUCIA DIAS JANNANI, a qual aceitou o encargo de fiel
depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não
ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e
formalidades da lei. Do que para constar lazei o presente Auto, que lido e
acomado conforme vai devidamente assinado

Vanderlei Fernandes da Silva
Vanderlei Fernandes da Silva
Técrico Judiciário
Função Oficial de Justiça

Marcelo Lopes dos Santos
Depositário Fiel

Anexo: 0731-3027.1998 à 13.0034 (2) à 111944572) SEI 1080.01-30337620-2 Num. 8639032994

Página 617 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032994 Num. 8638032994 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.7
- Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO.
/\rq: auto de penhora avaliação Página 43 ^ . * % • > AUTO DÉ AVALIAÇÃO y* r

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos Dezetois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseite, mais precisamente às 09h30min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tridentes, nº 1.670, Jardim Shangrilá A, em cumprimento à respeitável carta precatória do nº 433/2017, expedido por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, estado dos dois mil e sete 085997.
R\$ 2017,816.0014, em que o autor ESTÁDIO DE MINAS GERAIS, contra MARIA LUCIA DIAS JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

BMW X1 S1 SDRIWE 1.8I VL31, anulômetro 902/18/2 Placa AXWV 2405 - PR, cor PURPURA, chassi 2016JL1134054510065, NÃO MATRICA, NO. 9-23 KMYT.

Valor da Avaliação R\$ 60000 (Sessenta Mil Reais).

Metodologia utilizada: comparativa de dados de mercado do dia, pesquisa junto ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, tabela FIPE, e analisando ainda, estado de conservação do veículo, avulsas, peças faltantes, entre outros.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar lavrei o presente laudo que consta de uma folha impressa comente de um lado e que lido e achado conforme vai devidamente assinado, juntamente com o auto de penhora e depósito e a intimação do devedor, e, fotos do veículo avaliado.

Vanderlei Ferenbacher da Silva
Técnico Judiciário
Função Oficial de Justiça
Avaliador

Cota desta OJ (uma) Avaliação.

Anexo: 07851300,07 0508 e 1.01.0052 07.01.01046470. 061120181205302994

Num. 8638032994

Página 96 PROJUOI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 • Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Ana Paula Tristao 13/12/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Anotação 1*^ OFICIO DO DISTRIBUIDOR. CONTADOR, PARTIPOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - LONDRINA-PARANÁ Av. Duque de Caxias. 689 - Fórum - CEP 86.015-902 - Fone: nXX4.^ 3342-1443 - 0XX43 3572-33.51 ARY TRISTAO Titular Certifico e dou fé que procedi o registro da penhora, conforme determinação. REGISTRO Penhora da seq. 8.5 a 8.7 N": 4304 Data: 13/12/2017 Livro: 66 Fls.: 76 Bem: Móvel Depositário: Particular

PROJUEI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 14.1 - Assinado digitalmente por Ana Paula Tristao
13/12/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO Ana. Azeiteiro

Página 96

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIPOR E
DEPOSITÁRIO PÚBLICO - LONDRINA-PARANÁ**
Av. Duque de Caxias, 689 - Fórum - CEP 86.015-902 - Fone: (0XX43) 3342-1443 - (0XX43) 3572-3351

ARY TRISTÃO
Titular

Certifico e dou fé que procedi o registro da penhora, conforme determinação.

REGISTRO
Penhora da seq. 8.5 a 8.7
Nº: 4304
Data: 13/12/2017
Livro: 66
Fls.: 76
Bem: Móvel
Depositário: Particular

Depositário Público

Num. 8638032998

Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (2) (111944572) SEI 1080.01.0033576/2021-587 / 01

Polo ativo; 0040597-55.2017.8.16.0014 CARTA PRECATÓRIA ESTADO DE MINAS GERAIS Polo passivo: FAIÇALJANNANI E OUTKOS CONTA DE CUSTAS: AO SR. ESCRIVÃO Tabela IX • V • Canas Precatórias: b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens. praceamento. leilão, expedição de carta de R\$ arrematação. remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e pone posta! devido pela devolução Outras custas: Ao Sr. Contador (Fazenda): Tabela XVI • I - Conta de qualquer natureza (qtde: 1) 136,68 R\$ 14,44 R\$ 151,12 VRqud 748,12

PROCESSO - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mes: 17.1 - Assinado eletronicamente por Edson Quendi Nairita
09/03/2018 - JUIZADO DE CUSTAS - Anex. Custas processuais

Página 100

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Autos: 0040597-55.2017.8.16.0014
Ação: CARTA PRECATÓRIA
Polo ativo: ESTADO DE MINAS GERAIS
Polo passivo: FAIÇALJANNANI E OUTROS

CONTA DE CUSTAS:

AO SR. ESCRIVÃO
Tabela IX - V - Cartas Precatórias: b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução
Outras custas: Ao Sr. Contador (Fazenda): Tabela XVI - I - Conta de qualquer natureza (qtde: 1)
VRqud 748,12

AO SR. DISTRIBUIDOR
Tabela XVI - I - Distribuição e registro para o foro judicial e protocolo judicial
Tabela XVI - II - Arrematação e margem de distribuição e registro (qtde: 1)
Tabela XVI - III - Distribuição de distribuição
Tabela XVI - IV - II - Busca - para cumprimento do item 3.2.13 CNJ
VRqud 46,85

AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA
VRqud 729,18

AO FUNJUS
Tabela XVI - I - Cartas Precatórias emitidas de outras fontes
VRqud 30,80

TOTAL:
VRqud 957,95

Importa a presente em: noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos
VRqud 478,20

Londrina, 9 de março de 2018

Vista:
JUIZ DE DIREITO
Edson Quendi Nairita
Analista Judiciário
Área Cível

Num. 0638032998

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1,6ª And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: _____ 86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-31yhS@tipr.jus.br_____ Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 Classe Processual: Carta Precatória Cível Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Valor da Causa: R\$71.118,64 Polo Ativo(s): • ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60) Avenida Afonso Pena, 1901 - Centro - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.130-004 - Telefone: (31)3218-0844 Polo Passivo(s): • FAIÇAL JANNANI (RG: 6703585 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV. TIRADENTES, 1670 - RODOCENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-000 • MARIA LUCIA DIAS JANNANI (RG: 19008584 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.807.389-49)

PUBLICADO - Processos: 0040957-18/2014 e 18.0014 - Ref. mov. 2.º - Assinado digitalmente por Thiago Irlotto-Nogueira de Azevedo SCS3

Página 107

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDREINA - FORO
CENTRAL DE LONDREINA**

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDREINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo E, 6.º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43)371-3312 - E-mail: lvs-jv@tjpr.jus.br

Processo nº 0040957-15-2017.8.JU.OJ4

Claude Procureiro: Clara Procuradora Civil

Assunto Principal: Contratos / Posturas / Avaliação / Indenização de Bens

Valor da Causa: R\$71.114,84

Rolo Ativo(s)

* ESTADO DE MINAS GERAIS (CPC/NFCEP): 18.715 (R\$15.000)-460
Avenida Afonso Pena, 1901 - Centro - BOM HORIZONTE/MG - CEP:
30.130-040 - Telefone: (31)3218-0844

Pelo Passivado(s)

* FARCAL JANIANI RG: 670358 SSP/PE + CPF/CNPJ: Nua Cadastros/
AV. TIRADENTES, 1670 - RODODENDRO - LONDRINAPR - CEP: 86.070-000

* MARIA LUCIA DASILVA JANIANI (RG: 19008384 SSP/PE + CPF/CNPJ:
943.807.380-49)

* Avenida Tiradentes, 1670 - Jardim Shangri-Lá - LONDRINA/PR

Ofício nº 1149/2018

Ilustre Senhor Chefe de Cartório-Escritura,

Vou presente, após a devolução da Carta Proctoria nº 0040957-15/2017.8.JU.OJ4 (processo integral, exportado no formato PDF e mista DVD/DVD onde se encontra salvo o referido arquivo), originada dos autos nº 013129-27.1998.8.13.0024 (evento), em que figuram as partes acima e registrada na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, conforme documentos anexos.

Solicita-se que ao desposar documento da presente carta proctória sejam incluídas na geral de causas, para oportuna satisfação pelo sucumbente (art. 91 do CPC).

Aproveito a oportunidade para agradecer à Vossa Senhoria cordiais saudações.

Londrina, 26 de julho de 2018.

Thiago Irlotto-Nogueira de Azevedo SCS3 (assinado)

(Releitura realizada por W. M. de Paula e O. P. de Almeida)

As Senhor Chefe de Cartório-Escritura da 2ª Fazenda Estadual Comarca de Belo Horizonte MG,

Enderço: Rua Gonçalves Dias, 1206, Funcionário, CEP: 30140-491, Belo Horizonte-MG

Anexo: 023130-27.1998.8.13.0024 (2) | (111944572)

SEI 1080.01.0033576-00

Núm. 8638032996

££ 0> Q. ^ tr 0c x: — “5 ® O. Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 Classe Processual: Carta
Precatória Cível Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Valor
da Causa: R\$71.118,64 Polo Ativo(s): • ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)
Avenida Afonso Pena, 1901 - Centro - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.130-004 - Telefone: (31)3218-
0844 Polo Passivo(s): • FAIÇAL JANNANI (RG: 6703585 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV.
TIRADENTES, 1670 - RODOCENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-000 • MARIA LUCIA DIAS
JANNANI (RG: 19008584 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.807.389-49)

PROCESSO - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 22-1 - Assinado digitalmente por Thiago Bruck Nogueira de Azevedo 50833
20/07/2018 15:02:43 (11/09/2018) - Assinado digitalmente por Thiago Bruck Nogueira de Azevedo 50833

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-002 - Fone: (43)3572-3332 - E-mail: juo-31a@tjpr.jus.br

Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Valor da Causa: R\$71.118,64
Polo Ativo(s): • ESTADO DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-60)
Avenida Afonso Pena, 1901 - Centro - BELO HORIZONTE/MG - CEP:
30.130-004 - Telefone: (31)3218-0844
Polo Passivo(s): • FAIÇAL JANNANI (RG: 6703585 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AV. TIRADENTES, 1670 - RODOCENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-000
• MARIA LUCIA DIAS JANNANI (RG: 19008584 SSP/PR e CPF/CNPJ:
043.807.389-49)
Avenida Tiradentes, 1670 - Jardim Shangri-Lá - LONDRINA/PR

Ofício nº 1169/2018

Ilustríssimo Senhor Chefe de Cartório/Escrivão:

Pelo presente, faço a devolução da Carta Precatória nº 0040597-55.2017.8.16.0014 (processo integral, expedido no
formato PDF e mídia CD/DVD onde se encontra salvo o referido arquivo), originada dos autos
0711390-27.1998.8.13.0024 (cassaca), em que figuram as partes acima e registrada na 2ª Vara da Fazenda Pública
de Londrina, conforme documentos anexos.

Solicita-se que as despesas decorrentes da presente carta precatória sejam incluídas na geral de contas, para
oportuna satisfação pelo sacubente (art. 91 do CPC).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria cordiais saudações.

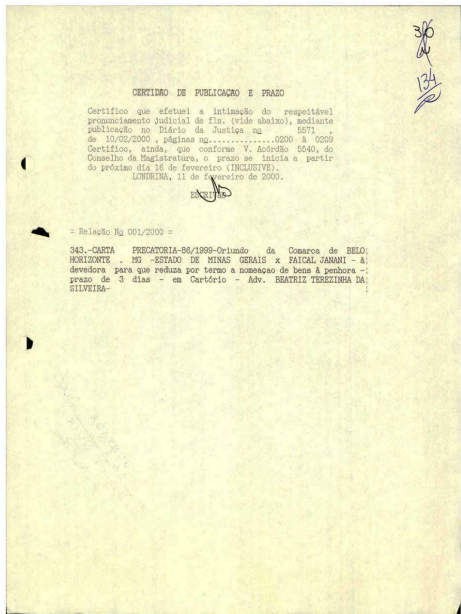
Londrina, 26 de julho de 2018.

Thiago Bruck Nogueira de Azevedo - Titular Substituto - 50833

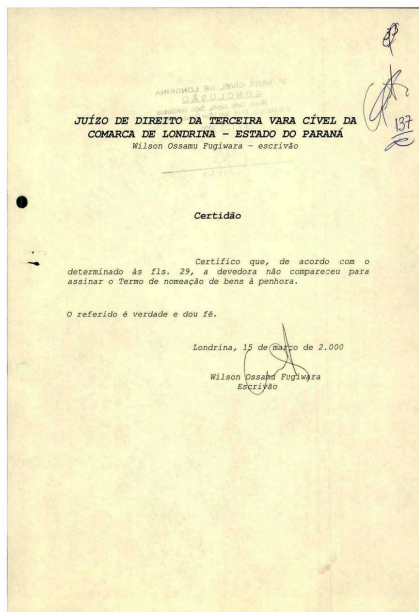
Assinado digitalmente por Thiago Bruck Nogueira de Azevedo 50833

Ao Senhor Chefe de Cartório/Escrivão da 2ª Fazenda Estadual Comarca de Belo Horizonte/MG,
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 1260, Funcionários, CEP 30140-091, Belo Horizonte/MG

publicação no Diário da Justiça na de 10/02/2000 , páginas na..... Ctertifico, 9 ESCRI = Relação Na 001/2000 = 343.-CARTA PRECATORIA-86/1999-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE . MG - ESTADO DE MINAS GERAIS x FAICAL JÂNANI - à devedora para que reduza por termo a nomeação de bens á penhora - prazo de 3 dias - em Cartório - Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA- t •V ' / =:Xt .f.r. ' <•



Num. 8637663021 -A JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Wilson Ossamu Fugiwara - escrivão Certifico que, de acordo com o determinado às fls. 29, a devedora não compareceu para assinar o Termo de nomeação de bens à penhora. o referido é verdade e dou fé. . 000 Wilson ■ Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (3) (111944573) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 675



OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex" expor e requerer ao final, o seguinte; Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que se ciente de todo o teor do ofício de fls.99, bem como da oópia da certidão de fls100 Tendo em vista o ali inserido, o Exequente i^o vislumbra encontra dos autos. outra alternativa, senão requerer de V.Ex" se digne de oficiar ao Juízo Depr^ado, para que, em prosseguimento da carta precatória, a penhora recaia sobre os bens indicados e dados em penhor mercantil, conforme Aditivo de fis. 15., lavrando-se o Penhora e Depósito,intimando a Executada F. JANANI ÇONSTRUÇQES ^ rnMFRrTO LTDA para assiná-lo, na qualidade de depositária fiel, e mtimando-se, ainda, todos os executados, sobre a penhora realizada para, se quiserem, interponem Embargos ã Execução. Nestes termos. Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 02 de maio de 2000



AUTOSN^: 86/99 AÇÃO.....; CARTA PRECATÓRIA RBQTE.....: ESTADO DE MINAS GERAIS RSQDO.....: FAIÇAL JANANI e OUTROS PREZADO (A) SENHOR QI): Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTFMADO(A) para qws cofí^mreça perante este Juhx> e respectivo cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Centro Administraíivo, Jardim Igapó, a fim de assinar o Termo de nomeação de bens a penhora, tudo em conformidade com o r. despacho defJs. 88: "Pis. 37, de/lra DU. nea Londrina, 15A1S/2000. VÍTOR ROBERTO SILVA-JUIZ DE DIREITO". I Aú ensejo, renovo a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e consideração. WILSON OSSAMU FUGIWARA ESCRIVÃO j AO(À)



WILSON OSSAMU FUGIWARA
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
do Duque de Caxias - 689 - Fórum
Centro Administrativo

CARTA DE INTIMAÇÃO - ARMP

Londrina, 12 de Junho de 2000.

AUTOSN^: 86/99
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
RBQTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
RSQDO: FAIÇAL JANANI e OUTROS

PREZADO (A) SENHOR (A):

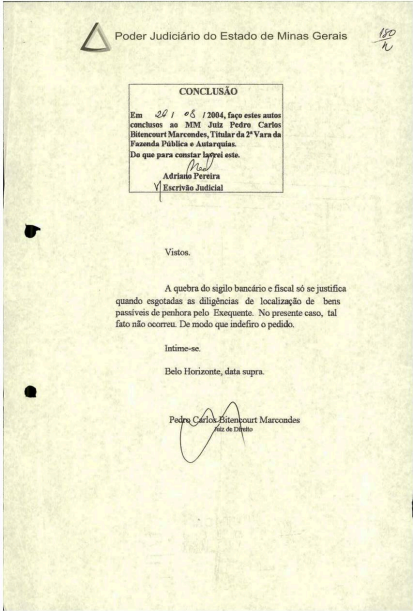
Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO(A) para que compareça perante este Juízo e respectivo cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Centro Administrativo, Jardim Igapó, a fim de assinar o Termo de nomeação de bens a penhora, tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 88: "Pis. 37, de/lra DU. nea Londrina, 15A1S/2000. VÍTOR ROBERTO SILVA - JUIZ DE DIREITO".

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e consideração.

WILSON OSSAMU FUGIWARA
ESCRIVÃO

AO (À)
ILMO (A) SR (A)
REP. LEGAL DA P. JANANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
AV. TIRADENTES, 1670, BAIRRO SHANGRILA, CEP: 86070-680
LONDRINA - PARANÁ

Faz^da Pública e Autarquias. Do que para constar i este. Adriuio Pereira V Escrivão Judicial Vistos. A quebra do sigilo bancário e fiscal só se justifica quando esgotadas as diligências localização de bens passíveis de penhora pelo Ex;equente. No presente caso, tal fato não ocorra De modo que indefiro o pedido. Intíme>se. Belo Horizonte, data supra. lurt Marcondes * ■- í • •r V-



i E como existem diligências a serem reaêzadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: A CITAÇÃO do(s) Executado(s): FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIA JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tiradentes, n** 1670 - Bairro xangrilá. nessa cidade e Comarca de Londrina>PR, para pagar(em) no prazo de 24 horas, o valor exequendo ou nomeiem bens à penhora sob pena de constrição legai. Não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. f Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.004. Adriano Pereira Escrivão judicial Pedro Carlos Bitencourt Marcondes Juiz de Direito

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 186
RJ

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria de 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
A(o) MM. Juiz (ª) de Direito
da Comarca de: LONDRINA-PR
Fórum da Comarca de LONDRINA-PR
Av. Duque de Caxias, nº 699 - Calças
LONDRINA-PR
CEP: 86015.902
Prazo para cumprimento: 60 dias

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Juiz de Direito da
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da
lei, etc.

Faz saber que, perante este Juiz e respectiva
Secretaria, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO, Processo
nº 82498/873-135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAL
JANNANI e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa
Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu
respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e
declara, ou seja: A CITAÇÃO do(s) Executado(s): FAIÇAL JANNANI, MARIA
LÚCIA DIA JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,
todos com endereço à Av. Tiradentes, nº 1670 - Bairro xangrilá, nessa cidade
e Comarca de Londrina-PR, para pagar(em) no prazo de 24 horas, o valor
exequendo ou nomeiem bens à penhora sob pena de constrição legal. Não o
fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da
dívida.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.004.

Adriano Pereira
Escrivão judicial

Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Juiz de Direito

do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo nº 02498.073.135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAt JANNANI e OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX^ Que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens dados em garantia, corrforme fis. 15 dos autos. Bem como a intimação dos Executados: FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tíradentes, n*^ 1670, B«urro Xangrílã, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR. Belo Horizonte, 2< de abril de 2005. Adriano Paraíra Escrivão Judicial

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CARTA PRECATÓRIA

Comarca: BELO HORIZONTE-MG
Secretaria: 2ª Vara da Fazenda P. e Autarquias
A(o) MM. Juiz (a) de Direito
da Comarca de LONDRINA-PR
Fórum da Comarca de LONDRINA-PR
Av. Duques de Caxias, nº 689 - Caiçaras
LONDRINA-PR
CEP 86015-902

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de uma ação EXECUÇÃO, Processo nº 02498.073.135-0 que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. EX^ Que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens dados em garantia, conforme fis. 15 dos autos. Bem como a intimação dos Executados: FAIÇAL JANNANI, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI e F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., todos com endereço à Av. Tíradentes, nº 1670, Bairro Xangrílã, nessa cidade e Comarca de Londrina-PR.

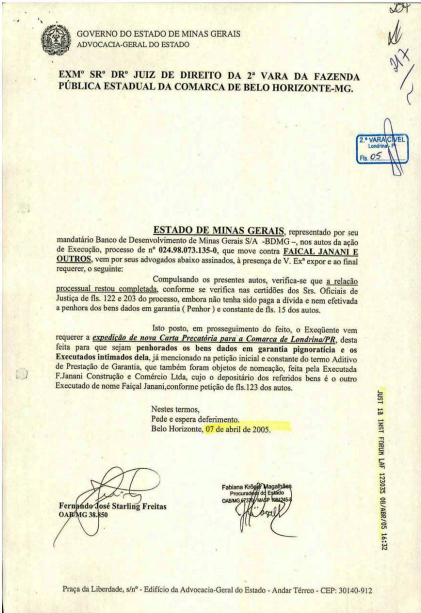
Belo Horizonte, 26 de abril de 2005.

Adriano Pereira
Escrivão Judicial

PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Juiz de Direito

2ª VARA	21 MAR 2005
AUTOS Nº	68/2005
QUANTIA	R\$ 100,00
OF. JUNTADA	14.02.05 - VALUAC
CP	1 51 1 11 1

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de n^o 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANT F. OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^o expor e ao final requerer, o seguinte: Compulsando os presentes autos, verifica-se que a relação processual restou completada, conforme se verifica nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 122 e 203 do processo, embora não tenha sido paga a dívida e nem efetivada a penhora dos bens dados em garantia (Penhor) e constante de fls. 15 dos autos. Isto posto, em prosseguimento do feito, o Exeqüente vem requerer a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR. desta feita para que sejam penhorados os bens dados em garantia pignoratícia Executados intimados dela, já mencionado na petição inicial e constante do termo Aditivo de Prestação de Garantia, que também foram objetos de nomeação, feita pela Executada F.Janani Construção e Comércio Ltda, cujo o depositário dos referidos bens é o outro Executado de nome Faíçal Janani,conforme petição de fls. 123 dos autos. e os



JL CERTIDÃO Fis..... Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da T Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAÍÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até 0 endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encaixo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 669/2005, de CARTA PRECATÓRIA movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAÍÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até o endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, **PROCEDI A PENHORA**, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, **aceitando o encargo de fiel depositário**, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em torno de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que variavam de R\$ 105,42 à R\$ 428,95, valor de custo e sem o frete, a avaliação foi feita pela média dos valores (doc. anexo). Certifico mais, que no mesmo ato, após as formalidades legais, às 10:30 horas, **INTIMEI** a empresa executada, F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, na pessoa do Sr. FAÍÇAL JANNANI, o qual informou ser o representante legal, bem como, o Sr. FAÍÇAL JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhes foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu ciente. Certifico que por erro o Sr. Faíçal, constou a data como sendo dia 13.06.2005, porém o correto é 14.06.2005. Certifico mais, que após muita insistência o Sr. Faíçal forneceu um número de telefone, para que esta oficial de justiça pudesse contactar com a outra executada, Sra. Maria Lucia D. Jannani, ou seja, 3371-7975. Assim sendo, em outra diligência, no mesmo dia, dirigi-me a rua Espírito Santo, 1.601, loja Le Collis - Roupas e Acessórios, e lá, após as formalidades legais, às 11:07 horas, **INTIMEI** a executada, Sra. MARIA LUCIA DIAS JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhe foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu ciente. Certifico outrossim, que no dia 14.06.2005, a penhora realizada **foi registrada** no livro próprio do cartório distribuidor. Diante do exposto, devolvo o presente mandado cumprido em cartório.

Londrina, 17 de junho de 2.005.

Clemilde D. Martins
Clemilde D. Martins Lopes dos Santos
Oficial de Justiça.

Cota recebida, conf. GRC.
Cota a receber.
Avaliação.
Total: R\$ 40,00

Num. 8637663030 Num. 8637663030 r Tmmõäcí / AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO. t-ondnrrii Aos treze (13) dias, do mês de jimho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos: • 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

• 181 (cento e oitenta e uma) - luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de Justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), num total de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Fiz a PENHORA dos bens acima descritos, depus os mesmos em mãos do Sr. Faical Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. De que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

Depositário
Sr. Faical Jannani
RG nº 6.901.258-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72
Rua: Av. Presidente J. Getúlio, 1.670,
neste cidade de Londrina - PR.

Cleilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
v. 190/05
DATA 10/06/05
ASSINATURA

COMARCA VARA 2ª V cível Londrina ^ó^ ^°¶ÍlPc/BELO HORIZONTE-HG N« COS AUTOS 069/2005 i r
PENHORA ESTADO DE MIMAS GERAIR ADVOGADO JOÃO MARCELO MAJÍT fws BANDEIRA RÉU
FAIÇAL JANNAMT F. OÍiT.RAS ADVOGADO ORCIAL DE JUSTIÇA RG

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - ASSOJEPAR

Itaú Banco Itaú S.A.

2ª VARA CÍVEL
Londrina - PR
Fl. 142

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

BANCO	ITAU S/A	AGÊNCIA	4116	Nº DA CONTA	1039-0
Nº DO DOCUMENTO		COMARCA	Londrina	VARA	2ª V Cível
Nº DOS AUTOS	069/2005	NATUREZA DA AÇÃO	CARTA PREC/BELO HORIZONTE-MG		
AUTOR	ESTADO DE MINAS GERAIS		PENHORA		
ADVOGADO	JOÃO MARCELO MARTINS BANDEIRA				
RÉU	FAIÇAL JANNAMT E OUTROS				
ADVOGADO					
OFICIAL DE JUSTIÇA	RG	CPF/MF			
CLEMILDE M S LOPES					
Qtd.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL		
1	citação, intimação ou notificação	VRC	R\$ 120,00		
	citação com hora certa	VRC	R\$		
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC	R\$		
	verificação e intimação na posse	VRC	R\$		
	busca e apreensão, arresto, sequestro	VRC	R\$		
	embargos de obra nova e reintegração	VRC	R\$		
Q1	auto de penhora		40,00		
Tc	Recoher	VRC	R\$ 160,00		

* Quantidade de atos e serem praticados
* Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

4116/1039-0
CLEMILDE DE MARTINI DOS L
PES DOS SANTOS

Autenticação Mecânica 02000172 411638404 948695 160,00C PARANÁ

COMARCA VARA Londrina NATUREZA DA AÇÃO [IARTA PREC/BELO HORIZOHTe-MQ/ UTOS CP
69/2005 AUTOR PENHORA E aval; ----- áció- ESTADO DE MIHAS GERA16 ADVOGADO
BSRMADBT SOMES nv sfnraA RÉU VATgAT. .TAWiirAWT K ntvppnsí ADVOGADO OFICIAL DE JUSTIÇA

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - ASSOJEPAR

Itaú Banco Itaú S.A.

2ª VARA CÍVEL
Londrina - PR
Fl. 152

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

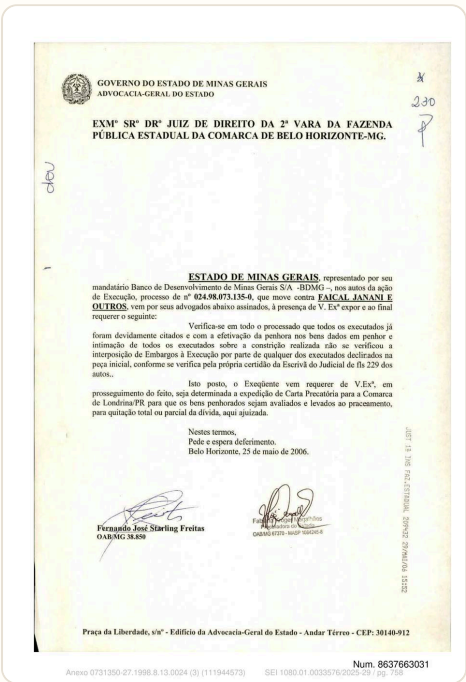
BANCO	ITAU S/A	AGÊNCIA	4116	Nº DA CONTA	1039-0
Nº DO DOCUMENTO		COMARCA	Londrina	VARA	2ª vV Cível
Nº DOS AUTOS	CP 69/2005	NATUREZA DA AÇÃO	CARTA PREC/BELO HORIZONTE-MG/		
AUTOR	ESTADO DE MINAS GERAIS		PENHORA E AVAL		
ADVOGADO	BERNARDETE GOMES DE SOUZA				
RÉU	FAIÇAL JANNAMT E OUTROS				
ADVOGADO					
OFICIAL DE JUSTIÇA	RG	CPF/MF			
CLEMILDE M L SANTOS					
Qtd.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL		
	citação, intimação ou notificação	VRC	R\$		
	citação com hora certa	VRC	R\$		
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC	R\$		
	verificação e intimação na posse	VRC	R\$		
	busca e apreensão, arresto, sequestro	VRC	R\$		
	embargos de obra nova e reintegração	VRC	R\$		
Q1	avaliação		40,00		
Total a Recoher		VRC	R\$ 40,00		

* Quantidade de atos e serem praticados
* Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

4116/1039-0
CLEMILDE DE MARTINI L
DOS SANTOS

Autenticação Mecânica 02000664 411638403 206605 40,00C PARANÁ

I ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANI E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex[®] expor e ao final requerer o seguinte; seu Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados em penhor e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos.. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex", em prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento, para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada.



busca e apreensão, arresto, sequestro. RS VRC L Ç 's embargos de obra nova e reintegração R\$ VRC auto de penhora R\$ VRC ► ^ ; § ^uaãcum) outros (especificar)*' J ' *

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Guia de Recolhimento de Custas - GRC

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

2.ª Vara Civil

2018

Agência

2711

Operação

000000029

Nº da Conta

263

Nº DOS AUTOS

140106

NATUREZA DA AÇÃO

Carta Inc.

COMARCA

Londrina

VARA

2ª Vara Civil

REQUERENTE

Estado de Minas Gerais

ADVOGADO

Edson de Jesus

REQUERIDO

Caical Jaroni

RG

263

CPF

2018

QTD.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC	VALOR EM REAL
	Citação, intimação ou notificação	VRC	R\$
	citação com hora certa	VRC	R\$
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC	R\$
	verificação e emissão na posse	VRC	R\$
	busca e apreensão, arresto, sequestro,	VRC	R\$
	embargos de obra nova e reintegração	VRC	R\$
	auto de penhora	VRC	R\$
1	outros (especificar)** Avaliação		

Total a Recolher

VRC

R\$ 219,55

* Quantidade de atos a serem praticados

** Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua

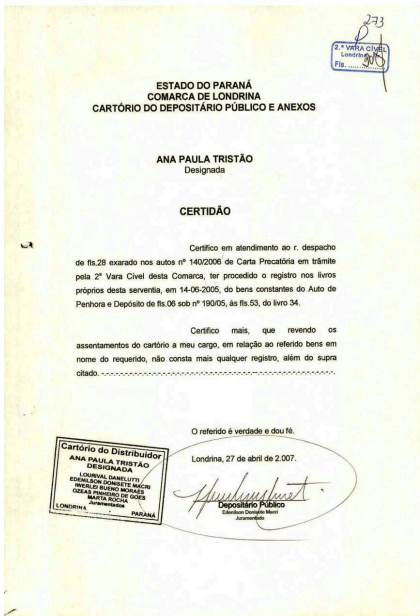
Autenticação Mecânica

CEF100019102066022970001385

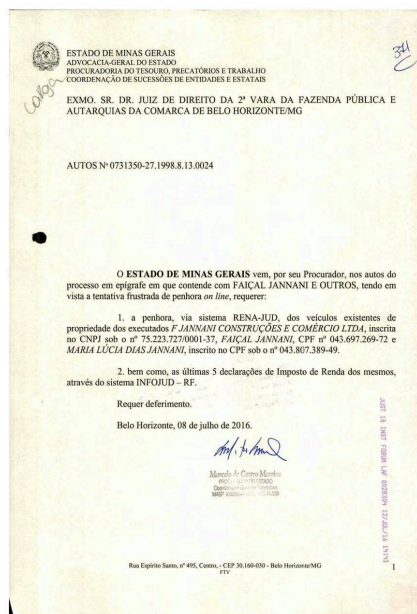
219.55R01031

CAIXA 2711040100000029 LONDRINA SEGUNDA VARA CIV

ANA PAULA TRISTÃO Designada CERTIDÃO OI Certifico em atendimento ao r. despacho de fls.28 exarado nos autos n^o 140/2006 de Carta Precatória em trâmite pela T Vara Cível desta Comarca, ter procedido o registro nos livros próprios deste serventia, em 14-06-2005, do bens constantes do Auto de Penhora e Depósito de fls.06 sob n^o 190/05, às fls.53, do livro 34. Certifico mais, que revendo os assentamentos do cartório a meu cargo, em relação ao referido bens em nome do requerido, não conste mais qualquer registro, além do supra O referido é verdade e dou fé. Londrina, 27 de ^ril de 2.007. Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (3) (111944573) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 787

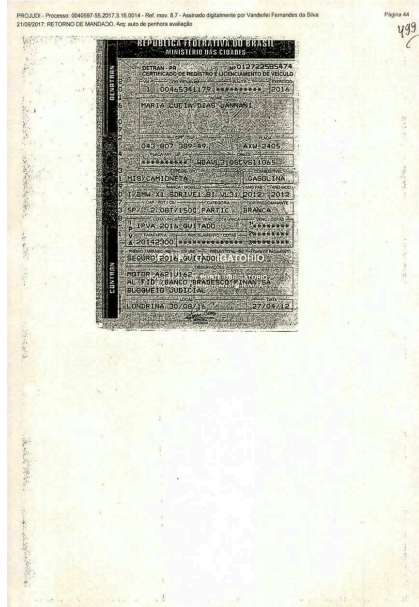


ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOUREO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG AUTOS N°
0731350-27.1998.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos do
processo em epígrafe em que contende com FAIÇAL JANNANI E OUTROS, tendo em vista a tentativa
frustrada de penhora on line, requerer: 1. a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes
de propriedade dos executados F JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob
0 n° 75.223.727/0001-37, FAIÇAL JANNANI, CPF n° 043.697.269-72 e MARIA LÚCIA DIAS JANNANI,
inscrito no CPF sob o n° 043.807.389-49. 2. bem como, as últimas 5 declarações de Imposto de
Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF. Requer deferimento. c



Página 840 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.3.16.0014 • Ref. mov. 8.7
- Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO. Arg:
aulo de penhora avaliação Página 44 • ' V. ■ «ri . r", *, 'U'.*)**.*^ ~ / RÍPÜBLÍCA Ff DtRTiTiUA.DO 61
••• -viviINISTÍRIG DÂS CIDADES -



SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 840

Página 841 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.8.16.0014- Ref. mov. 8.7 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO. Arq; auto de penhora avaliação Página 45 Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe about; bíank FundoçSo Instituto de Pesquisas Econômicas PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE Mês de referência; setembro de 2017

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8.7 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017. RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação. Página 45

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

abct blank

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	000145-6
Marca:	BMW
Modelo:	X1 SERVOE 18i 2.0 16V Aut.
Ano/Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação:	c5f7x652nei
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de setembro de 2017 09:33
Preço Médio:	R\$ 84.909,00

1 de 1

18/09/2017 09:34

2LVARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo nº.: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc.

1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema nome RENAJUD. Efetivado o bloqueio do veículo, tNTIME~SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15. No caso de interesse em ser o depositário judicial do(3) bem(ns) penhorado(s). deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de oenhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem. Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver Interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde Já a parte executada como depositário

PROJUDI - Processo: 000587-01.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 8-3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: Componente Interação

Página 4/5

427

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

Processo nº.: 0024.98.073.135-0

Vistos, etc.

1) Tendo em vista que o exequente localizou veículo registrado em nome dos executados (fis. 376/377), proceda-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD.

Efetivado o bloqueio do veículo, tNTIME~SE a parte exequente para dizer se pretende tomar-se depositário dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/15.

No caso de interesse em ser o depositário judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), deve a parte exequente indicar um preposto e seus respectivos contatos, o qual deverá constar no mandado de penhora e deverá ser contatado pelo oficial para acompanhar a diligência e recolher o bem.

Com a resposta, expeça-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeio desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação.

2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propriedade das cotas da empresa EBEPEC por parte do executado Faigal Janani e busca a penhora em contas de sua propriedade para que seja alcançado seu patrimônio. Isto posto, REMETAM-SE ao distribuidor para que realize a inclusão da empresa devidamente qualificada em fis. 375 e 400 no polo passivo da lide.

3) Em seguida, expeça-se carta de citação ou precatória para que a "Sociedade EBEPEC" se manifeste em 15 dias sobre pedido de fis. 376.

4) Em seguida, conclusos.

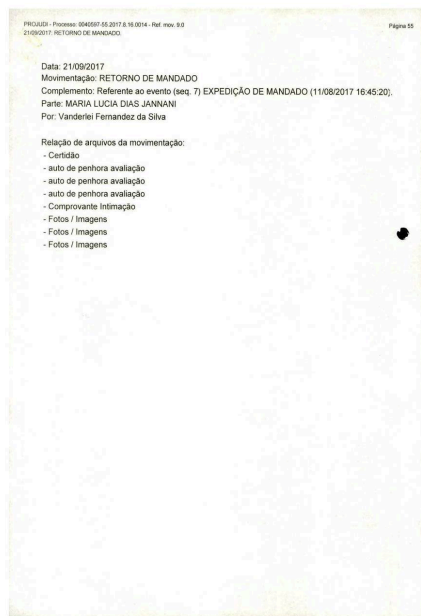
P.L.C.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Silvemar José Henriques Salgado
Juiz de Direito

T: 000587-01.2017.8.16.0014 - 20170920 10:14:00 - 000587-01.2017.8.16.0014 - 000587-01.2017.8.16.0014

Página 55 Data: 21/09/2017 Movimentação: RETORNO DE MANDADO Complemento: Referente ao evento (seq. 7) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/08/2017 16:45:20). Parte: MARIA LUCIA DIAS JANNANI Por: Vanderlei Fernandez da Silva Relação de arquivos da movimentação: - Certidão - auto de penhora avaliação - auto de penhora avaliação - auto de penhora avaliação - Comprovante Intimação - Fotos / Imagens - Fotos / Imagens - Fotos / Imagens # Anexo 0731350-27.1998.8.13.0024 (3) (111944573) SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 851



86.015-902 - Fone; (43)3572-3232 - E-mail: lon-31vi-s(fl)tipr.jas.br as Autos n°. 0040597-55.2017.8.16.0014 CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado n° 453/2017, expedido por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Londrina, objeto de Carta Precatória, dirigi-me no dia 18/09/2017 à Av Tiradentes, n° 1670, Londrina - PR, e mais precisamente às IOhSomin PENHOREI OS VEÍCULOS I/BMW X1 SDRIVE 1.8L VL31 PLACA AXW2405 e FIAT PALIO WEEKEND STILE, PLACA BDJ2101, em nome de Maria Lucia Dias Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositária, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico ainda que retornei ao mesmo endereço no dia 21/09/2017, e mais precisamente às 09h45min PENHOREI O VEÍCULO GM-CHEVROLET VECTRA SEDAN ELITE, PLACA ADP1155, em nome de Faíçal Jannani, que aceitou o encargo de fiei depositário, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico que deixei de penhorar os veículos FIAT PRÊMIO CS IE PLACA AFJ0404 e VW SANANTA GLS 2000 I PLACA BEM6600 pois conforme declarado pela parte a punho no mandado não puderam ser localizados. Deixei de penhorar a MOTO HONDA CB 400 II PLACA AIP7702, pois segundo o pro

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. doc. 8.1 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017, RETORNO DE MANDADO. Anq. Central

Página 16

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Calceiras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-31vi-s@tjpr.jus.br

Autos n°. 0040597-55.2017.8.16.0014

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado nº 453/2017, expedido por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Londrina, objeto de Carta Precatória, dirigi-me no dia 18/09/2017 à Av Tiradentes, nº 1670, Londrina - PR, e mais precisamente às 10h30min PENHOREI OS VEÍCULOS I/BMW X1 SDRIVE 1.8L VL31 PLACA AXW2405 e FIAT PALIO WEEKEND STILE, PLACA BDJ2101, em nome de Maria Lucia Dias Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositária, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico ainda que retornei ao mesmo endereço no dia 21/09/2017, e mais precisamente às 09h45min PENHOREI O VEÍCULO GM-CHEVROLET VECTRA SEDAN ELITE, PLACA ADP1155, em nome de Faíçal Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário, conforme autos de penhora e avaliação anexos. Certifico que deixei de penhorar os veículos FIAT PRÊMIO CS IE PLACA AFJ0404 e VW SANANTA GLS 2000 I PLACA BEM6600 pois conforme declarado pela parte a punho no mandado não puderam ser localizados. Deixei de penhorar a MOTO HONDA CB 400 II PLACA AIP7702, pois segundo o proprietário estaria no endereço: Travessa Ouro Branco, nº 161, apto 101, Jardim Paulista, São Paulo - SP CEP 01425-080. Certifico que realizei diligências negativas nos dias 04/09/2017 (11h00min) e 18/09/2017 (11h00min). O referido é verdade e dou fé. Cota: 6 penhoras (3 positivas 3 negativas), 3 avaliações, 3 intimações.

Londrina, 21 de setembro de 2017.

Vanderlei Fernandes da Silva
Oficial de Justiça

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 2.1/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação =ág}na 57 r- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO ^DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2* VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1,6" And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-31vj-s(%tjpr.jus.br

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 2.1/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902 - Fone: (43)3572-3232 - E-mail: lon-31vj-s(%tjpr.jus.br

Autos nº: 0040597-55.2017.8.16.0014

Certifico e dou fé que, por autorização da Portaria nº 02/2011 de 2008 ordinatória, a presente Carta Precatória foi distribuída para cumprimento ao Sr. Oficial de Justiça Vanderlei Fernandes da Silva, sob o nº 433/2017. Nada mais.

99601741 (Vanderlei Fernandes da Silva)

Londrina, 11 de agosto de 2017.

[Assinatura]
Vanderlei Fernandes da Silva
Oficial de Justiça

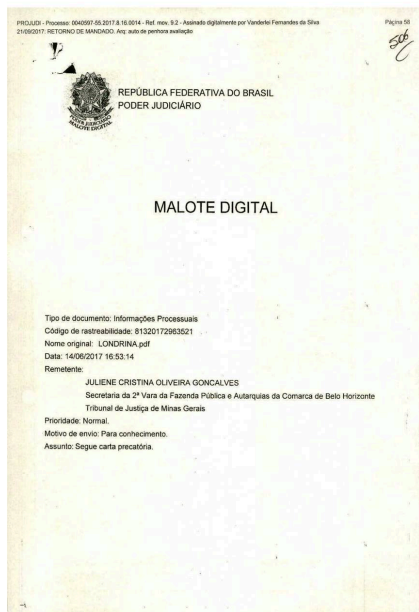
18/09/2017
[Assinatura]
21/09/2017

- Com relação aos veículos veic/antena 2000 J, placa BEM 6600, o mesmo, diante da ocorrência de sinistro (tubo) ocorrido há mais de 10 (dez) anos, não havendo, neste momento, nenhum documento que possa comprovar tal alegação.

- Do mesmo modo, o veículo Fiat/Bravo CS IE - AFJ-0904, tbm, sinistrado (pneu total), ocorrido há mais de 12 (doze) anos, além da qual, tbm, não havendo, neste momento, nenhum documento que possa comprovar tal alegação.

- A motocicleta Honda /CB 400 II, placa APF7702, se encontra no endereço situado na Travessa Ovídio Brasileiro, nº 161, apto 101, Jardim Paulista, São Bulo, CEP- 01425-088.

Num. 8638032995 Num. 8638032995 Páçina 50 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.0.16.0014-
Ref. mov. 9.2-Assinado digitalmente porVanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE
MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação I REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ^ PODER
JUDICIÁRIO II MALOTE DIGITAL r > 1' Tipo de documento: Informações Processuais Código de
rastreadibilidade: 81320172963521 .



Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 59 f •> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R OONÇALVÍIS DIAS. 1260 - FUNCtONÁRIOS -CEP: 30140041 -(31) 3207-7900 - BELO IIORÍZONTEA40 CARTA PREXTATÓRIA

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação. Página 59

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R. OONÇALVÍIS DIAS, 1260 - JARDIM JARDIM - CEP: 30140-041 - BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

SPDC-MG
Processo: 031350-27.1996.8.13.0024 2ª FASE DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO
DATA DE 03/10/17
Distribuição: 15/07/2017 - Emissão: 09/06/2017
EXCUTIVO: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXCUTIVO: PAZAL JAMNINI e Outros(a).

Dr. (a):
MARIA LUCIA OLAS JAMNINI
Endereço: R. TITACURUS, 1470 - Fone:
BRASÍLIA - CEP: 86010-000 - LONDRINA/PR

JULGO DEPRECADO: Comarca de LONDRINA ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CADA: R\$ 71.119,64
Nome do Advogado: NUNCELO DE CASTRO MONTEIRA (AGE)
OAB: 1193796

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e como em atos processuais deve realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu comparecimento, apresente

DEPRECACAO JUDICIAL
Finalidade: penhora e avaliação dos bens, conforme cópias anexas, em nome dos executados MARIA LUCIA OLAS JAMNINI e PAZAL JAMNINI, nomeando-se como depositários dos bens, devendo realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Exa. que, em exarando nesta o seu comparecimento, apresente

BELO HORIZONTE, 21 de 10 de 2017.
Juiz(a) de Direito
Eduardo Pupo Montenegro
Juiz de Direito

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo: 0040697-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2
- Assinado digitalmente por Vandertei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO.
Arp: airt de penhora avaliação Página 60 *:■ • H COMARCA DE BELO HORIZONTE •2" VARA
FAZENDA PUBUCA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processon": 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Tendo em
vista que o exequente localizou veículo registrado em

PROJEX - PROCESSO: 000478/2014-00, 14/04/2014. Ref. mov. 3 - Atividade digitalizada por "Unidade" Fornecedor da Data
E:\PROJETS\BOM TOMBO DE MANGUEITO_Any.sas em.pentura.mangueito

68

COMARCA DE BELO HORIZONTE
"Z" FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUICAS, ETADUAL

Processo nº.: 0024.98.012.135-0

Vistos, etc.

1) Tendo em vista que o autarquico locatário veículo registrado em nome dos executados (f. 376/377), procede-se o bloqueio pelo sistema RENAJUD.

Eletivo o bloqueio do veículo, INTIME-SE a parte exequente para retirar as pendências das depósitos dos bens penhorados a teor do previsto no §1º do art. 840 do CPC/03.

No caso de interesse ser o depositário judicial do(s) bem(s) penhorado(s), deve a parte exequente jogar um precatório a sua respectiva contador, o qual deverá constar no mandado de penhora e deverá ser encaminhado pelo oficial para acompanhar a diligência e receber o bem.

Com a resposta, entregue-se o mandado/carta precatória para penhora dos bens. No caso de não haver interesse da parte exequente em figurar como depositário, nomeie desde já a parte executada como depositário do bem devendo zelar pela sua conservação.

2) Alega o Estado de Minas Gerais a total propiedade das cotas da empresa ERBEPEC por parte do executado Faizal Jamani e busca a penhora em contas de sua propriedade para que seja aliqudado seu patrimônio. Isto posto, REMETAM-SE os distribuídos para que realize a inclusão da empresa devidamente qualificada em f. 175 e 420 no novo passivo da díte

3) Em seguida, espeç-se carta de citação ou precatório para que a "Sociedade ERBEPEC" se manifeste em 10 dias sobre pedido de f. 375.

4) Em seguida, conclusos.

P.L.C.

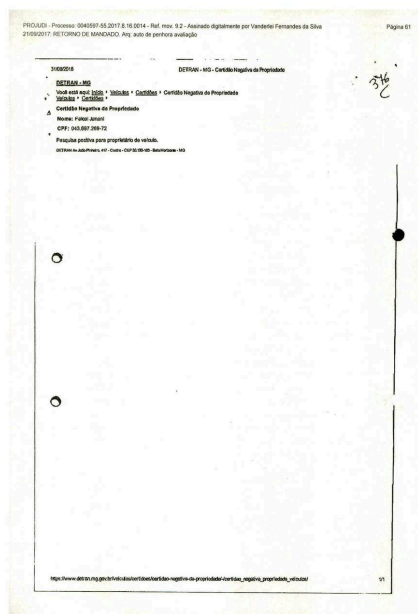
Bele Horizonte, 29 de setembro de 2016.

Silvanir Joao Henriques Salgado
Juiz de Direito

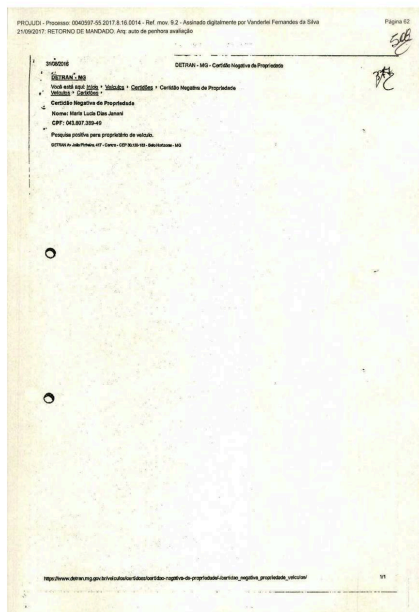
Fornecedores: 000478/2014-00 - 000478/2014-00 - 000478/2014-00 - 000478/2014-00 - 000478/2014-00

Página 857 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo; 0040597-55.2017.8.16.0014- Ref. mov. 9.2-Assinado digitalmente porVanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq; auto de penhora avaliação Página 61 9 % 31/10&2015 DETRAN O MO • Certidão Negativa da Prúfviedade PETRAW.MG ^ Vooá está aqui: Inído * Veteubs » Certtdaes » Certidão Negativa de Propriedade Vetcutoa » Certidões •



Num. 8638032995 Num. 8638032995 Página 62 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017,8.16,0014 • Ref. mov, 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação \ 31X^d *, • DfeTHAW . Mfl DETRAN • MQ • Ceiftao NegaUvt itePreprMada Voc6estáBqi^:ini^> Válojlog * CartklSes » CerUdão Negativa da PrmrMsda t' Veículos » Certiclõgs • Certidão Negativa de Propriedade



Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vandetei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO OE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 63 t i ■ ipy RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: ELKYE CAPEUA MERCIER 11/11/2016-08:34:33 Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vandetei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO OE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 63

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ELKYE CAPEUA MERCIER
 11/11/2016 - 08:34:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
Comarca/Município	BELO HORIZONTE
Juiz Inclusão	SILVEIRA JOSE HENRIQUES SALGADO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS
Nº do Processo	0024980731350

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ADP1135	PR	GM/VECTRA SEDAN ELITE	FAICAL JANNANI	Transferência
AFJ0404	PR	FIAT/PREMIO CS IE	04369726972	Transferência
BEH6600	PR	VW/SANTANA GLS 2000 I	FAICAL JANNANI	Transferência
AIP7702	PR	HONDA/CB 400 II	FAICAL JANNANI	Transferência

Página 860 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014- Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Anj: auto de penhora avaliação Página 64 a /- i i • ■ íg/ ' ■ 4 .

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Anj: auto de penhora avaliação

Página 64

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Versão: 0.001 CARLOS WESLEYER
11/11/2016 - 09:38:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Devedor	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
Comarca/Município	BELO HORIZONTE
Juiz Inclusão	SILVEMAR JOSE HENRIQUES SALGADO
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS
Nº do Processo	0024980731350

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AXW2405	PR	I/BMW X1 SDRIVE1.8I VL31	MARIA LUCIA DIAS JANNANI	Transferência
BDI2101	PR	FIAT/PALIO WEEKEND STLE	MARIA LUCIA DIAS JANNANI	Transferência

Num. 8638032995

Página 861 · score 100.0 · nativo

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2-Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017; RETORNO DE MANDADO, Arq: auto de penhora avaliação Página 65 • • ■ < . ■ «» CFRTÍOAO s p <•« i;/ 0 do CX'

PROJUDI - Processo: 0040597-55.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.2 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Anj: auto de penhora avaliação

Página 65

CERTIDÃO
Certifico que o veículo do
devedor, nº 0024980731350, foi
de propriedade do devedor
e encontra-se em nome de
V. Excmo. (R) _____

CERTIDÃO
Certifico que este auto de penhora
foi expedido em nome do devedor
e encontra-se em nome de
V. Excmo. (R) _____

CERTIDÃO
Certifico que este auto de penhora
foi expedido em nome do devedor
e encontra-se em nome de
V. Excmo. (R) _____

Num. 8638032995

Num. 8638032995 Num. 8638032995 PROJUDI • Processo: 0040597-55,2017.8.16.0014- Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva 21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação Página 66 (O f AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos M)WT6 € dezessete, mais precisamente às 09 h^5min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, n.º 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por

PROJUDI - Processo: 0040597-55,2017.8.16.0014 - Ref. mov. 9.3 - Assinado digitalmente por Vanderlei Fernandes da Silva
21/09/2017: RETORNO DE MANDADO. Arq: auto de penhora avaliação

Página 66

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 17 de Set dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, mais precisamente às 09h55min, nesta cidade de Londrina - Estado do Paraná, dirigi-me à Avenida Tiradentes, nº 1.670, Jardim Shangri-lá A, em cumprimento a respeitável carta precatória de nº 453/2017, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, extralido dos autos de nº 040597-55,2017.8.16.0014, em que é autor ESTADO DE MINAS GERAIS, contra FAIÇAL JANNANI e outros, e lá estando, após as formalidades legais, procedi a Penhora do seguinte BEM:

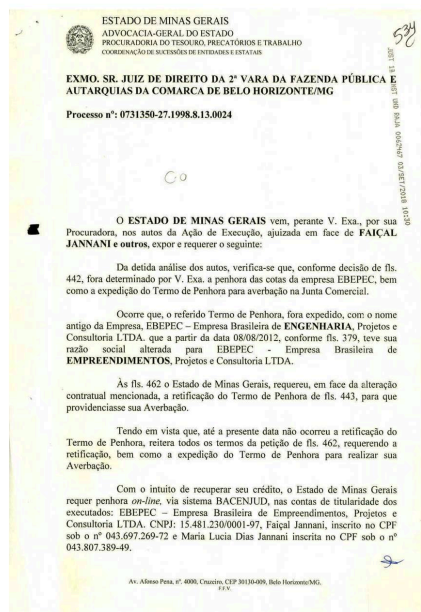
GM VECTRA SEDAN ELITE, ano/mo/ano 2005/2006, Placa ADP 1155 - PR, cor preta, chassi REGAC69M08159323, 8480 cm, 0000 km, 05 de Set de 2017, 09h55min, 09 de Set de 2017, 09h55min, 09 de Set de 2017, 09h55min.

Efetuada a Penhora do bem acima descrito, depussei-o em mãos do DEPOSITÁRIO FAIÇAL JANNANI, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei. Do que para constar lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado


Vanderlei Fernandes da Silva
Oficial de Justiça


Digital Signature

Go roo CD O o ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por sua % Procuradora, nos autos da Ação de Execução, ajuizada em face de FAIÇAL JANNANI e outros, expor e requerer o seguinte: Da detida análise dos autos, verifica-se que, conforme decisão de fls. 442, fora determinado por V. Exa. a penhora das cotas da empresa EBEPEC, bem como a expedição do Termo de Penhora para averbação na Junta Comercial. Ocorre que, o referido Termo de Penhora, fora expedido, com o nome antigo da Empresa, EBEPEC - Empresa Brasileira de ENGENHARIA, Projetos e Consultoria LTDA. que a partir da data 08/08/2012, conforme fls. 379, teve sua razão social alterada para EBEPEC EMPREENDIMENTOS, Projetos e Consultoria LTDA. As fls. 462 O Estado de Minas Gerais, requereu, em face da alteração contratual mencionada, a retificação do Termo de Penhora de fls. 443, para que



f ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOIRO, PIIECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS A Exequentes localizou a existência do veículo Automóvel - FIAT UNO WAY 1.4 2012/2013 em nome da EBEPEC - Empresa Brasileira de Empreendimentos, Projetos e Consultoria LTDA., razão pela qual, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, do referido veículo e demais veículos existentes de propriedade da empresa supracitada. ♦y Nessa oportunidade, tendo em vista os bens penhorados pelo sr. Oficial de Justiça, descritos nas fls. 514/521v. requer a exequente, seja determinada a alienação através de leilão judicial eletrônico ou presencial de acordo com o art. 879 CPC. Cumpre salientar, que conforme Auto de Penhora e Depósito de fls. 510, 51 lv e 513 a penhora dos bens ocorreu na presença dos executados, que se

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PIIECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

533

A Exequentes localizou a existência do veículo Automóvel - FIAT UNO WAY 1.4 2012/2013 em nome da EBEPEC - Empresa Brasileira de Empreendimentos, Projetos e Consultoria LTDA., razão pela qual, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, do referido veículo e demais veículos existentes de propriedade da empresa supracitada.

Nessa oportunidade, tendo em vista os bens penhorados pelo sr. Oficial de Justiça, descritos nas fls. 514/521v. requer a exequente, seja determinada a alienação através de leilão judicial eletrônico ou presencial de acordo com o art. 879 CPC.

Cumpre salientar, que conforme Auto de Penhora e Depósito de fls. 510, 51lv e 513 a penhora dos bens ocorreu na presença dos executados, que se reputam intimados, conforme o art. 841 - §3º CPC, ressaltando que ficaram como depositários dos bens.

Conforme fls. 500, foi informado pelo sr. Oficial de Justiça que a motocicleta Honda / CB 400 II, placa AIP 7702, se encontra no endereço situado à travessa Ouro Branco, nº 161, apto: 101, Jardim Paulista, São Paulo / SP, CEP: 01425-080, diante disso, requer o Estado de Minas Gerais a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do referido bem.

Por todo exposto, buscando a efetividade processual pretendida, reitera o pedido final de fl. 446 e 474, qual seja, com fulcro no artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil, requer a inclusão do nome dos Executados supracitados no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAJUD do CNJ, caso já conveniado, ou via ofício expedido para o SERASA, em caso de não ser conveniado, dando prosseguimento à Execução, que conforme planilha de fls. 448/453 perfaz o valor de R\$ 18.471.264,54 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

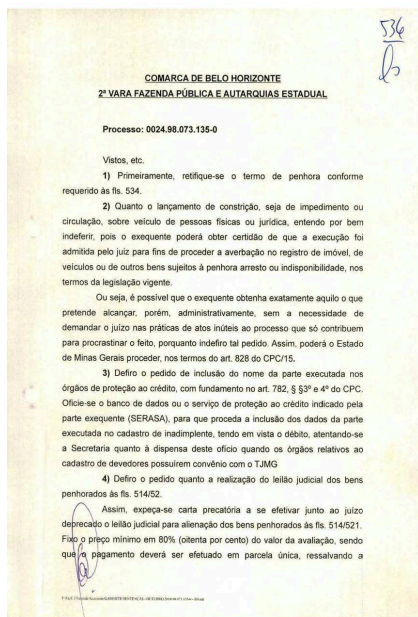
Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2018.

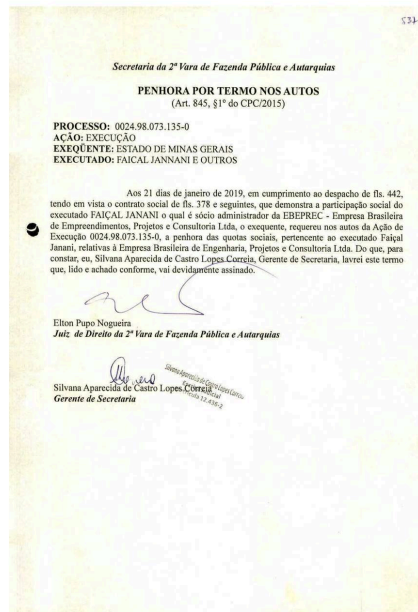
ADRIENNE LAQUE DE ROSENDE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 45.083 MASP 370.295-8

Av. Afonso Pena, nº. 490, Centro, CEP 30130-000, Belo Horizonte/MG.
FAX

Num. 8638033001 Num. 8638033001 COIVARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL Processo: 0024.98.073.135-0 Vistos, etc. 1) Primeiramente, retifique-se o termo de penhora conforme requerido às fis. 534. 2) Quanto o lançamento de constrição, seja de impedimento ou circulação, sobre veículo de pessoas físicas ou jurídica, entendo por bem indeferir, pois o exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz para fins de proceder a averbação no registro de imóvel, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora arresto ou indisponibilidade, nos termos da legislação vigente. Ou seja, é possível que o exequente obtenha exatamente aquilo o que



Num. 8638033001 Num. 8638033001 Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
PENHORA POR TERMO NOS AUTOS (Art. 845, §1º do CPC/2015) PROCESSO: 0024.98.073.135-0 AÇÃO:
EXECUÇÃO EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: FAICAL JANNANI E OUTROS Aos
21 dias de janeiro de 2019, em cumprimento ao despacho de fls. 442, tendo em vista o contrato
social de fls. 378 e seguintes, que demonstra a participação social do executado FAIÇAL JANANI o
qual é sócio administrador da EBEPREC - Empresa Brasileira



15 ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra FAICAL JANANI E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex" expor e ao final requerer o seguinte: seu Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados era perdior e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos.. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex", era prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento. para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXM^a SR^a DR^a JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG-, nos autos da ação de Execução, processo de nº 024.98.073.135-0, que move contra **FAICAL JANANI E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex" expor e ao final requerer o seguinte:

Verifica-se em todo o processado que todos os executados já foram devidamente citados e com a efetivação da penhora nos bens dados em penhor e intimação de todos os executados sobre a constrição realizada não se verificou a interposição de Embargos à Execução por parte de qualquer dos executados declinados na peça inicial, conforme se verifica pela própria certidão da Escrivã do Judicial de fls 229 dos autos..

Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex", em prosseguimento do feito, seja determinada a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR para que os bens penhorados sejam avaliados e levados ao praceamento, para quitação total ou parcial da dívida, aqui ajuizada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 23 de maio de 2006.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 38.350

247
P
230
P

Num: 8637663037

2 ^VAR;. lívillai.iirina /! r • inrmiã.-Jíl i CERTIDÃO 0 Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2^ Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até 0 endereço da executada, dirigi-me jímto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, PROCEDI A PENHORA, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob

CERTIDÃO 249

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movido por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligências por esta cidade, antes de dirigir-me até o endereço da executada, dirigi-me junto a algumas lojas de materiais elétricos na tentativa de saber o valor da mercadoria a ser penhorada, caso fosse efetivada. Certifico que, no dia 13.06.2005, às 15:40 horas, dirigi-me a Av. Tiradentes, 1.670, porém não obtive êxito. Em outra diligência, lá retomei, no dia 14.06.2005, às 09:10 horas e após as formalidades legais, às 09:30 horas, PROCEDI A PENHORA, dos bens indicados nos termos do mandado, em estado de novo e segundo o executado, de diversas marcas, lavrando de tudo o competente auto. Certifico mais, que no mesmo ato deposei os bens penhorados em mãos do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou serem os bens penhorados de sua propriedade, aceitando o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei, comprometendo-se em não abrir mãos dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Certifico que, o Sr. Faíçal Jannani, informou-me que o valor unitário dos bens penhorados era em torno de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e uma vez tendo sido obtido orçamentos que variavam de R\$ 105,42 a R\$ 428,95, valor de custo e sem o frete, a avaliação foi feita pela média dos valores (doc. anexo). Certifico mais, que no mesmo ato, após as formalidades legais, às 10:30 horas, INTIMEI a empresa executada, F. JANNANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, na pessoa do Sr. FAIÇAL JANNANI, o qual informou ser o representante legal, bem como, o Sr. FAIÇAL JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhes foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu cliente. Certifico que por erro o Sr. Faíçal, comstou a data como sendo dia 13.06.2005, porém o correto é 14.06.2005. Certifico mais, que após muita insistência o Sr. Faíçal forneceu um número de telefone, para que esta oficial de justiça pudesse contactar com a outra executada, Sra. Maria Lucia D. Jannani, ou seja, 3321-7975. Assim sendo, em outra diligência, no mesmo dia, dirigi-me a rua Espírito Santo, 1.601, loja LE Colis - Roupas e Acessórios, e lá, após as formalidades legais, às 11:07 horas, INTIMEI a executada, Sra. MARIA LUCIA DIAS JANNANI, de todo o inteiro teor do presente mandado e do auto de penhora, que lhe foi lido e do qual bem ciente ficou, recebendo cópia do mandado, cópia do auto de penhora e exarando o seu cliente. Certifico outrossim, que no dia 14.06.2005, a penhora realizada foi registrada no livro próprio do cartório distribuidor. Diante do exposto, devolvo o presente mandado cumprido em cartório.

Londrina, 17 de junho de 2.005.

Clemilde De Martini Lopes dos Santos
Oficial de Justiça

Cota recebida, conf. GRC.
Cota a receber.
Avaliação.
Total: R\$ 40,00

Num. 8637663037 -250 r\ t É^*• »:> ■' vA.r.A f: 'í:.. I J.ciiid.'; VARÁV:*^.....K. ^ AUTO DE PENHORA E DEPÓSITQI. Londlirta Fis. - Pr - Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos treze (13) dias, do mês de junho do ano de dois mil e cinco, eu Oficial de Justiça, em cumprimento ao r. mandado judicial do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, extraído dos autos nº 069/2005, de CARTA PRECATÓRIA movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra FAIÇAL JANNANI e OUTROS, em diligência por esta cidade, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre os bens dados em garantia, conforme fls. 15 dos autos, a seguir descritos:

- 181 (cento e oitenta e uma) – luminárias fechadas PX-19 Multi Ferro, avaliada por esta oficial de justiça, a unidade, no valor aproximado de R\$ 250,00.

(Anexo 1 - Contas de água), num total de R\$ 92,350.

Fiz a PENHORA dos bens acima descritos, depusitei os mesmos em mãos do Sr. Faizal Jannani, que aceitou o encargo de fiel depositário comprometendo-se em não abrir mão dos bens sob sua guarda, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário.

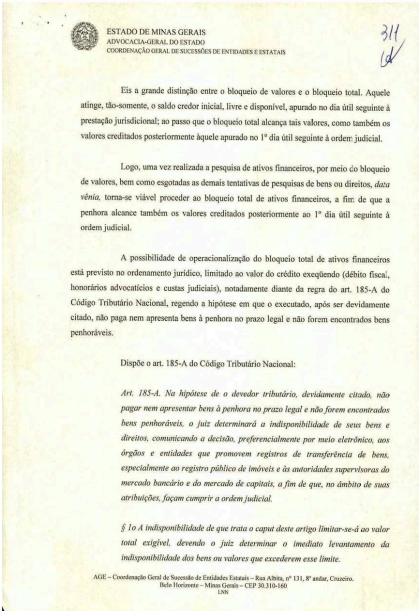
Deposário: Faizal Jannani
RG nº 674.258-5 SSP/PR
CPF nº 043.637.263-72
Rua: R. Macedo, 1.670,
Mato Verde do Jordão, SP.

Cleilde De Martini L. dos Santos
Oficial de Justiça

REGISTRO
Nº 100/05
MUNICÍPIO DE LONDRINA
20/06/2005

Anexo 1 - Contas de água
Faizal Jannani
XPR - modelo 1000

.S Eis a grande distinção entre o bloqueio de valores e o bloqueio total. Aquele atinge, tão-somente, o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte à prestação jurisdicional; ao passo que o bloqueio total alcança tais valores, como também os valores creditados posteriormente àquele apurado no T dia útil seguinte à ordem judicial. Logo, uma vez realizada a pesquisa de ativos financeiros, por meio do bloqueio de valores, bem como esgotadas as demais tentativas de pesquisas de bens ou direitos, dala vênia. toma-se viável proceder ao bloqueio total de ativos financeiros, a fim de que a penhora alcance também os valores creditados posteriormente ao T dia útil seguinte à ordem judicial. A possibilidade de operacionalização do bloqueio total de ativos financeiros está previsto no ordenamento jurídico, limitado ao valor do crédito exequendo (débito fiscal, honorários advocatícios e custas judiciais), notadamente diante da regra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, regendo a hipótese em que o executado, após ser devidamente citado, não paga nem apresenta bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis. Dispõe o art. 185-A



Num. 9703229424 Num. 9703229424 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, através do Sistema SISBAJUD. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **seja realizada penhora on line** em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, através do Sistema SISBAJUD.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

as quantias bloqueadas em excesso (§1º do art. 854 do CPC) e sobre eventuais valores irrisórios, bem como a imediata transferência do valor executado para conta judicial, de modo a garantir a sua atualização monetária e evitar prejuízo às partes. 3) Sobre o bloqueio/transferência, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual impenhorabilidade da quantia ou eventual excesso na constrição (art. 854, § 3º, I e II, do CPC). 3.1) Sobre eventual manifestação, intime-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, volvam os autos conclusos, com urgência, para decisão. 3.2) Transcorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, fica convertida a

as quantias bloqueadas em excesso (§1º do art. 854 do CPC) e sobre eventuais valores irrisórios, bem como a imediata transferência do valor executado para conta judicial, de modo a garantir a sua atualização monetária e evitar prejuízo às partes.

3) Sobre o bloqueio/transferência, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual impenhorabilidade da quantia ou eventual excesso na constrição (art. 854, § 3º, I e II, do CPC).

3.1) Sobre eventual manifestação, intime-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, volvam os autos conclusos, com urgência, para decisão.

3.2) Transcorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, fica convertida a indisponibilidade em penhora.

4) Após, intime-se o exequente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MARIA DE LOURDES TONUCCI C. OLIVEIRA

Juíza de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Anexo 0731350-27.1888.8.13.0024 (6) (111944575)

Num. 9857628279
SEI 1080.01.0033576/2025-29 / pg. 3593

Interpretação Groq

Página 787